



T E R M O D E A B E R T U R A

Servirá este livro, que contém 308 folhas tipograficamente numeradas de 000001 a 000308, para registro de Decretos do exercício de 2020.

Vão todas as folhas por mim rubricadas, com a rubrica que uso _____, levando no final o competente Termo de Encerramento.

Paraibuna, 04 de janeiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraibuna

ÍNDICE DE DECRETOS 2020 – Volume I

Nº	DATA	EMENTA	PAG.
3466	15/01/2020	Dispõe sobre a atualização monetária, conforme a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, e dá outras providências, de acordo com a Lei nº 2122, de 01 de outubro de 2001.	000001
3467	15/01/2020	Fixa valor da UR – Unidade de Referência a ser utilizado pela Prefeitura Municipal na cobrança de taxas.	000002
3468	21/01/2020	Designa Técnicos Executores do Convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo	000003
3469	22/01/2020	Regulamenta as atividades do evento "Carnaval 2020", no Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, e dá outras providências	000004
3470	23/01/2020	Fixa o número de parcelas para o IPTU, Alvará e ISS, exercício de 2020, e dá outras providências.	000006
3471	23/01/2020	Suplementação CF, Art. 6º, Inciso V, da LOA para 2020.	000007
3472	11/02/2020	Regulamenta o uso do Correio Eletrônico Institucional da Prefeitura Municipal de Paraibuna e dá outras providências.	000008
3473	11/02/2020	Altera a redação do Artigo 10, do Decreto nº 1833 de 30 de março de 2001, que regulamenta a Lei nº 2099 de 01 de março de 2001.	000011
3474	12/02/2020	Crédito Especial – Reabertura	000012
3475	12/02/2020	Crédito Especial – Reabertura	000013
3476	12/02/2020	Crédito Especial – Reabertura	000014
3477	12/02/2020	Crédito Especial – Reabertura	000015
3478	12/02/2020	Crédito Especial – Reabertura	000016
3479	12/02/2020	Crédito Especial – Reabertura	000017
3480	12/02/2020	Crédito Especial – Reabertura	000018
3481	26/02/2020	Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.	000019
3482	02/03/2020	Crédito Suplementar. Art. 6º Inciso II, da LOA para 2020.	000021
3483	02/03/2020	Suplementação CF, Art. 6º, Inciso VI, da LOA para 2020.	000023
3484	02/03/2020	Declara de Utilidade Pública para fins de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Paraibuna, que especifica e dá outras providências.	000024
3485	02/03/2020	Crédito Especial – Reabertura	000027
3486	03/03/2020	Crédito Especial – Pavimentação Rua Heitor Inácio de Oliveira I	000028
3487	03/03/2020	Crédito Especial – Pavimentação Rua Heitor Inácio de Oliveira II	000029
3488	03/03/2020	Crédito Especial – Aquisição de medicamentos de uso contínuo	000030
3489	03/03/2020	Crédito Especial – Aquisição de ambulância 0km	000031
3490	16/03/2020	Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Paraibuna.	000032
3491	17/03/2020	Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas adicionais, temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Paraibuna.	000034
3492	17/03/2020	Crédito Especial – Revitalização da Avenida Beira Rio	000036
3493	17/03/2020	Crédito Especial – Obras para a FMAS	000037
3494	17/03/2020	Crédito Especial – Pavimentação Rua MA J Camargo V	000038
3495	17/03/2020	Crédito Especial – Pavimentação Rua MA J Camargo IV	000039
3496	17/03/2020	Crédito Especial – Pavimentação Rua Heitor Inácio de Oliveira III	000040
3497	17/03/2020	Suplementação CF, Art. 6º, Inciso I, da LOA para 2020.	000041



Prefeitura Municipal de Paraibuna

ÍNDICE DE DECRETOS 2020 – Volume I

Nº	DATA	EMENTA	PAG.
3498	18/03/2020	Acrescenta medidas adicionais, temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), ao Decreto nº 3491, de 17 de março de 2020.	000042
3499	20/03/2020	Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município de Paraibuna e define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências.	000043
3500	20/03/2020	Revoga o Decreto nº 3499, de 20 de março de 2020, e, Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município de Paraibuna e define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências.	000047
3501	23/03/2020	Dispõe, diante do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, sobre a restrição de acesso ao município de Paraibuna pelas balsas públicas operadas pela CESP Companhia Elétrica de São Paulo.	000051
3502	23/03/2020	Altera o Decreto nº 3501, de 23 de março de 2020 que dispõe, diante do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, sobre a restrição de acesso ao município de Paraibuna pelas balsas públicas operadas pela CESP Companhia Elétrica de São Paulo	000054
3503	24/03/2020	Isenta o pagamento pelos beneficiários da Tarifa Social da cobrança pelos serviços públicos de água e esgoto de responsabilidade da CAEPA, e dá providências.	000055
3504	30/03/2020	Define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências.	000057
3505	30/03/2020	Remanejamento. Inciso V da LOA para 2020.	000059
3506	31/03/2020	Altera o Decreto nº 3404, de 26 de junho de 2019, e dá outras providências.	000060
3507	31/03/2020	Crédito Especial – Quadra Bairro Estiva I	000061
3508	31/03/2020	Crédito Especial – Reforma e Revitalização de Praças	000062
3509	31/03/2020	Crédito Especial – Recape e Pavimentação de Vias	000063
3510	06/04/2020	Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.	000064
3511	07/04/2020	Define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências".	000066
3512	07/04/2020	Dispõe sobre a distribuição de produtos de alimentação escolar, na rede pública municipal de ensino, em decorrência da pandemia da doença Covid-19, e dá outras providências.	000069
3513	14/04/2020	Altera o Decreto nº 3511, de 07 de abril de 2020, que define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências.	000071
3514	14/04/2020	Crédito Especial – Combate ao Coronavírus (Covid-19)	000072
3515	22/04/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no Município de Paraibuna, prorroga prazos constantes dos Decretos Municipais 3490 de 16 de março de 2020 e 3500 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.	000073
3516	24/04/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso I, da LOA para 2020.	000075
3517	27/04/2020	Transfere o Gabinete do Prefeito, temporariamente, para o prédio do Departamento Municipal de Saúde, localizado na Travessa Irmã Le Cont, s/n, Centro deste Município, e dá outras providências.	000076
3518	27/04/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso V, da LOA para 2020.	000077
3519	27/04/2020	Revoga o artigo 8º, do Decreto Municipal nº 3511, de 07 de abril de 2020.	000078



Prefeitura Municipal de Paraibuna

ÍNDICE DE DECRETOS 2020 – Volume I

Nº	DATA	EMENTA	PAG.
3520	08/05/2020	Estende o prazo de quarentena de que trata o art. 1º. do Decreto nº. 3490 de 16 de março de 2020, e suas alterações e dá outras providências.	000079
3521	11/05/2020	Dispõe sobre o cancelamento de festividades e atos comemorativos no Município de Paraibuna no ano de 2020 e dá outras providências.	000080
3522	12/05/2020	Estabelece a Revisão Anual do Plano de Amortização do Passivo Atuarial para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei 3.084/2017, e dá outras providências.	000082
3523	15/05/2020	Crédito Especial – Obras e Reformas FMAS.	000085
3524	15/05/2020	Crédito Especial – Obras de recapeamento.	000086
3525	15/05/2020	Crédito Especial – Aquisição de 02 veículos.	000087
3526	15/05/2020	Crédito Especial – Aquisição de 01 veículo tipo Van	000088
3527	22/05/2020	Funcionamento dos serviços essenciais e da Divisão de Licitação, e dá providências.	000089
3528	22/05/2020	Altera o Artigo 7º do Decreto nº 3515, de 22 de abril de 2020 que dispõe, sobre o a suspensão da cobrança de multa e juros relativos a IPTU.	000091
3529	27/05/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso I, da LOA para 2020.	000092
3530	27/05/2020	Suplementação – Combate ao Coronavírus (Covid-19)	000093
3531	27/05/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso V, da LOA para 2020.	000094
3532	28/05/2020	Suplementação – Quadra Esportiva Bairro Estiva I.	000095
3533	01/06/2020	Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas no Município de Paraibuna, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.	000096
3534	03/06/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso II, da LOA para 2020.	000127
3535	04/06/2020	Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paraibuna, destinado a despesas com o combate ao Covid-19, e dá outras providências.	000128
3536	04/06/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso V, da LOA para 2020.	000129
3537	04/06/2020	Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Paraibuna e dá outras providências.	000130
3538	04/06/2020	Regulamenta o art. 2º Lei Complementar 76/2.018	000132
3539	10/06/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso VI, da LOA para 2020.	000134
3540	10/06/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso I, da LOA para 2020.	000135
3541	10/06/2020	Designa Técnicos Executores do Convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, e dá outras providências.	000136
3542	10/06/2020	Declara de Utilidade Pública para fins de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Paraibuna, que especifica e dá outras providências.	000137
3543	18/06/2020	Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Paraibuna e dá outras providências.	000139
3544	23/06/2020	Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Paraibuna e dá outras providências	000140
3545	24/06/2020	Suspende o pagamento pelos beneficiários da Tarifa Social da cobrança pelos serviços públicos de água e esgoto de responsabilidade da CAEPA, e dá providências.	000141
3546	24/06/2020	Suplementação – Combate ao Coronavírus (Covid-19)	000143
3547	24/06/2020	Suplementação – Combate ao Coronavírus (Covid-19)	000144
3548	24/06/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso III, da LOA para 2020.	000145
3549	24/06/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso VI, da LOA para 2020.	000146
3550	24/06/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso I, da LOA para 2020.	000147



Prefeitura Municipal de Paraibuna

ÍNDICE DE DECRETOS 2020 – Volume I

Nº	DATA	EMENTA	PAG.
3551	30/06/2020	Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do Município de Paraibuna e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei	000148
3552	30/06/2020	Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC.	000154
3553	06/07/2020	Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de José Luiz Nogueira, servidor público municipal aposentado.	000157
3554	06/07/2020	Regulamenta os artigos 112, 113 e 114, da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre o Auxílio-Alimentação e dá outras providências.	000158
3555	06/07/2020	Dispõe sobre o regime de teletrabalho na Procuradoria Geral do Município de Paraibuna, na forma do art. 59, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, e dá outras providências.	000159
3556	06/07/2020	Regulamenta os artigos 103 e 104 da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, que tratam do adicional pela prestação de serviços extraordinários e dá outras providências.	000163
3557	09/07/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso III, da LOA para 2020.	000170
3558	09/07/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso I, da LOA para 2020.	000171
3559	09/07/2020	Revoga o Decreto Municipal nº 3458, de 13 de dezembro de 2019.	000172
3560	09/07/2020	Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Paraibuna e dá outras providências.	000173
3561	16/07/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso V, da LOA para 2020.	000174
3562	21/07/2020	Revoga o Decreto nº 3517, de 27 de abril de 2020, e dá outras providências.	000175
3563	22/07/2020	Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paraibuna, destinado a despesas com o combate ao Covid-19, e dá outras providências.	000176
3564	23/07/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso V, da LOA para 2020.	000177
3565	23/07/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso VI, da LOA para 2020.	000178
3566	23/07/2020	Dispõe sobre a suspensão dos contratos e dos convênios de prestação de serviços, e dá providências correlatas.	000179
3567	29/07/2020	Dispõe sobre medidas adicionais, temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).	000180
3568	30/07/2020	Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Ana Cláudia de Oliveira Rodrigues, servidora pública municipal.	000182
3569	30/07/2020	Remanejamento CF. Art. 17, Inciso IV, da LDO para 2020.	000183
3570	30/07/2020	Suplementação – Combate ao Coronavírus (Covid-19)	000184
3571	30/07/2020	Crédito Especial – Auxílio Financeiro Mais Médicos	000185
3572	30/07/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso I, da LOA para 2020.	000186
3573	07/08/2020	Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com a fase amarela estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências	000187
3574	07/08/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso V, da LOA para 2020.	000191
3575	07/08/2020	Remanejamento CF. Art. 17, Inciso IV, da LDO para 2020.	000192
3576	21/08/2020	Altera o Decreto nº 3573 de 07 de agosto de 2020 que regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com a fase amarela estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.	000194
3577	25/08/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso III, da LOA para 2020.	000196
3578	02/09/2020	Dispõe sobre o retorno facultativo às aulas presenciais.	000197
3579	02/09/2020	Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá providências.	000198
3580	02/09/2020	Designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).	000204



Prefeitura Municipal de Paraibuna

ÍNDICE DE DECRETOS 2020 – Volume I

Nº	DATA	EMENTA	PAG.
3581	03/09/2020	Define medidas adicionais para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19 e, dá outras providências.	000206
3582	03/09/2020	Crédito Especial – Vale Alimentação Câmara Municipal.	000207
3583	03/09/2020	Crédito Especial – IPMP.	000208
3584	03/09/2020	Suplementação.	000209
3585	03/09/2020	Crédito Especial – Covid-19 Folha de Pagamento Saúde.	000210
3586	03/09/2020	Crédito Especial – Motoniveladora Agricultura	000211
3587	03/09/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso V, da LOA para 2020.	000212
3588	03/09/2020	Dispõe sobre os procedimentos gerais para cadastramento, registro, controle e atualização dos bens patrimoniais – móveis e imóveis – do Município de Paraibuna/SP.	000213
3589	10/09/2020	Remanejamento CF. Art. 17, Inciso IV, da LDO para 2020.	000228
3590	17/09/2020	Regulamenta a Lei Municipal nº 2815, de 09 de outubro de 2013, e dá providências.	000229
3591	17/09/2020	Altera o Decreto nº 3304, de 05 de setembro de 2018, e dá providências.	000230
3592	17/09/2020	Altera o Decreto nº 2789, de 14 de novembro de 2013, e dá providências.	000231
3593	21/09/2020	Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Maria de Fátima Silva dos Santos, servidora pública municipal.	000232
3594	21/09/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso III, da LOA para 2020.	000233
3595	21/09/2020	Dispõe sobre medidas de contenção de despesas públicas.	000234
3596	21/09/2020	Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.	000235
3597	28/09/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso V, da LOA para 2020.	000247
3598	28/09/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso V, da LOA para 2020.	000149
3599	01/10/2020	Dispõe sobre a alteração do Ponto Facultativo de 28 de outubro, previsto no Decreto nº 3452, de 04 de dezembro de 2019.	000250
3600	01/10/2020	Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais regulares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paraibuna.	000250
3601	01/10/2020	Crédito Especial – Reforma elétrica, Comun. E Inc.	000253
3602	09/10/2020	Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.	000255
3603	09/10/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso V, da LOA para 2020.	000258
3604	16/10/2020	Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paraibuna, destinado a despesas com o combate ao Covid-19, e dá outras providências.	000259
3605	19/10/2020	Remanejamento CF. Art. 17, Inciso IV, da LDO para 2020.	000260
3606	21/10/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso VI, da LOA para 2020.	000261
3607	23/10/2020	Suplementação – Combate ao Coronavírus (Covid-19).	000263
3608	27/10/2020	Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC.	000264
3609	27/10/2020	Dispõe sobre o Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes para 2021.	000267
3610	29/10/2020	Suplementação CF. Art. 6º, § Único, da LOA para 2020.	000268
3611	06/11/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso III, da LOA para 2020.	000269
3612	06/11/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso V, da LOA para 2020.	000270
3613	17/11/2020	Dispõe sobre a suspensão do expediente de trabalho nos dias 28,29 e 30 de dezembro de 2020, nos Departamentos da Prefeitura Municipal de Paraibuna.	000271
3614	17/11/2020	Remanejamento CF. Art. 17, Inciso IV, da LDO para 2020.	000272
3615	17/11/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso VI, da LOA para 2020.	000273
3616	17/11/2020	Crédito Especial – Aquisição de medicamentos Covid-19.	000274



Prefeitura Municipal de Paraibuna

ÍNDICE DE DECRETOS 2020 – Volume I

Nº	DATA	EMENTA	PAG.
3617	17/11/2020	Crédito Especial – Aquisição de medicamentos para Atenção Básica.	000275
3618	17/11/2020	Crédito Especial – Aquisição de medicamentos para Grupos Farmacológicos.	000276
3619	17/11/2020	Crédito Adicional Suplementar.	000277
3620	25/11/2020	Crédito Especial – Epi's para a Saúde Covid-19.	000278
3621	27/11/2020	Dispõe sobre a escala que determina os plantões obrigatórios de Farmácias e Drogarias do Município de Paraibuna, prevista na Lei nº 1816 de 18 de agosto de 1.997 e suas alterações feitas pela Lei nº 2874 de 30 de abril de 2014.	000279
3622	27/11/2020	Estabelece a compensação de horas não trabalhadas, edita calendário municipal dos feriados e pontos facultativos para o ano de 2021, e dá outras providências.	000281
3623	27/11/2020	Suplementação CF. Art. 6º, § Único, da LOA para 2020.	000283
3624	27/11/2020	Suplementação CF. Art. 6º, inciso V, da LOA para 2020.	000285
3625	01/12/2020	Revoga o Decreto nº 3602 de 09 de outubro de 2020 que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá providências.	000286
3626	01/12/2020	Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paraibuna, destinado a cobrir despesas decorrentes de ações culturais por ocasião do combate ao Covid-19, e dá outras providências.	000288
3627	02/12/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso III, da LOA para 2020.	000290
3628	08/12/2020	Crédito Especial – Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo.	000291
3629	08/12/2020	Crédito Especial – Aquisição de Equipamento, Material de Consumo e Serviços Covid-19 Soc.	000292
3630	08/12/2020	Suplementação – Obras, reformas e construção FMAS.	000293
3631	08/12/2020	Suplementação CF. Art. 6º, Inciso V, da LOA para 2020.	000294
3632	10/12/2020	Suplementação – Aquisição de Motoniveladora Agricultura.	000295
3633	14/12/2020	Dispõe sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000296
3634	17/12/2020	Suplementação CF. Art. 6º, § Único, da LOA para 2020.	000299
3635	17/12/2020	Remanejamento CF. Art. 17, Inciso IV, da LDO para 2020.	000300
3636	17/12/2020	Dispõe sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000302
3637	22/12/2020	Suplementação – Combate ao Coronavírus (Covid-19).	000303
3638	22/12/2020	Dispõe sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000304
3639	22/12/2020	Dispõe sobre providências cabíveis para o Encerramento Financeiro de 2020.	000307
3640	23/12/2020	Dispõe sobre medidas de contenção de despesas da administração pública.	000308



DECRETO Nº. 3466, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a atualização monetária, conforme a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, e dá outras providências, de acordo com a Lei nº 2122, de 01 de outubro de 2001.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando as disposições contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial no que se refere às implicações decorrentes da renúncia de receita, o que pode se dar de maneira indireta pela não atualização de débitos tributários,

DECRETA:

ART. 1º - Ficam os débitos de origem tributária, incluindo o principal, juros e multas moratórias e os valores das correções monetárias, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, corrigidos pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, apurado pelo IBGE, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses, em percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

ART. 2º - a correção apurada incidirá sobre todos os valores tratados pelo Código Tributário do Município e posteriores alterações.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 3361, de 28 de janeiro de 2019.

Paraibuna, 15 de janeiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Celina Nunes Guimarães Pereira
Agente Administrativo



DECRETO Nº. 3467, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Fixa valor da UR – Unidade de Referência à ser utilizado pela Prefeitura Municipal na cobrança de taxas.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ART. 1º - Fica estabelecida, a partir desta data, de acordo com a Lei nº 826 de 29 de dezembro de 1.978 que em seu Artigo 210 estabelece que além da Base de Cálculo utilizada para o Imposto Sobre Serviços, fica instituída a Unidade de Referência – UR, para cálculo das taxas e em seu parágrafo único que a referida taxa será corrigida automaticamente em 1º de janeiro em função da inflação do ano anterior calculada através do INPC, que o valor da UR para 2020, será de R\$ 788,16 (setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 15 de janeiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Celina Nunes Guimarães Pereira
Agente Administrativo



DECRETO Nº 3468, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Designa Técnicos Executores do Convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Designa para Técnicos Executores do Convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os servidores: **MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LIMA**, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 15.523.396-8, nomeado pela Portaria nº 9363 de 01 de fevereiro de 2012, ocupante do cargo efetivo; **BÁRBARA ALVES DE FARIA**, engenheira agrônoma, portadora do RG nº 32.328.292-1, nomeada pela Portaria nº 9272, de 03 de janeiro de 2012, ocupante de cargo efetivo; e, **HELOIZA HELENA DO PRADO**, técnica em agropecuária - fiscal ambiental, portadora do RG nº 24.242.712-1, nomeada pela portaria nº 9647, de 02 de maio de 2012, ocupante do cargo efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 21 de janeiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3469, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta as atividades do evento "Carnaval 2020", no Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido como local do evento "Carnaval 2020", a Praça Manoel Antônio de Carvalho, Rua Capitão Porfírio, Rua Dr. Oscar Thompson, Praça Canuto do Val, Rua Coronel Camargo, Rua Major Ubatubano, Praça Monsenhor Ernesto Almírio Arantes, Rua Coronel Nabor Nogueira Santos e Rua Major Soares.

§ 1º - Os locais especificados no caput deste artigo estarão interditados para o trânsito local durante a passagem do Trio Elétrico.

§ 2º - A Praça Monsenhor Ernesto Almírio Arantes e parte da Praça Manoel Antônio de Carvalho, serão totalmente interditadas das 10 h às 00 h, dos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Fica determinado como local do comércio de ambulantes os espaços demarcados ao longo da Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Praça da Matriz) e Praça Manoel Antônio de Carvalho (Praça do Mercado).

§ 1º - Durante o evento, estes ambulantes, devidamente autorizados, somente poderão comercializar, a título de bebida alcoólica, cerveja e bebidas produzidas no Município, desde que estas não estejam envasadas em recipientes de vidro, tais como garrafas, copos e similares.

§ 2º - A fiscalização referente à venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos, nos termos da legislação vigente, é de responsabilidade do titular da licença/autorização de exploração da atividade de comércio, assim compreendidos os permanentes e os eventuais, bem como, os ambulantes, sujeitando-se estes ao cumprimento da lei em vigor, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam Proibidas:

a) a circulação de consumidores e vendedores ambulantes, entre os dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, na área especificada no artigo 1º deste Decreto, durante a passagem dos blocos;

b) nos termos da legislação vigente, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica, constituindo infração penal prevista no artigo 243 do Estatuto da Criança e Adolescente (Pena: detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave;

c) porte e a venda de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro (garrafas), em toda a área delimitada pelo artigo 1º deste Decreto.

d) a venda de produtos explosivos;

e) spray de espuma, serpentinas e produtos similares de acordo com a Lei nº 2421 de 15 de abril de 2009.



DECRETO Nº 3469, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

f) Caixa de som externa e som alto nos estabelecimentos comerciais e automóveis na região central do Município.

Art. 4º - Fica determinado que o comércio fixo e ambulante que se encontre na região central do Município encerrará suas atividades as 00 h durante o evento.

Art. 5º - O encerramento das atividades do "Carnaval 2020" e o desligamento do som ocorrerá, impreterivelmente, em todos os dias do evento, às 00 h.

Art. 6º - A inobservância ao presente Decreto poderá acarretar apreensão de produtos, interdição de estabelecimentos ou a cassação da licença/autorização, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais que restarem configuradas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 22 de janeiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3470 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Fixa o número de parcelas para o IPTU, Alvará e ISS, exercício de 2020, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o corrente exercício, poderá ser recolhido em até 08 (oito) parcelas com vencimento para o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único - A primeira parcela, bem como a parcela única, terão vencimento fixado em 15 de abril de 2020.

Art. 2º - O Alvará, para o corrente exercício, poderá ser recolhido em até 08 (oito) parcelas com vencimento para o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - A primeira parcela, bem como a parcela única, terão vencimento fixado em 20 de abril de 2020.

Art. 3º - O ISS, para o corrente exercício, poderá ser recolhido em até 03 (três) parcelas com vencimento para o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único - A primeira parcela, bem como a parcela única, terão vencimento fixado em 30 de abril de 2020.

Art. 4º - Quando os prazos de vencimento, fixados nos Art. 1º, 2º e 3º deste Decreto, ocorrerem em sábado, domingo ou feriado os recolhimentos poderão ser efetuados no 1º dia útil subsequente.

Art. 5º - O valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), o que determinará, em certos casos, o número de parcelas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 23 de janeiro de 2020.

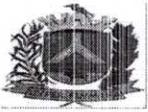
VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

900907

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3471

Data Decreto: 23/01/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 23/01/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO V, LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	8	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.36	50.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	9	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.39	0,00	50.000,00
Total Decreto:				50.000,00	50.000,00

PARAIBUNA, 23 de Janeiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3472 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta o uso do Correio Eletrônico Institucional da Prefeitura Municipal de Paraibuna e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o serviço de Correio Eletrônico Institucional, implementado na Administração Pública de Paraibuna/SP, permite a troca de mensagens eletrônicas, internas e externas, dando maior agilidade aos processos administrativos, e, é ferramenta indispensável para o bom andamento dos trabalhos executados pelos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º - O Serviço de Correio Eletrônico Institucional caracterizado pelo seguinte domínio: @paraibuna.sp.gov.br, é meio oficial de comunicação interna e externa da Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP.

Art. 2º - As diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores do Serviço de Correio Eletrônico Institucional, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais, estabelecidas no presente Decreto, deverão ser aplicadas por todos os Setores, Divisões e Departamentos da Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP.

Art. 3º - São condições gerais de utilização do e-mail institucional:

I - Veiculação de mensagens de conteúdo exclusivamente institucional ou administrativo, não sendo permitido o uso para fins comerciais, políticos, religiosos, dentre outros que não estejam relacionados com a função do servidor ou agente político.

II - As mensagens emitidas através do e-mail institucional são elementos de formação da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Paraibuna, portanto, devem merecer o mesmo tratamento da correspondência impressa;

III - É inadmissível o uso do e-mail institucional para transmissão e recebimento de mensagens pessoais do usuário individual, bem como para acesso a redes sociais, cadastros em sites de compras bem como qualquer outra utilização estranha às funções institucionais/funcionais.

IV - É vedada a cessão, a qualquer título, da lista de endereços dos usuários do e-mail institucional à pessoa estranha aos quadros do Prefeitura Municipal de Paraibuna, salvo para finalidade institucional;

V - A Administração Municipal não se obriga a garantir a inviolabilidade absoluta das mensagens eletrônicas que trafegarem no e-mail institucional.

Parágrafo Único - O usuário é responsável por todo o conteúdo e informações enviadas pelo correio eletrônico.



DECRETO Nº 3472 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 4º - É considerado uso indevido do Correio Eletrônico

I - Forjar a identidade de outra pessoa (usando o endereço de e-mail dessa pessoa), fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer e-mail;

II - Acesso ou tentativa de acesso não-autorizado às caixas postais de terceiros;

III - Envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não-autorizadas;

IV - Envio de material obsceno, ilegal ou antiético, comercial, estritamente pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, spam, (envio de mensagem não solicitada), propaganda política e "hoax" mensagens enganosas;

V - Envio de mensagens ofensivas que visem atingir a honra e/ou a dignidade das pessoas;

VI - Envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de e-mail de forma proposital;

VII - Transmitir ilegalmente propriedade intelectual de terceiros ou outros tipos de informações proprietárias sem a permissão do proprietário ou do licenciante;

VIII - Usar o e-mail institucional para violar direitos;

IX - Promover ou incentivar atividades ilícitas;

X - Modificar, adaptar, traduzir ou fazer engenharia reversa de qualquer parte do serviço de e-mail institucional;

XI - Reformatar qualquer página da web que faça parte do serviço de e-mail institucional;

XII - Usar o serviço de e-mail institucional em associação ao compartilhamento ilegal de arquivos ponto a ponto;

XIII - Outras atividades que possam afetar, negativamente, a Prefeitura Municipal, servidores ou terceiros, e que não tenham finalidade amparada pela legislação.

§1º - Caso ocorra constatação de má utilização do e-mail institucional, a Administração Municipal reserva-se o direito de investigar o acesso do usuário ao Correio Eletrônico.

§2º - A Divisão de Gestão Administrativa poderá suspender o acesso do usuário à rede e ao e-mail institucional em caso da comprovação de utilização inadequada.

Art. 5º - São deveres do usuário:

I - Conferir diariamente a caixa de entrada do correio eletrônico do qual é titular, não podendo se eximir da responsabilidade pelo recebimento e envio das informações e seu conteúdo.

II - Incluir a assinatura digital oficial elaborada pela Administração Municipal com logomarca da Prefeitura Municipal, nome, função, setor, endereço e telefone do usuário.

III - Manter em sigilo sua senha de acesso ao correio eletrônico, visto que esta senha é de uso pessoal e intransferível, devendo o usuário realizar a substituição desta em caso de suspeita de violação;



DECRETO Nº 3472 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

IV - Fechar a página de acesso do e-mail institucional toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;

V - Comunicar, imediatamente, ao administrador de contas de e-mail na Divisão de Gestão Administrativa, do recebimento de mensagens com vírus, spam, ou qualquer outro tipo de conteúdo inadequado;

VI - Efetuar a manutenção de sua Caixa Postal, evitando ultrapassar o limite de armazenamento e garantindo o seu funcionamento contínuo;

VII - Notificar o administrador de contas de e-mail quando ocorrerem alterações que venham a afetar o cadastro do usuário de e-mail;

VIII - Deixar a senha da conta de e-mail com o responsável pelo departamento onde estiver lotado ou com a Divisão de Gestão Administrativa, ao ser conduzido para outro departamento ou exonerado do cargo, para devida continuidade das atividades.

Art. 6º - Qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Paraibuna poderá se utilizar de uma caixa de correio institucional, desde que a chefia imediata, em conformidade com a política de sua área de trabalho, assim requeira a Divisão de Gestão Administrativa.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 11 de fevereiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Daír Aparecida Santos Araújo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3473, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a redação do Artigo 10, do Decreto nº 1833 de 30 de março de 2001, que regulamenta a Lei nº 2099 de 01 de março de 2001.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 10, do Decreto 1833 de 30 de março de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - "Em hipótese alguma o benefício será concedido a estudantes cuja renda familiar ultrapasse o salário mínimo vigente".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 3148, de 15 de fevereiro de 2017.

Paraibuna, 11 de fevereiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



930012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3474**Data Decreto:** 12/02/2020**Lei:** 3181**Data Lei:** 04/09/2019**Vigência a partir de:** 12/02/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL REABERTURA

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	256	02.07.01-15.452.0008.2042-3.3.90.39	219.420,15	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	219.420,15
Total Decreto:					219.420,15

PARAIBUNA, 12 de Fevereiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3475**Data Decreto:** 12/02/2020**Lei:** 3184**Data Lei:** 11/09/2019**Vigência a partir de:** 12/02/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL REABERTURA

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	257	02.05.01-08.244.0006.1065-4.4.90.51	200.000,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	200.000,00
3	Crédito Especial	258	02.05.01-08.244.0008.1065-4.4.90.51	141.674,43	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	141.674,43
Total Decreto:					341.674,43

PARAIBUNA, 12 de Fevereiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3476

Data Decreto: 12/02/2020

Lei: 3187

Data Lei: 04/11/2019

Vigência a partir de: 12/02/2020

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL REABERTURA

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	259	02.04.01-10.301.0005.1069-4.4.90.52	100.000,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	100.000,00
Total Decreto:					100.000,00

PARAIBUNA, 12 de Fevereiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

000015

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3477

Data Decreto: 12/02/2020

Lei: 3188

Data Lei: 04/11/2019

Vigência a partir de: 12/02/2020

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL REABERTURA

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	260	02.04.01-10.301.0005.1067-4.4.90.52	25.000,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	25.000,00
Total Decreto:					25.000,00

PARAIBUNA, 12 de Fevereiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



900016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

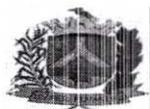
4R Sistemas

Decreto: 3478**Data Decreto:** 12/02/2020**Lei:** 3190**Data Lei:** 04/11/2019**Vigência a partir de:** 12/02/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL REABERTURA

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	261	02.04.01-10.301.0005.1068-4.4.90.52	85.000,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	85.000,00
Total Decreto:					85.000,00

PARAIBUNA, 12 de Fevereiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

900917

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3479

Data Decreto: 12/02/2020

Lei: 3200

Data Lei: 12/12/2019

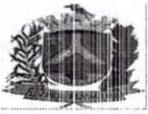
Vigência a partir de: 12/02/2020

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL REABERTURA

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	262	02.05.01-08.244.0006.1051-4.4.90.52	33.500,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	33.500,00
Total Decreto:					33.500,00

PARAIBUNA, 12 de Fevereiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

000018

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3480

Data Decreto: 12/02/2020

Lei: 3206

Data Lei: 04/12/2019

Vigência a partir de: 12/02/2020

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL REABERTURA

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	263	02.07.01-15.452.0008.1070-4.4.90.51	400.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	400.000,00
3	Crédito Especial	264	02.07.01-15.452.0008.1070-4.4.90.51	636,52	0,00
4	Anulação de Dotação	35	02.02.01-04.122.0003.1002-4.4.90.51	0,00	636,52
Total Decreto:					400.636,52

PARAIBUNA, 12 de Fevereiro de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3481, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica,

DECRETA:

Art. 1º - Será pago abono complementar ao servidor do Departamento Municipal de Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 24, de 04 de janeiro de 2011, quando o valor dos vencimentos básicos determinados em lei for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, calculada de forma proporcional, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo Único - Farão jus ao abono complementar, a que se refere o "caput" deste artigo, os docentes que se encontrem enquadrados como Professor Educação Básica I - PEB I, com jornada semanal de trabalho de 29 ou 34 horas.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º deste decreto será aplicado aos docentes para que o somatório do valor dos vencimentos básicos e do complemento de piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 2.453,30 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), quando em Jornada de 34 horas semanais de Trabalho Docente;

II - R\$ 2.092,52 (dois mil noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) quando em Jornada de 29 horas semanais de Trabalho Docente;

§ 1º - Os valores fixados no artigo anterior serão considerados para efeito do cálculo de adicionais e gratificações.

§ 2º - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e referentes ao Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 3º - O disposto neste decreto aplica-se como vencimento base:

I - Ao docente ocupante de função gratificada, bem como ao docente contratado, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II - Aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.



DECRETO Nº 3481, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 4º - O piso salarial estabelecido pela Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 é devido nos exercícios anteriores, respeitada a prescrição quinquenal.

§1º - O servidor poderá requerer administrativamente o pagamento de eventuais diferenças referentes aos exercícios anteriores, que serão pagas parceladamente em até 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e iguais.

§2º - Caso o servidor possua ação judicial ajuizada contra a Fazenda Municipal versando sobre o Piso Nacional do Magistério e opte pelo recebimento administrativo, o deferimento do parcelamento de que trata o § 1º fica condicionado à desistência da ação judicial e à renúncia ao direito em que se funda a ação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº. 3352, de 21 de janeiro de 2019.

Paraibuna, 26 de fevereiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



900021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3482

Data Decreto: 02/03/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 02/03/2020

Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART. 6º INCISO II LOA P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	81	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.32	4.000,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	4.000,00
3	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	6.000,00	0,00
4	Superávit Financeiro			0,00	6.000,00
5	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	10.000,00	0,00
6	Superávit Financeiro			0,00	10.000,00
7	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	10.000,00	0,00
8	Superávit Financeiro			0,00	10.000,00
9	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	15.000,00	0,00
10	Superávit Financeiro			0,00	15.000,00
11	Suplementação	123	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	115.000,00	0,00
12	Superávit Financeiro			0,00	115.000,00
13	Suplementação	220	02.07.01-15.452.0008.1021-4.4.90.52	269.000,00	0,00
14	Superávit Financeiro			0,00	269.000,00
15	Suplementação	220	02.07.01-15.452.0008.1021-4.4.90.52	2.500,00	0,00
16	Superávit Financeiro			0,00	2.500,00
17	Suplementação	20	02.01.03-05.153.0002.2003-3.3.90.46	150,00	0,00
18	Superávit Financeiro			0,00	150,00
19	Suplementação	28	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.46	2.500,00	0,00
20	Superávit Financeiro			0,00	2.500,00
21	Suplementação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	70.000,00	0,00
22	Superávit Financeiro			0,00	70.000,00
23	Suplementação	66	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.46	2.500,00	0,00
24	Superávit Financeiro			0,00	2.500,00
25	Suplementação	59	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.46	2.500,00	0,00
26	Superávit Financeiro			0,00	2.500,00
27	Suplementação	135	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.46	51.000,00	0,00
28	Superávit Financeiro			0,00	51.000,00
29	Suplementação	141	02.03.07-13.392.0004.2027-3.3.90.46	2.500,00	0,00
30	Superávit Financeiro			0,00	2.500,00
31	Suplementação	254	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.46	8.000,00	0,00
32	Superávit Financeiro			0,00	8.000,00
33	Suplementação	203	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.46	20.000,00	0,00
34	Superávit Financeiro			0,00	20.000,00
35	Suplementação	218	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.46	2.500,00	0,00
36	Superávit Financeiro			0,00	2.500,00
37	Suplementação	229	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	17.000,00	0,00
38	Superávit Financeiro			0,00	17.000,00
39	Suplementação	242	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.46	12.000,00	0,00
40	Superávit Financeiro			0,00	12.000,00
41	Suplementação	144	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	11.000,00	0,00
42	Superávit Financeiro			0,00	11.000,00
43	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	3.500,00	0,00
44	Superávit Financeiro			0,00	3.500,00
45	Suplementação	73	02.03.01-12.361.0004.1007-4.4.90.52	3.000,00	0,00
46	Superávit Financeiro			0,00	3.000,00
47	Suplementação	110	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.30	70.000,00	0,00
48	Superávit Financeiro			0,00	70.000,00
49	Suplementação	111	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.30	35.000,00	0,00
50	Superávit Financeiro			0,00	35.000,00
51	Suplementação	40	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.94	41.500,00	0,00
52	Superávit Financeiro			0,00	41.500,00



900922

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3482

Data Decreto: 02/03/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 02/03/2020

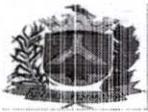
Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART. 6º INCISO II LOA P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
53	Suplementação	76	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.94	52.500,00	0,00
54	Superávit Financeiro			0,00	52.500,00
55	Suplementação	76	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.94	25.000,00	0,00
56	Superávit Financeiro			0,00	25.000,00
57	Suplementação	220	02.07.01-15.452.0008.1021-4.4.90.52	10.000,00	0,00
58	Superávit Financeiro			0,00	10.000,00
59	Suplementação	144	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	46.000,00	0,00
60	Superávit Financeiro			0,00	46.000,00
61	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	3.000,00	0,00
62	Superávit Financeiro			0,00	3.000,00
63	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	6.000,00	0,00
64	Superávit Financeiro			0,00	6.000,00
65	Suplementação	166	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	270.000,00	0,00
66	Superávit Financeiro			0,00	270.000,00
				1.198.650,00	1.198.650,00
Total Decreto:					1.198.650,00

PARAIBUNA, 02 de março de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



900023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3483

Data Decreto: 02/03/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 02/03/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO ART. 6º, VI. DA LOA P/2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	165	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	50.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	153	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	50.000,00
3	Suplementação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	50.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	152	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	50.000,00
5	Suplementação	165	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	42.450,00	0,00
6	Anulação de Dotação	146	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	0,00	4.950,00
7	Anulação de Dotação	153	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	11.500,00
8	Excesso de Arrecadação			0,00	26.000,00
9	Suplementação	84	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	48.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	80	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	0,00	48.000,00
11	Suplementação	20	02.01.03-05.153.0002.2003-3.3.90.46	200,00	0,00
12	Anulação de Dotação	19	02.01.03-05.153.0002.2003-3.3.90.14	0,00	200,00
13	Suplementação	28	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.46	500,00	0,00
14	Anulação de Dotação	26	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.36	0,00	500,00
15	Suplementação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	110.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	110.000,00
17	Suplementação	66	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.46	200,00	0,00
18	Anulação de Dotação	63	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.14	0,00	200,00
19	Suplementação	135	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.46	4.500,00	0,00
20	Anulação de Dotação	133	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	4.500,00
21	Suplementação	229	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	23.200,00	0,00
22	Anulação de Dotação	227	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	23.200,00
23	Suplementação	242	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.46	3.500,00	0,00
24	Anulação de Dotação	240	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	0,00	3.500,00
25	Suplementação	18	02.01.03-05.153.0002.2003-3.1.91.13	1.000,00	0,00
26	Anulação de Dotação	19	02.01.03-05.153.0002.2003-3.3.90.14	0,00	1.000,00
27	Suplementação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	40.000,00	0,00
28	Anulação de Dotação	152	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	40.000,00
29	Suplementação	166	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	6.000,00	0,00
30	Anulação de Dotação	163	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	6.000,00
31	Suplementação	153	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	6.000,00	0,00
32	Excesso de Arrecadação			0,00	6.000,00
33	Suplementação	153	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	100,00	0,00
34	Anulação de Dotação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	100,00
35	Suplementação	153	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	2.800,00	0,00
36	Excesso de Arrecadação			0,00	2.800,00

Total Decreto:

388.450,00

PARAIBUNA, 02 de Março de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3484, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública para fins de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Paraibuna, que especifica e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

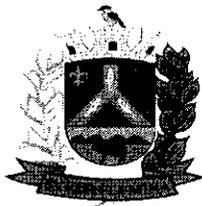
Art. 1º - São declaradas de Utilidade Pública, nos termos do art. 5º, alíneas "e" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365/41, as seguintes áreas:

I – Coletor Tronco "Bela Vista": "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.414.879,60m e E 431.138,04m; situado na faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com Rua Germano Vieira Gonçalves, com os seguintes azimutes e distâncias: 162°25'31" e 50,97 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.414.831,01m e E 431.153,43m; 161°38'23" e 7,27 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.414.824,11m e E 431.155,72m; Situado no limite da faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com Espólio de José Silva dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°22'03" e 14,69 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.414.809,90m e E 431.159,43m; 144°19'17" e 5,20 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.414.805,68m e E 431.162,46m; 119°44'00" e 6,15 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.414.802,63m e E 431.167,80m; 152°06'16" e 33,90 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.414.772,67m e E 431.183,66m; 181°52'32" e 7,94 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.414.764,73m e E 431.183,40m; 149°15'40" e 12,23 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.414.754,22m e E 431.189,65m; 193°29'54" e 9,04 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.414.745,43m e E 431.187,54m; 223°11'42" e 9,20 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.414.738,72m e E 431.181,24m; Situado no limite da faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com Cesp - Companhia Energética de São Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°59'15" e 20,89 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.414.719,64m e E 431.189,74m; 168°21'16" e 11,05 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.414.708,82m e E 431.191,97m; 107°50'46" e 80,30 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.414.684,21m e E 431.268,41m; 84°24'28" e 82,40 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.414.692,24m e E 431.350,42m; 74°04'01" e 69,61 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.414.711,35m e E 431.417,36m; 62°23'13" e 53,79 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.414.736,28m e E 431.465,02m; 62°17'19" e 19,23 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.414.745,22m e E 431.482,04m; 326°27'35" e 44,60 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.414.782,39m e E 431.457,40m; 359°09'12" e 10,15 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.414.792,54m e E 431.457,25m; Situado no limite da faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com Espólio de José Silva dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°35'33" e 94,98 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.414.878,33m e E 431.416,50m; 64°31'28" e 4,00 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.414.880,05m e E 431.420,11m; 154°35'43" e 95,85 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.414.793,47m e E 431.461,23m; Situado no limite da faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com Cesp - Companhia Energética de São Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°07'39" e 9,85 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.414.783,62m e E 431.461,38m; 146°27'18" e 43,83 m até o vértice 25,



DECRETO Nº 3484, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

de coordenadas N 7.414.747,09m e E 431.485,60m; 62°16'24" e 76,78 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.414.782,81m e E 431.553,56m; 63°41'24" e 78,40 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.414.817,56m e E 431.623,84m; 84°46'40" e 18,68 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.414.819,26m e E 431.642,44m; 102°14'46" e 42,01 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.414.810,35m e E 431.683,49m; Situado no limite da faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com Avenida São José, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°32'13" e 27,85 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.414.788,85m e E 431.701,19m; Situado no limite da faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Paraibuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°26'59" e 9,27 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.414.780,87m e E 431.705,90m; 156°01'15" e 34,79 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.414.749,08m e E 431.720,04m; 137°13'22" e 29,17 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.414.727,67m e E 431.739,85m; Situado no limite da faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com Av. São José, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°52'38" e 29,39 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.414.698,28m e E 431.739,40m; 90°00'00" e 8,24 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.414.698,28m e E 431.747,64m; 1°12'03" e 41,04 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.414.739,31m e E 431.748,50m; 91°08'45" e 4,00 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.414.739,23m e E 431.752,50m; Situado no limite da faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com CAEPA – Companhia de Água e Esgoto Paraibuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°12'40" e 41,16 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.414.698,08m e E 431.751,63m; 95°51'46" e 10,87 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.414.696,97m e E 431.762,44m; 176°48'13" e 7,71 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.414.689,27m e E 431.762,87m; 266°51'07" e 4,01 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.414.689,05m e E 431.758,87m; 356°55'52" e 4,30 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.414.693,34m e E 431.758,64m; 275°51'56" e 9,20 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.414.694,28m e E 431.749,49m; Situado no limite da faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com Av. São José, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°00'00" e 14,15 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.414.694,28m e E 431.735,34m; Situado no limite da faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Paraibuna, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°51'48" e 31,85 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.414.726,13m e E 431.735,82m; 317°13'31" e 28,23 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.414.746,85m e E 431.716,65m; 336°01'33" e 35,22 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.414.779,03m e E 431.702,34m; 329°24'29" e 8,72 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.414.786,54m e E 431.697,90m; Situado no limite da faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com Av. São José, com os seguintes azimutes e distâncias: 320°33'12" e 26,16 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.414.806,74m e E 431.681,28m; ; Situado no limite da faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com Cesp - Companhia Energética de São Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°14'23" e 40,00 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.414.815,22m e E 431.642,19m; 264°45'49" e 17,31 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.414.813,64m e E 431.624,95m; 243°41'45" e 77,63 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.414.779,24m e E 431.555,36m; 242°16'34" e 99,95 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.414.732,74m e E 431.466,88m; 242°23'25" e 54,20 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.414.707,62m e E 431.418,85m; 254°04'05" e



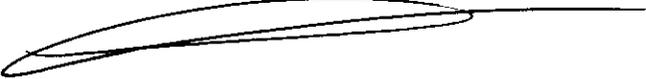
DECRETO Nº 3484, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

70,38 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.414.688,30m e E 431.351,17m; 264°24'19" e 83,60 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.414.680,15m e E 431.267,97m; 287°50'56" e 83,46 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.414.705,73m e E 431.188,53m; 348°19'32" e 12,95 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.414.718,41m e E 431.185,91m; 335°58'29" e 23,11 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.414.739,52m e E 431.176,50m; 43°14'13" e 10,80 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.414.747,39m e E 431.183,90m; Situado no limite da faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com Espólio de José Silva dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°28'04" e 6,35 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.414.753,57m e E 431.185,38m; 329°17'42" e 11,77 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.414.763,69m e E 431.179,37m; 1°51'00" e 8,05 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.414.771,74m e E 431.179,63m; 332°06'00" e 31,67 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.414.799,73m e E 431.164,81m; 299°45'25" e 5,86 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.414.802,64m e E 431.159,72m; 324°19'31" e 6,81 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.414.808,17m e E 431.155,75m; 345°23'30" e 15,30 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.414.822,98m e E 431.151,89m; Situado no limite da faixa de domínio da rede de esgoto; deste, segue confrontando com Rua Germano Vieira Gonçalves, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°33'54" e 7,15 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.414.829,76m e E 431.149,63m; 342°25'03" e 51,01 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.414.878,39m e E 431.134,22m; 72°25'27" e 4,01 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Obs.: O presente memorial acompanha a planta de levantamento planimétrico com coordenadas no sistema de projeção UTM, georreferenciadas com origem no DATUM SIRGAS 2000. Perfazendo a área total de 4.261,64m².

Art. 2º - As áreas descritas destinam-se a implantação / melhoramento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Paraibuna, ficando autorizada, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, as necessárias desapropriações, observando-se urgência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 02 de março de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal


Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araújo

Assessor da Secretaria de Gabinete



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3485**Data Decreto:** 02/03/2020**Lei:** 3191**Data Lei:** 04/11/2019**Vigência a partir de:** 02/03/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL REABERTURA

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	265	02.04.01-10.301.0005.2044-3.3.90.30	50.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	50.000,00
3	Crédito Especial	266	02.04.01-10.301.0005.1066-4.4.90.52	50.000,00	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	50.000,00
Total Decreto:					100.000,00

PARAIBUNA, 02 de Março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



900028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ADICIONAIS - ANALÍTICO
3489.rtf

Exercício: 2020

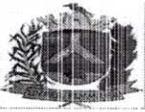
4R Sistemas

Decreto: 3486**Data Decreto:** 03/03/2020**Lei:** 3213**Data Lei:** 03/03/2020**Vigência a partir de:** 03/03/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL - PAVIM. R HEITOR INÁCIO OLIV. I

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	267	02.07.01-15.452.0008.1072-4.4.90.51	150.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	150.000,00
3	Crédito Especial	268	02.07.01-15.452.0008.1072-4.4.90.51	16.490,96	0,00
4	Anulação de Dotação	219	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	0,00	16.490,96
Total Decreto:					166.490,96

PARAIBUNA, 03 de Março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3487

Data Decreto: 03/03/2020

Lei: 3212

Data Lei: 03/03/2020

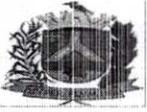
Vigência a partir de: 03/03/2020

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL - PAVIM. R HEITOR INÁCIO OLIV. II

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	269	02.07.01-15.452.0008.1075-4.4.90.51	200.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	200.000,00
3	Crédito Especial	270	02.07.01-15.452.0008.1075-4.4.90.51	9.224,16	0,00
4	Anulação de Dotação	219	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	0,00	9.224,16
Total Decreto:				209.224,16	

PARAIBUNA, 03 de Março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000030

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

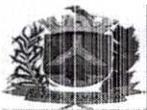
Decreto: 3488**Data Decreto:** 03/03/2020**Lei:** 3210**Data Lei:** 27/02/2020**Vigência a partir de:** 03/03/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL - AQ. MEDICAM. USO CONTÍNUO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	271	02.04.01-10.301.0005.2045-3.3.90.30	50.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	50.000,00
Total Decreto:					50.000,00

PARAIBUNA, 03 de Março de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

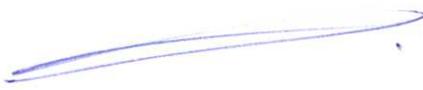
Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3489**Data Decreto:** 03/03/2020**Lei:** 3211**Data Lei:** 27/02/2020**Vigência a partir de:** 03/03/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL - AQ. AMBULÂNCIA 0 KM.

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	272	02.04.01-10.301.0005.1071-4.4.90.52	100.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	100.000,00
Total Decreto:					100.000,00

PARAIBUNA, 03 de Março de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3490, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Paraibuna."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º - Que os Diretores Municipais e os dirigentes máximos de entidades da Administração Indireta adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I - De eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, e atividades voltadas a Melhor Idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II - De reuniões e treinamentos internos, com exceção daqueles de extrema importância e urgência.

III - De aulas no âmbito da Diretoria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, onde o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 17 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020;

IV - Do gozo de férias, a partir da publicação deste decreto, dos servidores da Diretoria Municipal da Saúde, pelo período de 30 dias.

V - Servidores, que apresentem visíveis sintomas de gripe, constatados pelo Diretor de cada Departamento, bem como aqueles com doenças crônicas, poderão ter suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home Office).

Art. 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - As medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Departamento Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II - O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.



DECRETO Nº 3490, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Art. 3º - Poderão ser suspensos o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, da administração direta e indireta, em que se verifique necessidade.

§ 1º - Competirá a cada Diretor Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, com a ciência e concordância do Comitê Gestor de Crise, com a devida publicidade do ato.

§ 2º - Mantem-se o regular prosseguimento dos processos administrativos de licitação e processos admissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica recomendada a suspensão de:

I - Aulas nas escolas, polos de faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber;

II - Eventos com público, incluído os de caráter religioso, e quaisquer com aglomeração de pessoas, como shows e comemorações.

Art. 5º - Ficam adiados todos os eventos oficiais e comemorativos.

Art. 6º - Fica criado o Comitê de Gestão de Crise (CGC), que será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e contará com a participação de representantes de cada Departamento Municipal, além de representante da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva.

Art. 7º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir das 0h (zero hora) do dia 17 de março de 2020, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Paraibuna, 16 de março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3491, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas adicionais, temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Paraibuna."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades das Creches Municipais, estabelecendo-se, no período de 18 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas, com suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020;

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades no prédio do Velório Municipal, estabelecendo como novo local para velórios o Cemitério Municipal.

Parágrafo Único - Os velórios e posterior enterro deverão acontecer, sempre que possível, no mesmo dia.

Art. 3º - As atividades administrativas nos Departamentos Municipais poderão ocorrer em forma de revezamento, quando houver necessidade, com autorização do Comitê de Gestão de Crise (CGC),

Art. 4º - Ficam suspensas todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Prefeitura Municipal de Paraibuna, salvo as de relevante necessidade;

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades presenciais realizadas no CAAMI, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e no Fundo de Solidariedade, bem como as atividades e eventos esportivos realizados pela Divisão de Esportes e Lazer;



DECRETO Nº 3491, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Art. 6º - Ficam suspensas as autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de grande aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;

Art. 7º - Este decreto entra na data de sua publicação.

Paraibuna, 17 de março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



900036

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3492**Data Decreto:** 17/03/2020**Lei:** 3216**Data Lei:** 12/03/2020**Vigência a partir de:** 17/03/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL - REVITALIZAÇÃO AV. BEIRA RIO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	273	02.09.01-23.695.0010.1073-4.4.90.51	276.974,59	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	276.974,59
3	Crédito Especial	274	02.09.01-23.695.0010.1073-4.4.90.51	57.236,55	0,00
4	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	57.236,55
Total Decreto:					334.211,14

PARAIBUNA, 17 de Março de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000937

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3493**Data Decreto:** 17/03/2020**Lei:** 3217**Data Lei:** 12/03/2020**Vigência a partir de:** 17/03/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL - OBRAS PARA O F.M.A.S.

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	275	02.05.01-08.244.0006.1028-4.4.90.51	57.616,38	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	57.616,38
Total Decreto:					57.616,38

PARAIBUNA, 17 de Março de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



900038

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3494**Data Decreto:** 17/03/2020**Lei:** 3218**Data Lei:** 12/03/2020**Vigência a partir de:** 17/03/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL - PAV. RUA MA. J. CAMARGO V

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	276	02.07.01-15.452.0008.1079-4.4.90.51	100.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	100.000,00
3	Crédito Especial	277	02.07.01-15.452.0008.1079-4.4.90.51	9.827,56	0,00
4	Anulação de Dotação	219	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	0,00	9.827,56
Total Decreto:					109.827,56

PARAIBUNA, 17 de Março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000039

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3495**Data Decreto:** 17/03/2020**Lei:** 3219**Data Lei:** 12/03/2020**Vigência a partir de:** 17/03/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL - PAVIM. R. MA.J. CAMARGO IV

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	278	02.07.01-15.452.0008.1078-4.4.90.51	300.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	300.000,00
3	Crédito Especial	279	02.07.01-15.452.0008.1078-4.4.90.51	9.307,32	0,00
4	Anulação de Dotação	219	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	0,00	9.307,32
Total Decreto:					309.307,32

PARAIBUNA, 17 de Março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



900040

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R  mas3489.rtf
Decreto: 3496

Data Decreto: 17/03/2020

Lei: 3220

Data Lei: 12/03/2020

Vigência a partir de: 17/03/2020

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL - PAVIM. HEITOR INÁCIO OLIV. III

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	280	02.07.01-15.452.0008.1077-4.4.90.51	100.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	100.000,00
3	Crédito Especial	281	02.07.01-15.452.0008.1077-4.4.90.51	11.185,55	0,00
4	Anulação de Dotação	219	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	0,00	11.185,55
Total Decreto:					111.185,55

PARAIBUNA, 17 de Março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000041

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3497**Data Decreto:** 17/03/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 17/03/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO ART. 6º, INCISO I, DA LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	400.000,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	400.000,00
Total Decreto:					400.000,00

PARAIBUNA, 17 de Março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3498, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Acrescenta medidas adicionais, temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), ao Decreto nº 3491, de 17 de março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, por tempo indeterminado, as atividades dos ambulantes residentes em outros municípios na Feira Livre do Município de Paraibuna.

Parágrafo Único - Aos ambulantes que residem no Município, fica proibida a utilização de mesas e cadeias disponibilizadas para clientes.

Art. 2º - Fica proibido, por tempo indeterminado, o uso dos corredores do Mercado Municipal para colocação de mesas e cadeiras.

Art. 3º - Fica recomendado que bares, restaurantes, lanchonetes, lojas e afins, mantenham a disposição do cliente meios para higienização das mãos.

Art. 4º - Este decreto entra na data de sua publicação.

Paraibuna, 18 de março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3499, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Paraibuna e define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020 e a declaração de pandemia global em 11 de março de 2020 em razão da disseminação da contaminação pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria n. 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a recomendação contida no Art. 4º do Decreto Estadual n. 64.862, de 13 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Paraibuna para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19.

§1º - Em razão do exposto no "caput", fica permitida a dispensa de licitação nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para os bens necessários ao atendimento da **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**, bem como para contratação excepcional de pessoal e de bens e serviços para atender a situações postas, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - Fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis a manutenção da prestação de serviços de saúde, mas condicionada à demonstração de que é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de paralisação dos serviços de saúde.

§3º - Durante a vigência da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se que todos os procedimentos administrativos serão executados com estrita observância as normas constitucionais e federais, sobretudo às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n. 8.666, de 1993.



DECRETO Nº 3499, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

§4º - A *SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA* não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial.

§5º - Poderão, devido a *SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*, ocorrer o remanejamento de servidores e funções entre os Departamentos da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Art. 2º - Fica proibido a partir de 20 de março de 2020, o atendimento presencial ao público, a partir das 18 h, nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, desde de que de portas fechadas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - Farmácias;
- II - Supermercados, mercados, açougues e quitandas;
- III - Funerária;
- IV - Lojas de venda de alimentação para animais;
- V - Distribuidores de gás;
- VI - Lojas de venda de água mineral;
- VII - Padarias;
- VIII - Postos de combustíveis;
- IX - Que prestem serviços de segurança particular;
- X - Que prestem serviços de imprensa, bem como rádios e outros do ramo de telecomunicações;
- XI - Que prestem serviços de internet;
- XII - Outros que vierem a ser definidos pelo Comitê de Gestão de Crise.

Art. 4º - Os supermercados, farmácias, mercados, açougues e quitandas deverão estabelecer, durante o período matutino, horário especial para atendimento de idosos.

§ 1º - O horário especial deverá ser amplamente divulgado por cada estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos descritos no caput deverão ainda priorizar, e, se possível, disponibilizar serviços de entrega domiciliar;

§ 3º - Deverão ser mantidas rotinas de higienização e observado o limite máximo de 50% da capacidade de clientes em cada estabelecimento de acordo com o AVCB.



DECRETO Nº 3499, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Art. 5º - Fica proibido a partir de 23 de março de 2020, em todo território do Município, a utilização do sistema self-service nos estabelecimentos comerciais, somente "à la carte".

§ 1º - Todos os estabelecimentos do ramo de alimentação deverão manter distância mínima de dois metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes, bem como respeitar a ocupação de somente um terço de sua capacidade.

Art. 6º - Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante no Município, com exceção dos trailers, que deverão se submeter ao disposto no Art. 2º deste Decreto.

Art. 7º - Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, existentes no Município, bem como correios e lotérica, a partir de 20 de março de 2020, limitado a cinco pessoas no interior dos estabelecimentos.

§ 1º - Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências.

§ 2º - As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população.

Art. 8º - Fica proibido o funcionamento:

I - De casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - De academias de ginástica e musculação, estúdios de aulas de pilates, escolas de natação e hidroginástica, artes marciais e congêneres;

III - De serviços de hospedagem em hotéis, pousadas, albergues, pensões, chácaras de aluguel e quaisquer outros estabelecimentos similares;

IV - De escolas, creches, centros de convivência e congêneres;

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no inciso III deverão comunicar aos seus clientes as medidas estabelecidas neste Decreto, promovendo a remarcação das respectivas reservas.

§ 2º - O desrespeito a determinação de que trata o caput deste artigo implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades religiosas, com qualquer tipo de aglomeração, inclusive ao ar livre.

Art. 10 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao SARS-Cov-2, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo Comitê de Gestão de Crise.



DECRETO Nº 3499, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Art. 11 - Todo serviço de transporte de passageiros em atividade no Município deverá obedecer a capacidade máxima de 50% de passageiros, bem como manter regular e minuciosa higienização dos veículos.

Art. 12 - Todo estabelecimento comercial do Município deverá adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - Divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

IV - Evitar a formação de filas, bem como orientar aos clientes, que respeitem a distância mínima de dois metros entre pessoas na formação das mesmas.

Art. 13 - Fica proibida a suspensão do fornecimento de águas às residências do Município pelo prazo de 90 dias.

Art. 14 - Fica suspensa a cobrança de juros e multas relativos a IPTU durante 30 dias, prorrogáveis se necessário.

Art. 15 - Ficam suspensas as atividades no Mercado Municipal durante os fins de semana.

Art. 16 - Ficam suspensas as atividades da Feira Livre do Município, com exceção da Feira do Produtor Rural.

Art. 17 - O descumprimento do disposto neste Decreto, acarretará, entre outras medidas, o acionamento do Ministério Público para apurar possível cometimento de crime.

Paraibuna, 20 de março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3500, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

URGENTE

"Revoga o Decreto nº 3499, de 20 de março de 2020, e, Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Paraibuna e define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020 e a declaração de pandemia global em 11 de março de 2020 em razão da disseminação da contaminação pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria n. 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a recomendação contida no Art. 4º do Decreto Estadual n. 64.862, de 13 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Paraibuna para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19.

§1º - Em razão do exposto no "caput", fica permitida a dispensa de licitação nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para os bens necessários ao atendimento da **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**, bem como para contratação excepcional de pessoal e de bens e serviços para atender a situações postas, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - Fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis a manutenção da prestação de serviços de saúde, mas condicionada à demonstração de que é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de paralisação dos serviços de saúde.

§3º - Durante a vigência da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se que todos os procedimentos administrativos serão executados com estrita observância as normas constitucionais e federais, sobretudo às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n. 8.666, de 1993.



DECRETO Nº 3500, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

URGENTE

§4º - A *SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA* não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial.

§5º - Poderão, devido a *SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*, ocorrer o remanejamento de servidores e funções entre os Departamentos da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Art. 2º - Fica proibido a partir de 20 de março de 2020, o atendimento presencial ao público, em todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, desde que de portas fechadas e sem a presença de clientes, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

Art. 3º - A proibição a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - Farmácias;
- II - Supermercados, mercados, açougues e quitandas;
- III - Funerária;
- IV - Lojas de venda de alimentação para animais;
- V - Distribuidores de gás;
- VI - Lojas de venda de água mineral;
- VII - Padarias;
- VIII - Postos de combustíveis;
- IX - Que prestem serviços de segurança particular;
- X - Que prestem serviços de imprensa, bem como rádios e outros do ramo de telecomunicações;
- XI - Que prestem serviços de internet;
- XII - Que prestem serviços de taxi e congêneres;
- XIII - Restaurantes;
- XIV - Agências bancárias, lotéricas e correios;
- XV - Que prestem serviços de saúde
- XVI - Outros que vierem a ser definidos pelo Comitê de Gestão de Crise.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo poderão trabalhar em horário estendido.

Art. 4º - Os supermercados, farmácias, mercados, açougues e quitandas deverão estabelecer, durante o período matutino, horário especial para atendimento de idosos e divulgar amplamente tais horários, deverão ainda priorizar, e, se possível, disponibilizar serviços de entrega domiciliar;



DECRETO Nº 3500, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

URGENTE

Art. 5º - Nos restaurantes fica proibida, a utilização do sistema self-service, estes estabelecimentos somente poderão utilizar o sistema "à la carte".

§ 1º - Os restaurantes deverão manter distância mínima de dois metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes, bem como respeitar a ocupação de somente um terço de sua capacidade.

Art. 6º - Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, existentes no Município, bem como correios e lotérica, limitado a cinco pessoas no interior dos estabelecimentos.

§ 1º - Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências.

§ 2º - As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população.

Art. 7º - Todo serviço de taxi e transporte de passageiros em atividade no Município deverá obedecer a capacidade máxima de 50% de passageiros, bem como manter regular e minuciosa higienização dos veículos.

Art. 8º - Fica proibido, a partir de 23 de março de 2020, o funcionamento:

I - De casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - De academias de ginástica e musculação, estúdios de aulas de pilates, escolas de natação e hidroginástica, artes marciais e congêneres;

III - De serviços de hospedagem em hotéis, pousadas, albergues, pensões, chácaras de aluguel e quaisquer outros estabelecimentos similares;

IV - De escolas, creches, centros de convivência e congêneres;

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no inciso III deverão comunicar aos seus clientes as medidas estabelecidas neste Decreto, promovendo a remarcação das respectivas reservas.

§ 2º - O desrespeito a determinação de que trata o caput deste artigo implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator.

Art. 9º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao SARS-Cov-2, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo Comitê de Gestão de Crise.

Art. 10 - Todo estabelecimento comercial do Município deverá adotar ainda as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;



DECRETO Nº 3500, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

URGENTE

III - Divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

IV - Evitar a formação de filas, bem como orientar aos clientes, que respeitem a distância mínima de dois metros entre pessoas na formação das mesmas.

V - Deverão ser mantidas rotinas de higienização e observado o limite máximo de 50% da capacidade de clientes em cada estabelecimento de acordo com o AVCB.

Art. 11 - Fica proibida a suspensão do fornecimento de águas às residências do Município pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis se necessário.

Art. 12 - Fica suspensa a cobrança de juros e multas relativos a IPTU durante 30 dias,

Art. 13 - Ficam suspensas as atividades religiosas, com qualquer tipo de aglomeração, inclusive ao ar livre.

Art. 14 - Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante no Município, com exceção dos trailers, que deverão se submeter ao disposto no Art. 2º deste Decreto.

Art. 15 - Ficam suspensas as atividades no Mercado Municipal durante os fins de semana.

Art. 16 - Ficam suspensas as atividades da Feira Livre do Município, com exceção da Feira do Produtor Rural.

Art. 17 - O descumprimento do disposto neste Decreto, acarretará, entre outras medidas, o acionamento do Ministério Público para apurar possível cometimento de crime.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo período de trinta dias, prorrogáveis se necessário, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 20 de março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3501, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe, diante do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, sobre a restrição de acesso ao município de Paraibuna pelas balsas públicas operadas pela CESP Companhia Elétrica de São Paulo."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19."

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.500/2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Paraibuna para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020 e a declaração de pandemia global em 11 de março de 2020 em razão da disseminação da contaminação pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO A Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção Humana pelo SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19."

CONSIDERANDO a falta de UTIs no município e região, e, a baixa capacidade da UPA local para atendimentos.

CONSIDERANDO que Paraibuna é um Município de Interesse Turístico (MIT), com muitas chácaras de veraneio e que; o reservatório da represa de Paraibuna atrai pessoas não residentes para estadia, pesca esportiva e de lazer.

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

CONSIDERANDO a recomendação contida no Art. 4º do Decreto Estadual n. 64.862, de 13 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:



DECRETO Nº 3501, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º - Excepcionalmente, a partir do dia 23 de março de 2020, e pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, a utilização das Balsas operadas pela CESP no Município de Paraíba, o sistema de travessia do reservatório da represa de Paraíba, fica definido da seguinte maneira:

I - Fica autorizada somente a travessia de veículos com placas do Município, ou aqueles pertencentes a pessoas com propriedades no Município, desde que comprovada a posse;

II - Fica definido o limite de 25 pessoas a cada travessia;

III - Terão prioridade e deverão ser realizadas, IMEDIATAMENTE, travessias para:

a) veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transporte de pacientes;

b) veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;

c) veículos privados de assistência médica e hospitalar;

§ 1º - Está AUTORIZADA, em fluxo de operação normal, a travessia de veículos destinados ao abastecimento de farmácias, supermercados, minimercados, padarias e restaurantes, bem como veículos vinculados aos serviços: de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás; funerários; de telecomunicações; de processamento de dados ligados a serviços essenciais; de coleta e de imprensa.

Art. 2º - Fica proibido, além dos já declarados anteriormente, o funcionamento de:

I - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, bem como as entregas realizadas por tal empresa, ficando autorizado somente a entrega de material referente ao combate do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19.

II - Adegas, para atendimento presencial, somente será permitido o sistema de delivery, e com as portas fechadas;

Art. 3º - Este artigo altera o artigo 2º do decreto 3500 de 20 de março de 2020, para retirar dos estabelecimentos autorizados a funcionar, com atendimento presencial, o inciso VI – lojas de venda de água mineral;

Art. 4º - Fica proibido, a partir de 23 de março de 2020, todo tipo de pesca para turistas no território do Município de Paraíba.

Art. 5º - Fica autorizados o funcionamento de estabelecimentos comerciais dos ramos:

I - Mecânicos para automóveis e motos;

II - Borracheiros;



DECRETO Nº 3501, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Art. 6º - Fica proibido a venda fracionada (latas e garrafas) de cervejas em mercados, mercearias e similares, evitando assim a aglomeração de pessoas na frente dos estabelecimentos;

Art. 7º - As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas DIARIAMENTE ou quando necessário consoante as diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19.

Art. 8º - Para fins de cumprimento deste Decreto, o Município contará com o auxílio e reforço da Polícia Militar, em especial os policiais em atividade delegada.

Art. 9º - Para fins de reforço ao cumprimento deste Decreto, o Município comunicará imediatamente a Promotoria de Justiça de Paraibuna sobre seu inteiro teor.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 23 de março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3502, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 3501, de 23 de março de 2020 que dispõe, diante do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, sobre a restrição de acesso ao município de Paraibuna pelas balsas públicas operadas pela CESP Companhia Elétrica de São Paulo."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o Inciso IV, no Art. 1º, do Decreto nº 3501, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º -

IV - A empresa responsável pela Balsa deverá manter fiscalização para que se cumpra o descrito no caput.

Art. 2º - O Inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 3501, de 23 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

I - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, bem como as entregas realizadas por tal empresa, ficando autorizado somente a entrega de medicamentos e outros produtos relacionados a área de Saúde, principalmente para o combate do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, que são prioritários.

II -

Art. 3º - O Art. 6º do Decreto nº 3501, de 23 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica proibido a venda fracionada (latas e garrafas) de cervejas geladas no próprio estabelecimento, em mercados, mercearias e similares, evitando assim a aglomeração de pessoas na frente dos estabelecimentos;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 23 de março de 2020.

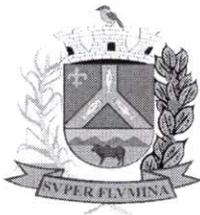
VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araújo

Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3503, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Isenta o pagamento pelos beneficiários da Tarifa Social da cobrança pelos serviços públicos de água e esgoto de responsabilidade da CAEPA, e dá providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, o Brasil está enfrentando a pandemia de COVID-19, o qual tem feito inúmeras vítimas pelo mundo, e, para tanto, houve a necessidade de decretação de estado de calamidade pelos Governos Federal e Estadual, e ainda, estado de emergência pelo Município de Paraibuna;

CONSIDERANDO que, a partir desses decretos tornou-se obrigatória a quarentena a toda a população, muito dos quais autônomos, que estão sem renda ou com somente a renda de benefício social (bolsa família);

CONSIDERANDO que, não há certeza sobre a duração da pandemia, mas sobre a condição de subsistência das famílias em vulnerabilidade social é evidente o declínio mais severo no seu poder de compra;

CONSIDERANDO que, a Tarifa Social foi objeto da 2º Aditivo Contratual entre a Prefeitura Municipal de Paraibuna e a CAEPA – Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna;

CONSIDERANDO que, de acordo a Cláusula 5.2, alínea "a", do Contrato de Concessão entre as referidas partes, o Poder Concedente (Prefeitura Municipal), objetivando adequar a situação contratual ao interesse público, com posterior apuração e análise do equilíbrio contratual, bem como, de acordo com a Cláusula 25.1, alínea "q", a Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto deverá colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o Serviço Público de Água e Esgoto;

CONSIDERANDO que, através do Decreto Municipal nº 3.500, de 20 de março de 2020, ficou decretada Situação de Emergência no âmbito do Município de Paraibuna/SP;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento referente as tarifas de utilização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário os beneficiários da Tarifa Residencial Social, na forma da Resolução ARES-PCJ nº 251, de 05 de setembro de 2018.

Parágrafo Único - Os requisitos para adequação à Tarifa Social estão contidos na Resolução ARES-PCJ nº 251, de 05 de setembro de 2018, quais sejam:

- I** - A Unidade Usuária deve compor a Categoria Residencial;
- II** - A família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, devidamente atualizado;
- III** - A família domiciliada na Unidade Usuária deverá ter renda mensal per capita de até meio Salário Mínimo Nacional Vigente.
- IV** - Não farão jus ao benefício tratado no caput, as unidades consumidoras em que for verificada um aumento de consumo mensal acima de trinta por cento da média anual.



DECRETO Nº 3503, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Art. 2º - O prazo do benefício da isenção será do período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Ficam suspensos os cortes no fornecimento de água potável, pelo mesmo período do artigo anterior, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

Paraibuna, 24 de março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3504, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"Define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências."."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19."

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.500/2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Paraibuna para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020 e a declaração de pandemia global em 11 de março de 2020 em razão da disseminação da contaminação pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e da doença por ele causada (COVID- 19);

CONSIDERANDO A Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção Humana pelo SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19."

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Paraibuna seguirá o contido na Resolução SS-32, 20-03-2020, que dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo, para os casos confirmados (como diagnóstico da infecção pelo agente COVID19 por exames laboratoriais) e para os casos suspeitos da referida doença.

Art. 2º - Fica estipulada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) àqueles que contrariarem o disposto no Art. 4º, do Decreto Municipal nº 3501, de 23 de março de 2020.

Art. 3º - Ficam definidos como serviços essenciais, além dos já elencados no Art. 3º, do Decreto Municipal nº 3499, de 20 de março de 2020, conforme Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, do Governo do Estado de São Paulo as atividades dos ramos:



DECRETO Nº 3504, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

I - De construção civil e estabelecimentos industriais;

II - De clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal ("pet shops");

Parágrafo Único - Fica restringido o acesso aos estabelecimentos contidos nos incisos I e II, a 15 metros quadrados por pessoa, e mantidas as obrigações de segurança e higiene.

Art. 4º - Ficam ainda definidos como serviços essenciais, além dos já elencados no Art. 3º, do Decreto Municipal nº 3499, as atividades de lava rápidos e similares, visando a higienização dos veículos como medida de controle a disseminação do Covid-19.

Art. 5º - Fica autorizada a abordagem de pessoas nas vias municipais, por servidores e voluntários, devidamente identificados, com apoio da Polícia Militar, com intuito educativo e de aferição de temperatura.

Art. 6º - Para fins de cumprimento deste Decreto, o Município contará com o auxílio e reforço da Polícia Militar, em especial os policiais em atividade delegada.

Art. 7º - Para fins de reforço ao cumprimento deste Decreto, o Município comunicará imediatamente a Promotoria de Justiça de Paraibuna sobre seu inteiro teor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 30 de março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



000059

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3505**Data Decreto:** 30/03/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 30/03/2020**Finalidade:** REMANEJAMENTO, INCISO V DA LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	10	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.40	50.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	9	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.39	0,00	50.000,00
Total Decreto:					50.000,00

PARAIBUNA, 30 de Março de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3506, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 3404, de 26 de junho de 2019, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 3404, de 26 de junho de 2019, para constar, como membro titular representante do Poder Executivo no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna – IPMP, com mandato de 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2023, a servidora **CÂNDIDA CAROLINA VIEIRA DA SILVA FARIA**, RG 23.757.449-4, em substituição à servidora **ARINE APARECIDA DAS NEVES**, RG nº 32.328.239-8.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 31 de março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



000061

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3507**Data Decreto:** 31/03/2020**Lei:** 3222**Data Lei:** 31/03/2020**Vigência a partir de:** 31/03/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL - QUADRA BAIRRO ESTIVA I

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	282	02.03.06-27.812.0004.1074-4.4.90.51	472.936,66	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	472.936,66
Total Decreto:					472.936,66

PARAIBUNA, 31 de Março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000062

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3508**Data Decreto:** 31/03/2020**Lei:** 3223**Data Lei:** 31/03/2020**Vigência a partir de:** 31/03/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL - REFORMA E REVITALIZAÇÃO PRAÇAS

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	283	02.07.01-15.452.0008.1080-4.4.90.51	300.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	300.000,00
Total Decreto:					300.000,00

PARAIBUNA, 31 de Março de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000063

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3509

Data Decreto: 31/03/2020

Lei: 3224

Data Lei: 31/03/2020

Vigência a partir de: 31/03/2020

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL - RECAP E PAVIMENT DIV VIAS

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	284	02.07.01-15.452.0008.1081-4.4.90.51	313.566,41	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	313.566,41
Total Decreto:					313.566,41

PARAIBUNA, 31 de Março de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3510, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"Declara **Estado de Calamidade Pública** no Município de Paraibuna e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020 e a declaração de pandemia global em 11 de março de 2020 em razão da disseminação da contaminação pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna;

CONSIDERANDO que o Município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do Coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, em seu artigo 65 e;

CONSIDERANDO O Plano de Contingência Regional do DRS XVII – Taubaté para infecção humana pelo novo Coronavírus – 2019;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna não possui leitos de UTI, e tem como Unidade de referência o Hospital Municipal Dr Jose de Carvalho Florence e a Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, ambos no Município de São José dos Campos, que através do Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, reconheceu a Calamidade em Saúde Pública em seu território;

CONSIDERANDO que o Vale do Paraíba é umas das regiões com maior risco de enfrentar um surto de Coronavírus, segundo pesquisas divulgadas recentemente pela Fiocruz (Fundação Instituto Oswaldo Cruz) e pela FGV (Fundação Getulio Vargas), em vários veículos de comunicação;

DECRETA:



DECRETO Nº 3510, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Paraibuna, como medida de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), cabendo ao Chefe do Poder Executivo todas as medidas legais e orçamentárias para o cumprimento da lei.

Parágrafo Único - Serão mantidas todas as previsões e restrições constantes do Decreto Municipal nº 3.500 de 20 de março de 2020, e demais atos que tratam do enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), acrescidas do que dispõe o presente ato.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 06 de abril de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3511, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3510, de 06 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 64.920 de 2020 do Governo do Estado de São Paulo que prorrogou o período de quarentena disposto no parágrafo único do Decreto 64.881/2020 até o dia 22 de abril;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento dos serviços essenciais no âmbito do município;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, por situação de força maior e visando a proteção da coletividade, poderão ser *ANTECIPADAS AS FÉRIAS DOS SERVIDORES* da Administração Pública Municipal, a critério do Poder Executivo.

§ 1º - Poderão ser concedidas férias, em períodos não inferiores há cinco dias corridos, por ato do Poder Executivo, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º - O um terço constitucional, a que tem direito os servidores, será pago no exercício financeiro de 2020, em data a ser futuramente definida pela Divisão de Gestão Contábil e pela Divisão de Gestão Administrativa.

Art. 2º - Gozarão férias, no período de 20 de abril de 2020 a 19 de maio de 2020, todos os servidores que atuam nas unidades escolares municipais, no transporte escolar, e na sede do Departamento Municipal de Educação, Cultura Esportes e Lazer.

Art. 3º - O recesso escolar programado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para os períodos de 13 a 27 de julho de 2020 e de 21 a 31 de dezembro de 2020, será antecipado para o período de 23 de março a 17 de abril de 2020.



DECRETO Nº 3511, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

§1º - Os servidores públicos que atuam no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e não têm direito ao gozo do recesso escolar, ficam dispensados de comparecer ao trabalho no período descrito no caput, mas ficarão à disposição da Administração e poderão ser convocados a qualquer tempo.

§ 2º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, após o retorno das aulas.

Art. 4º - Nas sessões de abertura de licitações, que ocorrerem na Prefeitura Municipal de Paraibuna, bem como em todas as fases das licitações em que houver participantes, será obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 5º - Fica autorizada a abordagem de veículos nas vias municipais, por servidores e voluntários, devidamente identificados, com apoio da Polícia Militar, com intuito educativo e de aferição de temperatura.

Parágrafo Único - Ao condutor que desrespeitar a ordem de parada, evadindo-se da abordagem, realizada pelo Poder Público Municipal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - retenção do veículo, que somente será liberado após o pagamento da multa;

Art. 6º - Ficam ainda definidos como serviços essenciais, além dos já elencados no Art. 3º, do Decreto Municipal nº 3500, as atividades de fotocopiadoras e serviços de fotografias para identificação visando a necessidade da obtenção dos documentos necessários a cadastros governamentais para o enfrentamento da pandemia.

§ 1º - As fotocopiadoras deverão necessariamente trabalhar em sistema drive-thru, não sendo permitida a presença de clientes nos estabelecimentos.

§ 2º - Somente será permitida a presença de um cliente por vez nos estabelecimentos que prestam serviço de fotografias para identificação.

Art. 7º - Todos os estabelecimentos que se enquadrem como serviços essenciais e cujo funcionamento foi autorizado, deverão controlar o acesso de clientes ao seu interior, evitando-se aglomerações, mantendo higienizados pontos de contato e fornecendo máscaras caseiras aos seus colaboradores, assim como supervisionar a área externa de modo a evitar aglomerações.

§ 1º - Para a organização de filas externas, se for o caso, poderão ser utilizados os passeios públicos;

§ 2º - O piso de cada estabelecimento deverá conter sinalização para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas na organização de filas.



DECRETO Nº 3511, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento de Salões e Barbearias desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - O atendimento deverá se dar de forma individual e com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa;

II - As cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento;

III - Os profissionais deverão utilizar luvas e máscaras no atendimento.

Art. 9º - Nos estabelecimentos em que haja horário especial para idosos, será permitida a entrada de acompanhante, se necessário.

Art. 10 - Todos os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado e em que haja o fluxo de pessoas, deverão disponibilizar aos clientes álcool em gel 70% na entrada e na saída, bem como manter limpas superfícies de contato, devendo ainda sinalizar os cuidados de prevenção e redução na circulação.

Art. 11 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 07 de abril de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3512, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a distribuição de produtos de alimentação escolar, na rede pública municipal de ensino, em decorrência da pandemia da doença Covid-19, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 3490, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medida adicionais, temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo CoronaVírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Paraibuna."

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 3500, de 20 de março de 2020, que "Revoga o Decreto nº 3499, de 20 de março de 2020, e, Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Paraibuna e define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença Covid-19; e, dá outras providências."

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020, que "Declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Paraibuna e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19."

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos não perecíveis da alimentação escolar, através dos órgãos da Administração Pública Municipal, em favor dos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrente da pandemia da doença Covid-19.

Parágrafo Único - A distribuição de alimentos a que se refere o caput deste artigo dar-se-á mensalmente, sob supervisão do Conselho de Alimentação Escolar, e será operacionalizada pela Divisão de Educação, do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, sob as seguintes condições:

I - Os "kits" de alimentação serão entregues aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, em suas residências, evitando-se aglomerações e garantindo os protocolos de higiene, saúde e prevenção, imprescindíveis à distribuição.

II - Serão atendidos os alunos beneficiários do programa de transferência de renda (Bolsa Família), bem como aqueles que se encontrarem em situação de vulnerabilidade, após levantamento realizado por cada unidade escolar.

III - A distribuição dos kits será amplamente divulgada pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Paraibuna.



DECRETO Nº 3512, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º - Caberá ainda ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

I - Adotar as providências administrativas e operacionais junto aos fornecedores de insumos da alimentação escolar, para a devida manutenção do abastecimento e o cumprimento dos contratos vigentes;

II - Garantir o regular abastecimento dos alimentos às famílias no período de suspensão das aulas.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer poderá requisitar o auxílio dos demais Departamentos para efetivo cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 07 de abril de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3513, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

"Altera o Decreto nº 3511, de 07 de abril de 2020, que define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 6º do Decreto nº 3511, de 07 de abril de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam ainda definidos como serviços essenciais, além dos já elencados no Art. 3º, do Decreto Municipal nº 3500, as atividades de cópias e fotocópias realizadas em papelarias e os serviços de fotografias para identificação visando a necessidade da obtenção dos documentos necessários a cadastros governamentais para o enfrentamento da pandemia.

§ 1º - As papelarias, poderão realizar somente as atividades de cópias e fotocópias, e, deverão necessariamente trabalhar em sistema drive-thru, não sendo permitido a presença de clientes nos estabelecimentos.

§ 2º - Somente será permitida a presença de um cliente por vez nos estabelecimentos que prestam serviço de fotografias para identificação.

Art. 2º - As agências bancárias, casa lotérica e correios deverão estabelecer, durante o período matutino, horário especial para atendimento de idosos, bem como, divulgar amplamente tais horários.

Art. 3º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 14 de abril de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.


Dalir Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



000072

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3514

Data Decreto: 14/04/2020

Lei: 3226

Data Lei: 14/04/2020

Vigência a partir de: 14/04/2020

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	285	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.30	35.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	35.000,00
3	Crédito Especial	286	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.39	15.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	15.000,00
5	Crédito Especial	287	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.30	27.720,00	0,00
6	Excesso de Arrecadação			0,00	27.720,00
7	Crédito Especial	288	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.39	45.000,00	0,00
8	Excesso de Arrecadação			0,00	45.000,00
9	Crédito Especial	289	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.30	11.360,00	0,00
10	Excesso de Arrecadação			0,00	11.360,00
11	Crédito Especial	290	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.39	25.000,00	0,00
12	Excesso de Arrecadação			0,00	25.000,00

Total Decreto:**159.080,00**

PARAIBUNA, 14 de Abril de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3515, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no Município de Paraibuna, prorroga prazos constantes dos Decretos Municipais 3490 de 16 de março de 2020 e 3500 de 20 de março de 2020, e dá outras providências".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que "*Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.*"

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, além de todas as demais medidas sanitárias estabelecidas em outros decretos para os estabelecimentos considerados essenciais.

§ 1º - À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º - As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

§ 3º - Fica vedado aos estabelecimentos, permitir a entrada e a circulação em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara de proteção facial, podendo os mesmos ofertar tais máscara aos clientes, caso contrário não poderá permitir a entrada no recinto;

§ 4º - Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão usar máscara de proteção fornecida pelo empregador, sob a pena de aplicação das penalidades elencadas junto ao artigo 2º do presente decreto;

§ 5º - As medidas de que tratam este artigo entraram em vigor na data de sua publicação, porém a aplicação de multas em caso de infração somente ocorrerá a partir de 27 de abril de 2020.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto acarretará a imposição das seguintes penalidades a serem impostas pela Divisão de Arrecadação e pela Vigilância Sanitária do Município:

I - Advertência;

II - Multa, limitada a 3 (três) autuações e na seguinte ordem progressiva:

a) Micro Empresa: R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Pequenas e médias empresas: R\$ 1.000,00 (mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) Grandes Empresas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III - Lacração dos estabelecimentos, devendo permanecer fechados enquanto pendurar a situação de quarentena.



DECRETO Nº 3515, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção no interior de vans, ônibus, táxis e demais veículos de transporte coletivo ou individual, inclusive o transporte intermunicipal, Paraibuna x São José dos Campos, realizado pela empresa Litorânea.

Parágrafo Único - Aos infratores deste artigo serão aplicadas as penalidades constantes no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, além de todas as demais medidas sanitárias estabelecidas em outros decretos para os Departamentos Municipais onde houver atendimento ao público.

Parágrafo Único - Os Diretores Municipais deverão providenciar máscaras de proteção para os servidores que realizem atendimento ao público.

Art. 5º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção para aquelas pessoas que permaneçam em espaços públicos, tais como ruas, avenidas, praças entre outros.

Parágrafo Único - Verificada a desconformidade com o disposto no caput deste artigo caberá à fiscalização e as demais autoridades envolvidas no combate a Covid-19 orientar o cidadão quanto ao uso de máscara como forma de prevenção de contágio.

Art. 6º - Fica prorrogada, por tempo indeterminado, a suspensão do gozo de férias dos servidores pertencentes ao quadro da Diretoria Municipal de Saúde, constante do inciso IV, artigo 1º, do Decreto Municipal 3490, de 16 de março de 2020.

Art. 7º - Fica prorrogada, por 30 dias, a suspensão da cobrança de juros e multas relativos a IPTU, constante do artigo 12 do Decreto Municipal 3500, de 20 de março de 2020.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 22 de abril de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



000075

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3516

Data Decreto: 24/04/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 24/04/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO I, DA LOA P/2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	200.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	200.000,00
3	Suplementação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	16.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	16.000,00
5	Suplementação	47	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	310.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	310.000,00
7	Suplementação	28	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.46	1.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	1.000,00
9	Suplementação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	111.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	111.000,00
11	Suplementação	59	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.46	200,00	0,00
12	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	200,00
13	Suplementação	66	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.46	600,00	0,00
14	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	600,00
15	Suplementação	135	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.46	5.400,00	0,00
16	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	5.400,00
17	Suplementação	203	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.46	1.800,00	0,00
18	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	1.800,00
19	Suplementação	218	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.46	400,00	0,00
20	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	400,00
21	Suplementação	229	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	23.200,00	0,00
22	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	23.200,00
23	Suplementação	242	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.46	5.000,00	0,00
24	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	5.000,00
25	Suplementação	254	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.46	800,00	0,00
26	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	800,00
27	Suplementação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	60.000,00	0,00
28	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	60.000,00
29	Suplementação	33	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	12.000,00	0,00
30	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	12.000,00
31	Suplementação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	10.000,00	0,00
32	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	10.000,00

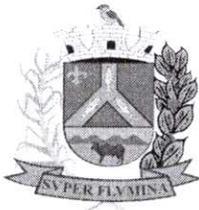
Total Decreto:

757.400,00

PARAIBUNA, 24 de Abril de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3517, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"Transfere o Gabinete do Prefeito, temporariamente, para o prédio do Departamento Municipal de Saúde, localizado na Travessa Irmã Le Cont, s/n, Centro deste Município, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, e a declaração de pandemia global em 11 de março de 2020 em razão da disseminação da contaminação pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade pelo Município de Paraibuna, através do Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO todas as ações implantadas pelo Município para mitigar o avanço da Covid-19, inclusive relacionadas a realização de licitações no período da pandemia;

CONSIDERANDO que, no mês de maio de 2020 estão previstas 22 sessões de licitação, e que o local mais apropriado para a realização dos certames é o Gabinete do Prefeito, localizado a Rua Humaitá, nº 20, Centro, deste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, por prazo indeterminado, a partir de 04 de maio de 2020, o local do Gabinete do Prefeito para o prédio do Departamento Municipal de Saúde, localizado na Travessa Irmã Le Cont, s/n, Centro deste Município, a fim de que a Divisão de Compras e Licitações utilize o local atual para realização das próximas sessões de licitação agendadas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 27 de abril de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



000077

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3518

Data Decreto: 27/04/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 27/04/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO V, LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	166	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	133.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	159	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	133.000,00
3	Suplementação	94	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.94	22.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	92	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.11	0,00	22.000,00
5	Suplementação	166	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	2.100,00	0,00
6	Anulação de Dotação	163	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	2.100,00
7	Suplementação	149	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.94	12.900,00	0,00
8	Anulação de Dotação	152	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	12.900,00
Total Decreto:					170.000,00

PARAIBUNA, 27 de Abril de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3519, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Revoga o artigo 8º, do Decreto Municipal nº 3511, de 07 de abril de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 8º do Decreto Municipal nº 3511, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 27 de abril de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3520, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"Estende o prazo de quarentena de que trata o art. 1º. do Decreto Nº. 3490 de 16 de março de 2020, e suas alterações e dá outras providências".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna - SP, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Decreto Estadual No 64. 967, de 08 de maio de 2020, que prorrogou a quarentena estabelecida pelo Decreto Estadual 64.881, de 31 de maio de 2020,

DECRETA:

Art.1º. O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º. do Decreto Municipal Nº. 3490 de 16 de março de 2020, e suas alterações fica estendido até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal promoverá discussões públicas com os entes representativos da sociedade empresarial e civil, para a busca constante de análises dos índices oficiais de contaminação e de resultados no combate a pandemia para a propositura de caminhos seguros e progressivos de eventuais flexibilizações em áreas e setores específicos do Município, sempre ressalvadas as questões de saúde pública e preservação do emprego e renda.

Art. 3º. Ficam cancelados todos os eventos oficiais do município no ano de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 08 de maio de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira
Agente Administrativo



DECRETO Nº 3521, DE 11 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre o cancelamento de festividades e atos comemorativos no Município de Paraibuna no ano de 2020 e dá outras providências"

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de diversas medidas externas consistentes na restrição de atividades privadas de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nacional nº 06, de 20 de março de 2020, que estabelece o estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a crise econômica brasileira atual, e, principalmente, neste Município que reflete diretamente na arrecadação de receitas pelos municípios.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica cancelada a realização de festas e eventos públicos no Município de Paraibuna, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - São abrangidos por este Decreto os seguintes eventos:

Evento:	Feira de Turismo e Festa de Aniversário da Cidade
Data:	05 a 14/06/2020 das 10 a 0h

Evento:	Festa do Folclore e Festival do Cambuci
Data:	06 a 09/08/2020 das 10 a 0h

Evento:	Oktobeer Roça
Data:	09 a 11/10/2020 da 10 a 0h

Evento:	Virada na Praça
Data:	31/12/2020 das 19 a 01h



DECRETO Nº 3521, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Art. 3º. – O cancelamento de que trata este artigo se aplica a Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. - Fica cancelada a concessão de autorizações e alvarás para a realização de eventos e festas privadas no Município de Paraibuna, que importem na aglomeração de pessoas, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 11 de maio de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira
Agente Administrativo



DECRETO Nº 3522, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Estabelece a Revisão Anual do Plano de Amortização do Passivo Atuarial para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei 3.084/2017, e dá outras providências

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se revisar, anualmente, o plano de custeio do RPPS, conforme normas gerais de atuária, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO que o novo cálculo atuarial para o ano de 2020, com data base em 31/12/2019, prevê a cobertura do déficit técnico total por meio de aportes ao RPPS;

CONSIDERANDO, finalmente, que os valores dos aportes, em conformidade com a reavaliação atuarial anual, podem ser revistos e fixados por intermédio de Decreto do Poder Executivo, conforme artigo 4º da Lei 3.084/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Por intermédio deste Decreto opera-se a revisão anual do plano de amortização do passivo atuarial, dentro daquilo que prevê e permite a Lei Municipal 3.084/2017.

Art. 2º - O plano de amortização do passivo atuarial para equacionamento do correlato déficit, indicado no parecer atuarial de 2020, com data base em 31/12/2019, será amortizado através de aportes mensais, que será calculado após o abatimento dos valores recebidos desde o início do presente exercício financeiro, dividindo-se o saldo remanescente pelo número de meses faltantes até dezembro de 2020, até o repasse do total do valor previsto.

Art. 3º - Ao final do exercício financeiro de 2020, caso não alcançado o valor de R\$ 3.600.778,18, conforme Anexo I que é parte integrante deste Decreto, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal farão o recolhimento da diferença apurada, a fim de ser atendido o cálculo atuarial de amortização nele descrito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 12 de maio de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira

Agente Administrativo

**DECRETO Nº 3522 DE 12 DE MAIO DE 2020.****ANEXO I****PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO RPPS**

Tabela 27– Plano de Amortização do Déficit Atuarial – Prazo de 35 anos

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2020	17,27%	20.846.258,10	-80.809.571,66	-4.695.036,11	3.600.778,18	-81.903.829,60
2021	17,10%	21.054.720,68	-81.903.829,60	-4.758.612,50	3.600.778,18	-83.061.663,92
2022	16,93%	21.265.267,88	-83.061.663,92	-4.825.882,67	3.600.778,18	-84.286.768,41
2023	24,38%	21.477.920,56	-84.286.768,41	-4.897.061,24	5.235.586,74	-83.948.242,91
2024	24,38%	21.692.699,77	-83.948.242,91	-4.877.392,91	5.287.942,61	-83.537.693,22
2025	24,38%	21.909.626,76	-83.537.693,22	-4.853.539,98	5.340.822,04	-83.050.411,16
2026	24,38%	22.128.723,03	-83.050.411,16	-4.825.228,89	5.394.230,26	-82.481.409,79
2027	24,38%	22.350.010,26	-82.481.409,79	-4.792.169,91	5.448.172,56	-81.825.407,14
2028	24,38%	22.573.510,37	-81.825.407,14	-4.754.056,15	5.502.654,28	-81.076.809,01
2029	24,38%	22.799.245,47	-81.076.809,01	-4.710.562,60	5.557.680,83	-80.229.690,79
2030	24,38%	23.027.237,92	-80.229.690,79	-4.661.345,03	5.613.257,64	-79.277.778,19
2031	24,38%	23.257.510,30	-79.277.778,19	-4.606.038,91	5.669.390,21	-78.214.426,89
2032	24,38%	23.490.085,41	-78.214.426,89	-4.544.258,20	5.726.084,11	-77.032.600,98
2033	24,38%	23.724.986,26	-77.032.600,98	-4.475.594,12	5.783.344,95	-75.724.850,14
2034	24,38%	23.962.236,12	-75.724.850,14	-4.399.613,79	5.841.178,40	-74.283.285,53
2035	24,38%	24.201.858,48	-74.283.285,53	-4.315.858,89	5.899.590,19	-72.699.554,23
2036	24,38%	24.443.877,07	-72.699.554,23	-4.223.844,10	5.958.586,09	-70.964.812,24
2037	24,38%	24.688.315,84	-70.964.812,24	-4.123.055,59	6.018.171,95	-69.069.695,88
2038	24,38%	24.935.199,00	-69.069.695,88	-4.012.949,33	6.078.353,67	-67.004.291,54
2039	24,38%	25.184.550,99	-67.004.291,54	-3.892.949,34	6.139.137,21	-64.758.103,67
2040	24,38%	25.436.396,50	-64.758.103,67	-3.762.445,82	6.200.528,58	-62.320.020,92
2041	24,38%	25.690.760,46	-62.320.020,92	-3.620.793,22	6.262.533,87	-59.678.280,27
2042	24,38%	25.947.668,07	-59.678.280,27	-3.467.308,08	6.325.159,20	-56.820.429,15
2043	24,38%	26.207.144,75	-56.820.429,15	-3.301.266,93	6.388.410,80	-53.733.285,28
2044	24,38%	26.469.216,20	-53.733.285,28	-3.121.903,88	6.452.294,90	-50.402.894,26
2045	24,38%	26.733.908,36	-50.402.894,26	-2.928.408,16	6.516.817,85	-46.814.484,56
2046	24,38%	27.001.247,44	-46.814.484,56	-2.719.921,55	6.581.986,03	-42.952.420,08
2047	24,38%	27.271.259,92	-42.952.420,08	-2.495.535,61	6.647.805,89	-38.800.149,80
2048	24,38%	27.543.972,51	-38.800.149,80	-2.254.288,70	6.714.283,95	-34.340.154,55
2049	24,38%	27.819.412,24	-34.340.154,55	-1.995.162,98	6.781.426,79	-29.553.890,74
2050	24,38%	28.097.606,36	-29.553.890,74	-1.717.081,05	6.849.241,06	-24.421.730,73
2051	24,38%	28.378.582,43	-24.421.730,73	-1.418.902,56	6.917.733,47	-18.922.899,82
2052	24,38%	28.662.368,25	-18.922.899,82	-1.099.420,48	6.986.910,80	-13.035.409,49
2053	24,38%	28.948.991,93	-13.035.409,49	-757.357,29	7.056.779,91	-6.735.986,87
2054	24,38%	29.238.481,85	-6.735.986,87	-391.360,84	7.127.347,71	0,00



DECRETO Nº 3522 DE 12 DE MAIO DE 2020.

ANEXO II

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO RPPS

Tabela 27- Plano de Amortização do Déficit Atuarial – Prazo de 35 anos – POR ÓRGÃO

ANO	CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA	TOTAL
2020	68.414,79	3.532.363,39	3.600.778,18
2021	68.414,79	3.532.363,39	3.600.778,18
2022	68.414,79	3.532.363,39	3.600.778,18
2023	99.476,15	5.136.110,59	5.235.586,74
2024	100.470,91	5.187.471,70	5.287.942,61
2025	101.475,62	5.239.346,42	5.340.822,04
2026	102.490,37	5.291.739,88	5.394.230,26
2027	103.515,28	5.344.657,28	5.448.172,56
2028	104.550,43	5.398.103,85	5.502.654,28
2029	105.595,94	5.452.084,89	5.557.680,83
2030	106.651,90	5.506.605,74	5.613.257,64
2031	107.718,41	5.561.671,80	5.669.390,21
2032	108.795,60	5.617.288,52	5.726.084,11
2033	109.883,55	5.673.461,40	5.783.344,95
2034	110.982,39	5.730.196,01	5.841.178,40
2035	112.092,21	5.787.497,97	5.899.590,19
2036	113.213,14	5.845.372,95	5.958.586,09
2037	114.345,27	5.903.826,68	6.018.171,95
2038	115.488,72	5.962.864,95	6.078.353,67
2039	116.643,61	6.022.493,60	6.139.137,21
2040	117.810,04	6.082.718,54	6.200.528,58
2041	118.988,14	6.143.545,72	6.262.533,87
2042	120.178,02	6.204.981,18	6.325.159,20
2043	121.379,81	6.267.030,99	6.388.410,80
2044	122.593,60	6.329.701,30	6.452.294,90
2045	123.819,54	6.392.998,31	6.516.817,85
2046	125.057,73	6.456.928,30	6.581.986,03
2047	126.308,31	6.521.497,58	6.647.805,89
2048	127.571,40	6.586.712,56	6.714.283,95
2049	128.847,11	6.652.579,68	6.781.426,79
2050	130.135,58	6.719.105,48	6.849.241,06
2051	131.436,94	6.786.296,53	6.917.733,47
2052	132.751,31	6.854.159,50	6.986.910,80
2053	134.078,82	6.922.701,09	7.056.779,91
2054	135.419,61	6.991.928,10	7.127.347,71



000085

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3523**Data Decreto:** 15/05/2020**Lei:** 3230**Data Lei:** 15/05/2020**Vigência a partir de:** 15/05/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL OBRAS REFORMAS F.M.A.S.

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	293	02.05.01-08.244.0006.1029-4.4.90.51	35.157,33	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	35.157,33
Total Decreto:					35.157,33

PARAIBUNA, 15 de Maio de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000086

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3524**Data Decreto:** 15/05/2020**Lei:** 3229**Data Lei:** 15/05/2020**Vigência a partir de:** 15/05/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL OBRAS DE RECAPEAMENTO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	291	02.07.01-15.452.0008.1043-4.4.90.51	255.740,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	255.740,00
3	Crédito Especial	292	02.07.01-15.452.0008.1043-4.4.90.51	37.876,02	0,00
4	Anulação de Dotação	219	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	0,00	14.500,00
5	Anulação de Dotação	226	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36	0,00	23.376,02
Total Decreto:					293.616,02

PARAIBUNA, 15 de Maio de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000087

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3525**Data Decreto:** 15/05/2020**Lei:** 3231**Data Lei:** 15/05/2020**Vigência a partir de:** 15/05/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	294	02.04.01-10.301.0005.1082-4.4.90.52	130.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	130.000,00
3	Crédito Especial	295	02.04.01-10.301.0005.1082-4.4.90.52	40.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	252	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	40.000,00
Total Decreto:					170.000,00

PARAIBUNA, 15 de Maio de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000088

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3526**Data Decreto:** 15/05/2020**Lei:** 3232**Data Lei:** 15/05/2020**Vigência a partir de:** 15/05/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL AQ. 01 VEÍCULO TIPO VAN

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	296	02.04.01-10.301.0005.1083-4.4.90.52	150.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	150.000,00
3	Crédito Especial	297	02.04.01-10.301.0005.1083-4.4.90.52	20.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	252	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	20.000,00
Total Decreto:					170.000,00

PARAIBUNA, 15 de Maio de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3527, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Funcionamento dos serviços essenciais e da Divisão de Licitação, e dá providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a emergência decretada pelo Município de Paraibuna, através do Decreto nº 3.500, de 20 de março de 2020, e, posteriormente a declaração de Calamidade Pública, através do Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, reconhecendo o estado de calamidade pública, âmbito federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, reconhecendo o estado de calamidade pública, âmbito estadual;

Considerando os esforços governamentais para aumento do isolamento social, editando Lei Estadual antecipando o feriado de 09 de julho (Revolução Constitucionalista de 1932), para o dia 25 de maio de 2020;

DECRETA:

ART. 1º - Na antecipação do feriado do dia 25 de maio de 2020, ficam mantidos o funcionamento dos serviços essenciais da Prefeitura Municipal, assim discriminados:

I – Serviços relacionados ao Departamento de Saúde, principalmente, as ações de combate ao Covid-19;

II – A Divisão de Licitação, no que tange aos procedimentos designados para data referida:

III – Fiscalização Tributária;



DECRETO Nº 3527, DE 22 DE MAIO DE 2020.

IV – Vigilância Sanitária;

V – Saneamento Básico (coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana).

Parágrafo Único – Para os fins do inciso II, o servidor municipal indicado para fiscalização dos contratos em processo de licitação, Sr. Eng.º Civil Edson Eduardo Faria Nogueira, deverá acompanhar os trabalhos.

ART. 2º - Os demais serviços públicos deverão respeitar a antecipação do feriado, sendo recomendável a todos a manutenção do isolamento social, como forma de enfrentamento à crise de Covid-19.

ART. 3º - O presente Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

Paraibuna, 22 de maio de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Celina Nunes Guimarães Pereira

Agente Administrativo



DECRETO Nº 3528, DE 22 DE MAIO DE 2020.

"Altera o Artigo 7º do Decreto nº 3515, de 22 de abril de 2020 que dispõe, sobre o a suspensão da cobrança de multa e juros relativos a IPTU".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, por 30 dias, a suspensão da cobrança de juros e multas relativos a IPTU, constante do artigo 7º, do Decreto nº 3515, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º - - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 22 de maio de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Celina Nunes Guimarães Pereira

Agente Administrativo



030092

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3529

Data Decreto: 27/05/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 27/05/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO I, DA LOA P/2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	28	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.46	600,00	0,00
2	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	600,00
3	Suplementação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	110.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	110.000,00
5	Suplementação	59	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.46	200,00	0,00
6	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	200,00
7	Suplementação	66	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.46	600,00	0,00
8	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	600,00
9	Suplementação	135	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.46	5.400,00	0,00
10	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	5.400,00
11	Suplementação	141	02.03.07-13.392.0004.2027-3.3.90.46	200,00	0,00
12	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	200,00
13	Suplementação	203	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.46	1.600,00	0,00
14	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	1.600,00
15	Suplementação	218	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.46	400,00	0,00
16	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	400,00
17	Suplementação	229	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	23.100,00	0,00
18	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	23.100,00
19	Suplementação	242	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.46	5.200,00	0,00
20	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	5.200,00
21	Suplementação	29	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	16.000,00	0,00
22	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	16.000,00

Total Decreto:

163.300,00

PARAIBUNA, 27 de Maio de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000093

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3530**Data Decreto:** 27/05/2020**Lei:** 3226**Data Lei:** 14/04/2020**Vigência a partir de:** 27/05/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	287	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.30	30.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	288	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.39	0,00	30.000,00
Total Decreto:					30.000,00

PARAIBUNA, 27 de Maio de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



030094

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3531**Data Decreto:** 27/05/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 27/05/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO V, LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	166	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	2.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	163	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	2.000,00
3	Suplementação	33	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	32.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	0,00	32.000,00
5	Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	20.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	43	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	20.000,00
Total Decreto:					54.000,00

PARAIBUNA, 27 de Maio de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



030090

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3532**Data Decreto:** 28/05/2020**Lei:** 3222**Data Lei:** 31/03/2020**Vigência a partir de:** 28/05/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO QUADRA ESPORTIVA BAIRRO DA ESTIVA I

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	282	02.03.06-27.812.0004.1074-4.4.90.51	85.580,12	0,00
2	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	85.580,12
Total Decreto:					85.580,12

PARAIBUNA, 28 de Maio de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3533, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas no Município de Paraibuna, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 3500, de 20 de março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município de Paraibuna e define medidas adicionais de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências."

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 3510, de 06 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamentou a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo", disponível no endereço <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas neste Decreto as regras da retomada consciente das atividades econômicas no Município de Paraibuna, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º - Serão retomadas a partir de 1º de junho de 2020, mediante as regras dispostas no art. 3º deste Decreto, as seguintes atividades econômicas:



DECRETO Nº 3533, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

- I - Imobiliárias;
- II - Concessionárias e lojas de veículos;
- III - escritórios em geral;
- IV - Comércio em geral;

Art. 3º - A retomada das atividades econômicas descritas no art. 2º deste Decreto deverão obedecer às seguintes regras:

I - Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes, exceto para crianças menores de dois anos;

II - Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento;

III - Higienização frequente e/ou proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, balcões e outros;

IV - Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

V - Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

VI - Confecção de relatório diário contendo nome, telefone e endereço de todos os clientes atendidos e demais pessoas que adentraram nos estabelecimentos.

§ 1º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e escritórios que possuam 40 (quarenta) funcionários ou mais ficam obrigados a escalonar os horários de entrada e saída dos funcionários, à proporção de metade por hora, a fim de se evitar aglomeração.

§ 2º - Fica recomendado aos estabelecimentos industriais, comerciais e escritórios que possuam funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, que, preferencialmente, não mantenham tais funcionários no local.

§ 3º - Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais elencados no art. 2º deste Decreto que não realizem eventos promocionais que possam causar aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes regras específicas por atividade:

I - Imobiliárias e escritórios em geral: garantir a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre os funcionários e clientes; disponibilizar álcool em gel 70% ao lado dos computadores ou em todas as mesas de trabalho; preferencialmente, adotar o sistema de trabalho remoto ("home-office"); escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários; e, atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior dos locais;

II - Concessionárias e lojas de veículos: controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 15m² (quinze metros quadrados) na área de vendas ou serviços; fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima; higienizar os locais de manuseio de clientes nos veículos como volantes, freio de mão, assentos, chaves, maçaneta, entre outros; permitir test-drive com somente 02 (duas) pessoas no veículo e higienizá-lo antes e após o uso; e, manter os vidros abertos nos veículos em exposição.



DECRETO Nº 3533, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

III - Comércios em geral: controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade constante no Alvará do Bombeiro (AVCB OU CLCB) da área total do estabelecimento; fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima; e em caso de filas externas garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes.

Art. 5º - As demais atividades consideradas não essenciais e aquelas não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas até a liberação da próxima fase do Plano São Paulo do Governo Estadual, ficando desde já autorizado apenas o sistema "drive-thru" e "delivery", se houver, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 6º - Fica permitida a pesca no território do Município de Paraibuna, desde que não haja aglomerações nas margens da represa e rios, mantendo-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre pessoas.

Art. 7º - Fica suspensa a cobrança de juros e multas relativos ao Alvará relativos a março, abril e maio e junho de 2020.

Art. 8º - O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além das demais medidas e sanções cabíveis de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo Único - A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro a cada reincidência.

Art. 9º - Ficam mantidas as demais regras e outras disposições contidas no Decreto n. 3500, de 20 de março de 2020, e Decreto n. 3510, de 06 de abril de 2020, com suas posteriores alterações, não modificadas por este Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor em 1º de junho de 2020.

Paraibuna, 01 de junho de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal


Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira

Agente Administrativo

000099

ACADEMIAS

Érika - Di Palma

Pâmela

Alexandre (Coquinho)

Cristiana - Natação

Mestre Valdenisio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

000100

REUNIÃO CONFORME DECRETO Nº 3520/2020

LISTA DE PRESENÇA		
AÇÃO: DISCUÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO	RAMO: ACADEMIAS	DATA: 29/05/2020 AS 15:00
NOME	CNPJ	E-MAIL/CONTATO
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
21		
32		
33		
34		
35		

000101

Luiz Restaurante

Cibel

Restaurante Dininha

Benão

Cidinha

Ana Paula

Cilma

Elaide



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

000102

REUNIÃO CONFORME DECRETO Nº 3520/2020

LISTA DE PRESENÇA		
AÇÃO: DISCUÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO	RAMO: MERCADO MUNICIPAL	DATA: 02/06/2020 AS 14:00
NOME	CNPJ	E-MAIL/CONTATO
01 Cibele J. m. Alvaenga		9.96178235
02 Jerequilha Moraes		997040816
03 Bino Moraes Filho		997917651
04 Gledimir das Reis Camargo		39940341
05 Jandira Cristiana G.M. Moraes		39743038
06 Maria Ap. Araújo Drey		997508466
07 Silma Pereira de Santo		996623969
08 Aida M. M. Oliveira		996113726
09 Claudia R. Dantas		997005215
10 Ana Paula Dias das Neves		997371231
11 Denesit Azevedo da M		997240654
12 Marc Helton de Jesus Pereira		997363143
13 Adilson dos Santos Vieira		997180969
14 Rogério de Brito		397833247
15 Nelson S. Vafentim		31367976804
16 Jairo G. B. Nery		74282278.000135
17 Fabiano C. Fernandes		(21)997529412
18 Enzo Davi		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		

FÁBRICAS E INDUSTRIAS

Farinha Paraibuna

Elza Maria - Demarck

Luiz Eduardo - Sorveteria

000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

030104

REUNIÃO CONFORME DECRETO Nº 3520/2020

LISTA DE PRESENÇA		
AÇÃO: DISCUÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO	RAMO: FABRICAS INDUSTRIAS	DATA: 01/06/2020 AS 10:00
NOME	CNPJ	E-MAIL/CONTATO
01	Carlo Alberto de Narcisith	0189457900046 contab@paraibuna.com.br
02	JOSE DELECIRIO DOS SANTOS	
03	Marcia H de Melo Fontes Rêgo	04945209000189 Auto Escola satelite 39743654
04	Claudio Nereyato	claudio@kathiva.com.br
05	Dany Roberto G. Almeida	05908104-0001-62 contato@pantania.com.br
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		

BARES
SALÃO DE CABELEIREIRO
Vânia
Jucely
Néia
Magda
Zeze - Bar do Zeze
Lucélia Rabelo - salão
Gabriel Paiva -
Talita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

030106

REUNIÃO CONFORME DECRETO Nº 3520/2020

LISTA DE PRESENÇA		
AÇÃO: DISCUÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO	RAMO: SALÃO DE CABELEIREIRO BARES	DATA: 01/06/2020 AS 11:00
NOME	CNPJ	E-MAIL/CONTATO
01		
02	Bruna guaziele fernes conia 32.537.510/1000199	(12) 99787 0578
03	Maíra Pires de S. P.	99708 2185
04	Bruna Paula S dos Silva 34.9398 46 0001 03	(12) 99179 6797
05	marilene de paula silva 30.227.421/10001-03	39713892
06	michele Aparecida roqueira	98231-5295
07	Durra mausa das santos	982832298
08	Lucely Aparecida Figueiro	99702 6898
09	João R. Andrade	997955431
10	Reginaldo A. Costa	997100123
11	EDMUNDO A C ALMEIDA	996140832
12	Bruna Jaira Meder	991308644
13	Cabinele Raria	99721-4081
14	Adriano Catta Preta	997412666
15	Wagner G. N. de S.	997927510
16	Maria de Lucio, Salão DAVID	
17	Natassha Marcel	982920390
18	BARTOLOMEU G. S. S. S.	986668507
19	RANIER TACCHINO	99723-1
20	Carla Albertina Costa de S.	996102771
21	Johnson Rosa Duante de S.	(12) 996102771
22	Rita de Cassia J. de S.	997340804
23	Rosana Ap. S. S.	99770 4847
24	Eliane de S. S.	997015310
25	Luano Fernandes Costa	12991876121
26	Isobelle Rosa Ferreira	9.9669-8412
27	Jayumi Morioka	12-97410-8481
28	Liliana de S.	12 97407 8601
29	Mozila C. J. Trinc	997137626
30	Jamilete H. Oliveira	997208453
21	Margareta Martins	981323333
32	Saliana Dulcides dos S.	996370492
33	Marilyne Mamede	997-89.42-83
34	Ana Paula Fangel	(12) 99787-7574

000108

Marcelo - Mandizeiro

Igreja Universal

Pe. Edson - Assembléia de Deus

Eduardo - Hotel Di Luca

Rosa - Recanto dos Pássaros

João Paulo - 1ª Igreja Batista Paraibuna



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

000109

REUNIÃO CONFORME DECRETO Nº 3520/2020

LISTA DE PRESENÇA			
AÇÃO: DISCUÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO		RAMO: HOTEIS E POUSADAS; IGREJAS	DATA: 01/06/2020 AS 14:00
NOME		CNPJ	E-MAIL/CONTATO
01	Pe. Marcos Roberto	Católica	12996148886
02	Telma R.M. Menezes	Quadrangular	telma.hallom@hotmail.com
03	Sivan Paula	Recanto das Flores	12-99723653
04	Person Menezes do S.L.	ASS. de Deus Betel	996035385
05	Clas Cecília Bony	Crista Universal	997187766
06	PR José Antonio Maia	Edificado Jesus	997617131
07	LINDAMAR DE A. DOS SANTOS	EDIFICADA EM JESUS CRISTO	LINDAMAR103SANTOS@GMAIL.COM
08	ma. Giovanna Miranda	Sombinha Hotel	MIRANDA@OUTLOOK.COM
09	Luciano Luiz Santana S.	Espirita	deka.silva.24@gmail.com
10	Manoel Gomes	MANOEL MANOEL	COMENHAREB.BR@GMAIL.COM
11	João Paulo A.B. dos Santos	BATISTA	99704-4356
12	H. Kal Silva dos Santos	Sereja Universal	98119-2439
13	João Pereira de Silva	Templo dos Santos	996.224054
14	Renato B. Souza	CHACARA BARRIS	996644433
15	ELIAS ROCHA OLIVEIRA	Pousada Topática	eliasrocha@GMAIL.COM
16	JOYCE RUCHA ANNAUT	SÍTIO A FÁBRICA	99773-2057
17	Paulo Eduardo B. Scarpa	VILA DI LUCA	(11)98145-8896
18	André da Cruz		996026369
19	PASTOR WALTER SILVA	Ass. Deus Misericórdia	988985757 walter.silva@cel.com.br
20	Quem da S. Lus Modas	ASS. DEUS MISSÃO	96148046
21	PASTOR MANOEL TEIXEIRA SILVA	ASS. DEUS MISSÃO	997016613.982991424
22	Carla Ulber Camargo	MADEIRA-100	996102721 PASTOR
23	Wilson Antonio do Filho	ICUI	996818908
24	Luciano Henrique Z. F. Santos	Espirita	
25	Arnaldo Gomes de Oliveira	Unigrejas. IURD	99755-1765
26	Jessica de Oliveira e Silva	Ambulante Brinquedo	996000459
27	João Carlos dos Santos		997521333
28	Patrícia Santos	20.689.21010001-46	997087586
29	Emília L. P. Amorim	05057103360	997566510
30	Edna Alves da Costa		
31	Genivaldo Luciano F. Campy		gfcampy@GMAIL.COM
32			
33			
34			

000110

Chavinho - ambulantes

Denise Vilela - produtor rural

Geralda

Misrael

Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

000111

REUNIÃO CONFORME DECRETO Nº 3520/2020

LISTA DE PRESENÇA		
AÇÃO: DISCUÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO	RAMO: PRODUTOR RURAL AMBULANTES	DATA: 01/06/2020 AS 15:00
NOME	CNPJ	E-MAIL/CONTATO
01		
02	neusa Francisco	997199658
03	maria Helena	997338641
04	Geralda L. Faria Canas	99700007200 gmanf. can
05	Caetano de S. S.	
06	Pedro Pedro de S. S.	991453108
07	Antonio Sidomys Rodrigues	996.06.96.66
08	Luis Pulley Lillano	992560618
09	EDMILTON DA COSTA PINHEIRO	
10	Beneplu J. S. S.	
11	Anna Lucia Pereira de Souza	996347007
12	THIAGO PATRIOTA LADEIRA	36.064.258/0007-07 982974552
13	Rosa Domingues de S. S. Albano	052199105-4506
14	Patricia Santos	20.689.210/0001-46 997087586
15	Márcio C. S. S. S.	99026453
16	Luzinete Lombardi da Silva	
17	Antonio Henrique	992945966
18	Elvira Alves de S. S.	996510083
19	Jessica de Almeida e S. S.	Ambulante Biquinho 998000459
20	Joaquim Renato	Parteira 997845341
21	João Sampaio de S. S.	997757649
22	Roberto Gabriel Netto	Produtor Rural 997187966
23	Denise Villela Villela	u u 997875781
24	Willston Cordeiro	Ambulante 997104242
25	Angela M. S. R. Santos	0997523123
26	Dejanira M. C. S. S.	Dep. 116. S. S. 997731917
27		
28		
29		
30		
21		
32		
33		
34		

Rodrigo e Jaqueline

Edna

Célia

Sonia



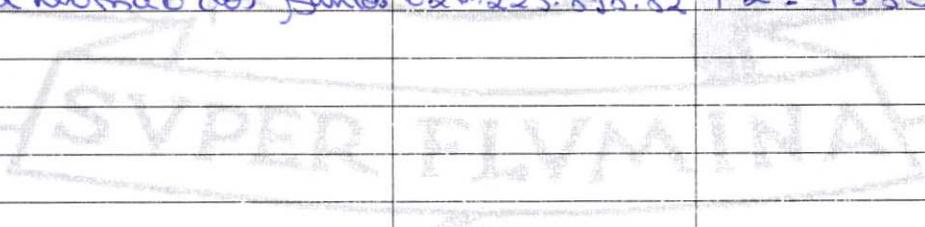
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

000113

REUNIÃO CONFORME DECRETO Nº 3520/2020

LISTA DE PRESENÇA

AÇÃO: DISCUÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO		RAMO: FEIRA LIVRE	DATA: 02/06/2020 AS 10:00
NOME	CNPJ	E-MAIL/CONTATO	
01	Cláudia D. Carvalho	151.262.988-01	3979007
02	Genésio Gomes Perazzo		08734395890
03	Lucas Rodrigues dos Santos	340150.098-30	12-98854754
04	Juliana de S. dos Santos	361.984.228-01	Tulliana-Siqueira@gmail.com
05	Maurício Maia	026.06825861	39743785
06	Dania da Cunha Camargo	03266554174	997620275
07	Benedicta A. Souza Felix	065047728/60	997620275 (Bene)
08	Jose Antonio de Lencastre	994244088-20	394910024
09	Márcio José Felix	159603198-82	981-2902-88
10	Jonathan Santos da Costa	666.666.1676	98851-1520
11	José de Azevedo Sales		996000459
12	Alcides Antônio Ferraz	18320325	
13	Maria Cabral	n tem	12.991797924
14	Luiznete Ambrozio Siqueira	n tem	12.997032189
15	Misael Lopes dos Santos	N Tem	12.981267133
16	João Batista Silva		12.997845341
17	Edna Inácio C. Gonçalves		970462600
18	Renata Romão dos Santos	026.225.818.82	12.988521732
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			



000114

Marcelo - Mandizeiro
Cristiane/Andre - Chalé da Pamonha
Restaurante Bela Vista
Lanchonete do Zé
Mão para Filha
Luis - Mercado
Rosana - Chopens - Cedro
Mariana - Os Caipiras
Rosa - Ivan Barreto
Véia - Pastel do Manezinho
Restaurante Dininha
Michelle - Santos & Santos
Oscar - Fazenda Comadre
Roseli - Ovomaltine
Fátima - Moinho da Serra
Maurício
Rosa - Pão Nosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

000115

REUNIÃO CONFORME DECRETO Nº 3520/2020

LISTA DE PRESENÇA		
AÇÃO: DISCUÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO	RAMO: LANCHONETES/ RESTAURANTES/ ADEGAS E PADARIA	DATA: 29/05/2020 AS 11:00
NOME	CNPJ	E-MAIL/CONTATO
01 Mariana S. Se	Restaurante Slaypinas	(12) 991333687
02 Mauri Cl. Guter 7	12.514.214200054	
03 SORVETERIA RUMANI		Emilia 1958000 @HOTMAIL.COM
04 Bem Bolado	92.070.055100267	997929035
05 Douglas Guimarães		rs1douglasguimaraes@bol.com.br
06 Cristiana P. P. do P. Alves	151261998-11	997728193
07 Selma Helena C. Alves		981122180
08 Jose Carvalho Alves		981122180
09 ANTONIO AUGUSTO	101446840001092	997452912
10 Luis G. F. Machado	7428277635	997165686
11 MARCO APARECIDO DE ALBUQUERQUE	12.154.441.0001-74	997326464
12 CRISTIANO C. SILVA	47.535.687/0001-23	aiko08@gmail.com
13 Luana C. SILVA		aiko08@gmail.com
14 Roberto G. P. Pinheiro		997399934
15 Rogério M. S. C. dos Santos	Lanchonete	991142182
16 VALDENISIO PEREIRA DE LIMA	ACADEMIA	997689554
17 Kartho machado do	Boi mamão	99635-2637
18 Micheli Ribeiro Santos	Ranchinho do Tico	997657388
19 José Maurício de Camargo	MARANHOS LANCHAS	787415.998-53
20 Maria dos S. L. Diniz	Casa Estreia	mariafataria26@gmail.com
21 Angela C. C. Ikeda		cabana34.financas@gmail.com
22 Luiz E. G. Faria	Sorvateria	CASALINDA@GMAIL.COM
23 Anicete Palma.	15289534/0001-57	anicetepalma@netmail.com
24 Nelson Augusto Filho	112664508-74	WhatsApp: 99661467
25 MERLON FELIPE	48335 STARAMORA	9978568013
26 Preset Fomungos		996179115
27 Roberto S. R. de Amorim		974050551
28 Daniele Cavallini		997250320
29 JACILTON A. S. F. T.	AVESIA AXXU	99740015
30 Elenigata L. Lopez	36021884000108	997738876
21 Ramila C. P. Prado.	A. Caro Cafe. Bicho	(16) 997291740
32 Maria E. C. BARETO	SITIO POISSANT DE CAM. TO DAS PASSAROS	(12) 996631111
33 Rosângelo de Macedo	Boi das Mudas	996309922



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

000116

34	Rosamã das Gamaga	P. Pato novo	997655365
35	Lucas Rômulo Branco de S.	Ronelo mello	996-05-33-19
36	Luís Mendonça	Rest. Do Visto	17.528.835-5
37	Mateus C. V. Lencina	R.	36.638.831-9
38	Ronaldo Vitorino	Ruandinho	60.050.839-11
39	Vinícius Ramos Moreira	3221252000154	(12) 981349958
40	Umar Vilhena	58892845-0001-19	12-974031534
41	José Eduardo Barbosa	00.004178 0001-00	12 997726522
42	Deborah C.C. Carneiro	União Comercial	07-830.777/0001-22
43	José H. VIEIRA	LANCHONETE PARAI	997918672
44	Renato Bezerra Souza	resouiro branco	996644433
45	ANDRÉ CARVALHO MARIANO	CHALÉ DA PAMONHA	(11) 975071234
46	Cleber Silva	Rest. Caxambu	02) 3974-0261
47	Antonio Augusto Siqueira	BRR	996100395
48	Yara Tereza Rodrigues		19 9086989
49	Dimas R. Tereira	Captina da Fria	997884598
50	Michele Campos	Restaurante Jison	99619-4120
51	Juliana Ubirajara Jilva	PAO LOCO	53 999502723
52	Quirino Apóstolo de S.		
53	Tomás P. Lencina	DE NÓI P/ALC	097730777
54	Christiane Lara M. Lopes	Fazendão	(12) 974045099
55	Lucas de S. S.M.T.S	Padaria Estância	3974 7200
56	Alexandre F. Mendes	Academia	24/974082832
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			

030117

Maurício - Loja de peças de Motos

Raquel Marta - Depósito JR

Pedro - Constop

Camila - Depósito Humaitá

Aline - Depósito Laranjeira

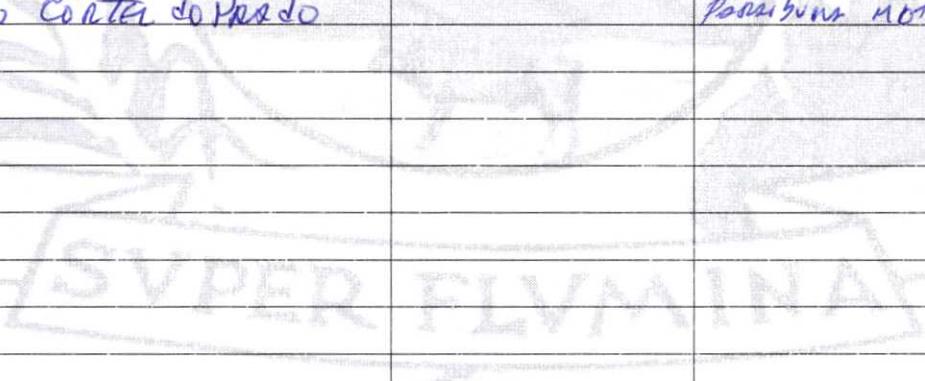


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

000118

REUNIÃO CONFORME DECRETO Nº 3520/2020

LISTA DE PRESENÇA		
AÇÃO: DISCUÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO	RAMO: MATERIAL DE	DATA: 29/05/2020 AS 14:00
RAMO: MECANICAS E LOJAS DE PEÇAS	CONSTRUÇÃO/	
CASA DE RAÇÃO; MANUTENÇÃO ROÇADEIRA	CASA DE TINTA	
NOME	CNPJ	E-MAIL/CONTATO
01		
02	25.575.837/0001-85	Parabuna. Deposito marinha@gmail.com
03	03.332.809/0001-08	depanthumaita.paraibuna@gmail.com
04	58.562.695/0001-85	CASA. Macedo @ Bol.com.br
05	58.534.538/0001-66	DEPOSITO VALE VERDE @
06	20.290.766/0001-65	CONTATO @ deposito val verde - parabuna - Jose - paraibuna
07	00843.774/0001-84	brunopira.construcao@ychee.com.br
08	3.99.82139886	
09	66.569.138/0001-14	LETICIA. DE LESTE @ HOTMAIL.COM (12) 97403-0097
10	04.939.859/0001-11	99907-6634
11	24.855.994/0002-96	F.M. GASSORLA @ HOT
12	10474.492/0001-71	financiero - Fop @ hot mail.
13	01.648.798.0001-45	DOUSLAS.MARTELO@MECONSTRUZ.COM.BR
14		paraibuna notes
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
21		
32		
33		
34		



030119

Ana letícia - Paulo Gordo

Adriana Couto - Gente Boa

João - gente boa

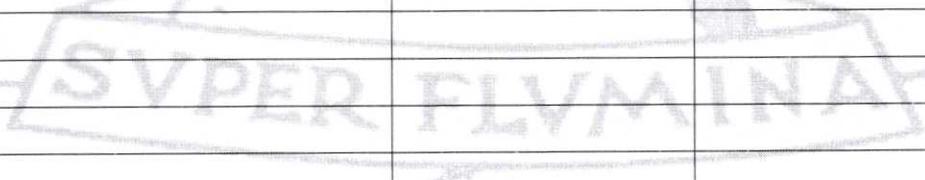


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

000120

REUNIÃO CONFORME DECRETO Nº 3520/2020

LISTA DE PRESENÇA		
AÇÃO: DISCUÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO	RAMO: MERCADOS; SUPERMERCADOS; AÇOUGUES E HORTFRUIT	DATA: 29/05/2020 AS 10:00
NOME	CNPJ	E-MAIL/CONTATO
01	Ana Betina dos Santos	46.469.747/000162 mercadoantonioresende@bol.com
02	José Alves Couto Jr	16651134/0001-2 mercado Gente Boa
03	Geraldo Tadeu	03.833.348/000158 Cyndianeira.praibuna@hotmail.com
04	Adriana Couto	07.136.323/0001 Merc. Gente Boa II
05	Erwin Suelen T. dos Santos	30.751.538/001-07 Hortifruit F9.
06	Bruna L. Neguena	14.781.589/0001/17 ira.arenau@yahoo.com
07	Maria de Lourdes dos Santos	33.669.206/000168 cza@ccs@gmail.com
08	Luiz J. Demarchi Junior	junior@demarchi.com.br
09	mercadinhogenteboa@hotmail.com.br	
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		



000121

Débora - Banco do Brasil

Fran - Papelera

Débora - Santander

Lúcia - livraria

Drogaria São Luiz

Teresa - Bazar do Déia

Diego - Casa de Papel

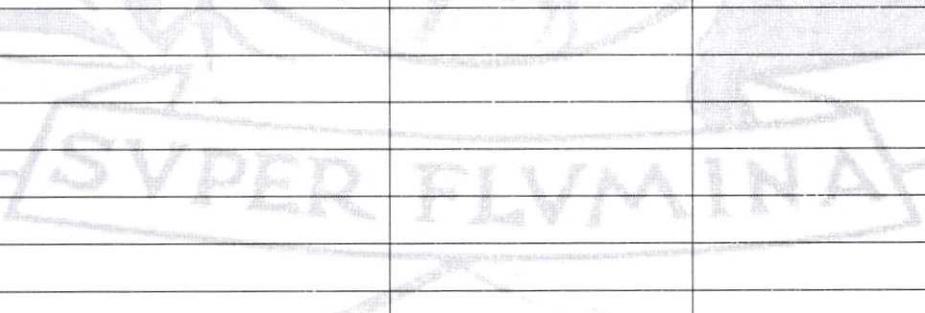


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

030122

REUNIÃO CONFORME DECRETO Nº 3520/2020

LISTA DE PRESENÇA		
AÇÃO: DISCUÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO	RAMO: PAPELARIA FARMACIA E DROGARIA BANCOS E LOTERICAS	DATA: 28/05/2020 AS 15:00
NOME	CNPJ	E-MAIL/CONTATO
01 Ana Rita Santos	904.60864/00064	012monte@bol.com.br
02 Dunga Henrique dos Santos		
03 Luana dos Santos Resende.	04.128.636.0001-74	Ita.popularis@globo.com
04 Tereza B. A. Mayo Ciles		Bazar do Deic
05 Francine Lúcia de Santana	31.873.180/0001-40	papelaria_viva@gmail.com
06 Jilva Aparecida Santos	00000.000/001-91	Banco do Brasil
07 Mang Gabril de Lima	13061559 81	BONI DROGARIA
08 Débora Renata medeiros	90400888056792	Banco Santander
09 R. CARDO DA COSTA SANTOS	54.966.809/000100	Drogaria 4 São Luiz
10 Lealio Vador C. A. Filho	01.859.795.000110	Droga Bello
11 RICARDO GALVÃO DE CASTRO JR	00.360.305/5139-18	CAIXA ECON. FEDERAL
12 Mateus Xavier Lyndu		lobosk.k@hotmail.com
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		



000123

LOJA DE ROUPAS E CALÇADOS
Marcelo - loja da Valéria
Débora - Armazem da Moda
Igor - Ponto 43
JB MODAS
Keyla
Marlene - Loja Terra Country
Moda Chick
Luana - Bela Mulher
Andréia - Anjo Modas
Eugênia
Érika
Fábio - Loja do Santo
Bruno - Raiz Calçados
Josoel - Paris Chik
Silmara - Toda Linda
João Thiago - Loja da Neusa
Jaqueline - loja de brinquedo
Rosângela - Xodó da Dinda
Edna - Loja de roupa
Regiane - loja de roupa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

030124

REUNIÃO CONFORME DECRETO Nº 3520/2020

LISTA DE PRESENÇA

AÇÃO: DISCUÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO			RAMO: LOJAS DE ROUPAS E CALÇADOS		DATA: 28/05/2020 AS 11:00
NOME	ASSINATURA	CNPJ	E-MAIL/CONTATO		
01	Cristiani Lara de M. Lopes	Confecção 00746	546.0001-96	CRISTIANI LARA LOPES@HOTMAIL.COM	
02	[Signature]		(012) 99306-9239		
03	[Signature]	Roupa	[Signature]		
04	M ^{re} Beatriz A. da Paz	Artesanato	netbeapaz1@hotmail.com		
05	Regiane de Oliveira	Roupa Confecção	(12) 997241178		
06	Marlene A. P. Miranda	Confecção	denemarculadeno@gmail.com		
07	DULCINEIA COSTA RE	[Signature]			
08	Andria S. Ribeiro	Roupa 21603259/0001-05	andria.ribeiro@hotmaail.com		
09	Marcelo R. Calderaro	Roupa	marcalderaro@hotmail.com		
10	Natalia M. M. Elnam Faria	Roupa Infantil	lojacaaradeconfeccao@hotmail.com		
11	Edna R. Barreto	loja roupa	continuo moda.		
12	Maria Tereza P. P. Pit	Roupa - tec	vka.jeiciun@gmail.com		
13	Bruno Ribeiro dos Santos	Calçados	bruno.ribeiro@yaho.com.br		
14	[Signature]	Calçados	997666040		
15	[Signature]	ROUPA FEMININA	996102911		
16	Fabio Batista Mch	confecção e calçados	997340722		
17	Eugenia Cantalouza	confecção	996563913		
18	Mozila dos Reis Geraes	Roupa?	12-988050053		
19	Veyla Dami O. S. Fulpiani	Dissepa 21-522 23810001-23	12-997650258		
20	Elisângela A. dos Santos Lima	Loja da Bunda	12-997635059		
21	Renene A. dos Santos	Loja da Bunda	12-997142203		
22	Elisângela A. dos Santos Lima	Loja da Bunda	12-997376275		
23	ITO LIMA REIS 07629-662	PONTO 43	12-39743443		
24	Almora Fernandes Sileo	33.585.256/0001-26	997577039		
25	ERIKA CRISTINA DE FERIA	20.769.871/0001-8	(12) 096936316		
26					
27					
28					
29					
30					
21					
32					
33					
34					

21439090

LOJA DE ARMARINHOS E R\$1,00

LOJA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS/CELULARES/ANTENAS

LOJA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E MÓVEIS

Gisele

Sandra - Loja Iadeira Prefeitura

Fernando

Celsão

Fábio Danilo - Loja Natália Móveis

Marcele - Loja Ebram

Teresa - Bazar do Déia

Rita/João - Artesanato

Maria Teresa

000125



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

030126

REUNIÃO CONFORME DECRETO Nº 3520/2020

LISTA DE PRESENÇA		
AÇÃO: DISCUÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO	RAMO: LOJA DE	DATA: 28/05/2020 AS 14:00
RAMO: PRODUTOS ELETRONICOS	ARMARINHOS E	
PRODUTOS ELETROELETRONICOS E	R\$: 1,00	
MOVEIS		
NOME	CNPJ	E-MAIL/CONTATO
01	Coetimo Veiculos	27 013 20700/57 988923446
02	Joseo Barato das Ilic	31.614.903/0001.06(12) 99720.7279.
03	Jaqueline de J. Alves	112199779.5953
04	Ebrony - MOVEIS	13904.790.000146 legus drame / moveis.com.br.
05	Alexandre - SANNET	07.108738/0001-16 contato@sannetvale.com.br
06	Amilha Móveis Usados	42.063.469/0003-59 (12) 997401554
07	JOÃO GUALBERTO SOARES	09.0003987/0001.00 joaogualberto@711100.com.br
08	Sarahel D. S. Parizete	121-851-4582499 4 2962 20
09	KELLY dos Santos Lanziboni	430.712.728-55 Kelly.Lanziboni@hotmail.com
10	FABIO DAUZO T. DE FARIA	05931364000164 lefonatalva moveis@gmail.com
11	Antonio Carlos Camargo	32640.309/0001-32 12 997200217
12	Maria Lucia Santos	09.499.160/0001.00 maucelucia@2011
13	Jonando Santos	@hotmail.com
14	Jonando Santos	duyjonandoc@tdt.vival.com
15	Eriani Azeiteiro	Eiza de Sotima Domingos ^{ex. fone. par.} erianialute@hotmail.com
16	Quile G. Venicions	19259813/0001-29 997852450
17	WALTER B. G. DE OLIVEIRA	Assoc. Comércio 99707-4178
18	Débora P.C. Carneiro	Assoc. Comercial acpparaibuna@acpparaibuna.com.br
19	Ana Rita dos Santos	
20	Katia Cristina G.T. de Mendos	Vigilância 98117-7969
21	SANDRA CLARO	9436 PPS-G 98161-8048
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		



000127

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3534**Data Decreto:** 03/06/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 03/06/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, II. DA LOA PARA 2019.

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	2	03.01.01-13.392.0010.1026-4.4.90.52	156.104,70	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	156.104,70
Total Decreto:					156.104,70

PARAIBUNA, 03 de Junho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3535, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paraibuna, destinado a despesas com o combate ao Covid-19, e dá outras providências”.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art. 167, § 3º da Constituição Federal, nos artigos 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e no Decreto Municipal nº 3510, de 06 de abril de 2020, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio pelo CoronaVirus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário até o limite de R\$ 89.355,00 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), para fazer face às despesas inerente ao combate ao CORONAVÍRUS (covid-19), com as seguintes classificações orçamentárias e fontes de recursos:

ÓRGÃO	05	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	
Unidade	05.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Atividade	2046	Combate ao CoronaVirus - COVID-19	
Recurso	05.312	Recursos transferidos pelo Governo Federal para aplicação em despesas destinadas ao combate do CoronaVirus	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$ 49.355,00
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 40.000,00
Total			R\$ 89.355,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Extraordinário aberto pela presente Lei, será coberto com recursos provenientes de repasses financeiros do Governo Federal (Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS), vinculados ao combate ao CoronaVirus (COVID-19).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Paraibuna, 04 de junho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



000129

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3536**Data Decreto:** 04/06/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 04/06/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO V, LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	10	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.40	60.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	8	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.36	0,00	15.000,00
3	Anulação de Dotação	9	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.39	0,00	45.000,00
Total Decreto:					60.000,00

PARAIBUNA, 04 de Junho de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3537, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Paraibuna e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor público municipal afastado das atividades em decorrência da pandemia do CoronaVírus, fica sujeito à concessão das seguintes medidas administrativas *ex officio*:

- I - Concessão de gozo de horas acumuladas pelo servidor no Banco de Horas;
- II - Concessão de licença prêmio de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
- III - Concessão de férias normais de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
- IV - Concessão de férias antecipadas de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
- V - O servidor público municipal cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, poderão ser submetidos ao Teletrabalho (home office).

§ 1º - O servidor que permanecer afastado do serviço em decorrência da pandemia e que não possua os benefícios descritos nos incisos I, II, III e IV, ou esgotadas as hipóteses referidas, terá o período de afastamento contado e acumulado no regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor da Administração, para compensação no prazo de até dezoito meses, contados da data do retorno ao serviço.

§ 2º - A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias, podendo ser determinada pelo diretor do departamento de lotação do servidor.

§ 3º - O servidor que pertença ao grupo de risco do CoronaVírus (COVID-19) e que permaneça afastado, se obriga a compensar o período de afastamento, nos termos do § 1º.

§ 4º - O servidor que pertença ao grupo de risco do CoronaVírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias individuais, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º - O pagamento da remuneração das férias, sejam elas individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.



DECRETO Nº 3537, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Art. 3º - O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

Art. 4º - A licença prêmio, as férias individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 5º - A Administração fornecerá a seus servidores os Equipamentos de Proteção individual necessários à proteção da saúde e ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 6º - O direito de adicional de insalubridade ou de periculosidade do servidor afastado a qualquer título cessa durante o período de afastamento, em vista da eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, nos termos do art. 107, §3º, da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018.

Art. 7º - O diretor de cada departamento da Prefeitura Municipal, observando o interesse e necessidades da Administração, decidirá, com a anuência do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, quanto às concessões de que trata o artigo 1º a seus servidores.

Parágrafo Único - O diretor de cada departamento da Prefeitura Municipal enviará as informações necessárias para o Departamento Municipal de Administração e Finanças, que editará e publicará o ato de concessão.

Art. 8º - Ficam convalidados os atos praticados pelos diretores de departamento antes da edição deste Decreto, desde que em conformidade com seus termos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba, 04 de junho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3538, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta o art. 2º Lei Complementar 76/2018

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 76/2018.

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, através da Comissão de Acompanhamento de Iluminação Pública, criada pela Portaria nº 11.996/2018, responsável pelas ações de planejamento da Iluminação Pública do Município.

Art. 3º - Fica delimitada a área de COSIP nos núcleos de bairros da zona rural, por um raio de 300 (trezentos) metros a partir do eixo central da circunferência, projetada no mapa do GOOGLE EARTH (Programa).

Parágrafo Único - O eixo central da circunferência tem como referência as coordenadas geográficas das seguintes edificações, em ordem que seguem:

- 1º - escola;
- 2º - igreja;
- 3º - posto de saúde;
- 4º - centro comunitário.

Art. 4º - Os consumidores de energia elétrica situados nas áreas estabelecidas no Artigo 2º da referida Lei Complementar, serão os contribuintes da COSIP.

Art. 5º - O contribuinte da COSIP é a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não, beneficiário direta ou indiretamente do serviço iluminação pública.

Art. 6º - Havendo uma situação de difícil resolução pela imagem do GOOGLE EARTH (Programa), será deslocado um técnico, portador de aparelho - GPS, para confirmação "in loco" das coordenadas geográficas.

Parágrafo Único - A unidade consumidora afetada em qualquer ponto pelo raio em referência será contribuinte da COSIP.

Art. 7º - A COSIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único - O serviço de iluminação Pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

- I - O consumo de energia para iluminação de vias, logradouro e demais bens públicos;
- II - A instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;



DECRETO Nº 3538, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

III - A administração do serviço de iluminação pública;

IV - Outras atividades correlatas.

Art. 8º - Caberá a Prefeitura atualizar os dados referendados no artigo 3º deste Decreto e informar a Concessionária/Permissionária fornecedoras de energia elétrica.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 04 de junho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



000134

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3539**Data Decreto:** 10/06/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 10/06/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF.ART. 6º, INCISO VI, LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	33.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	230	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.30	0,00	33.000,00
3	Crédito Especial	297	02.04.01-10.301.0005.1083-4.4.90.52	35.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	252	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	35.000,00
5	Suplementação	33	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	1.300,00	0,00
6	Anulação de Dotação	230	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.30	0,00	1.300,00
7	Suplementação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	5.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	230	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.30	0,00	5.000,00

Total Decreto:**74.300,00**

PARAIBUNA, 10 de Junho de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000135

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3540**Data Decreto:** 10/06/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 10/06/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO I, DA LOA P/2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	243	02.09.01-23.695.0010.1055-4.4.90.51	16.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	16.000,00
3	Suplementação	219	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	12.500,00	0,00
4	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	12.500,00
Total Decreto:					28.500,00

PARAIBUNA, 10 de Junho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3541, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Designa Técnicos Executores do Convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Designa para Técnicos Executores do Convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os servidores: **VICTORIA TERTULIANA DE ARAUJO BELLAPARTE ZANATO**, engenheira ambiental, portadora do RG 44.234.586-0, nomeada pela Portaria nº 9908, de 03 de janeiro de 2013, ocupante do cargo efetivo; **BÁRBARA ALVES DE FARIA**, engenheira agrônoma, portadora do RG nº 32.328.292-1, nomeada pela Portaria nº 9272, de 03 de janeiro de 2012, ocupante de cargo efetivo; e, **HELOIZA HELENA DO PRADO**, técnica em agropecuária - fiscal ambiental, portadora do RG nº 24.242.712-1, nomeada pela portaria nº 9647, de 02 de maio de 2012, ocupante do cargo efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o disposto no Decreto nº 3468, de 21 de janeiro de 2020.

Paraibuna, 10 de junho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3542, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública para fins de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Paraíba, que especifica e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - São declaradas de Utilidade Pública, nos termos do art. 5º, alíneas "e" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365/41, as seguintes áreas:

I - Servidão "A" - Vila Camargo: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.414.464,46m** e **E 431.558,27m**; situado no limite da faixa de domínio da servidão; deste, segue confrontando com Família Nogueira, Matrícula 5.871, Fazenda Cubas, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°42'44" e 15,72 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.414.451,63m** e **E 431.567,35m**; 65°35'32" e 1,31 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.414.452,17m** e **E 431.568,54m**; 62°05'06" e 33,60 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.414.467,90m** e **E 431.598,23m**; 62°02'44" e 5,72 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.414.470,58m** e **E 431.603,28m**; 78°54'13" e 16,83 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.414.473,82m** e **E 431.619,80m**; 70°51'16" e 2,81 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.414.474,74m** e **E 431.622,45m**; 68°56'36" e 12,86 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.414.479,36m** e **E 431.634,45m**; 70°26'12" e 17,02 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.414.485,06m** e **E 431.650,49m**; 99°59'38" e 7,09 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.414.483,83m** e **E 431.657,47m**; 116°33'54" e 2,37 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.414.482,77m** e **E 431.659,59m**; 170°21'57" e 9,86 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.414.473,05m** e **E 431.661,24m**; 158°42'13" e 9,06 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.414.464,61m** e **E 431.664,53m**; situado no limite da faixa de domínio da servidão; deste, segue confrontando com Benedito Santana Fortunato, Maria Aparecida da Silva Fortunato, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°07'10" e 7,24 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.414.457,61m** e **E 431.666,39m**; 166°34'12" e 18,34 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.414.439,77m** e **E 431.670,65m**; 166°26'19" e 25,16 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.414.415,31m** e **E 431.676,55m**; 158°48'11" e 21,66 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.414.395,12m** e **E 431.684,38m**; Situado no limite da faixa de domínio da avenida; deste, segue confrontando com Av. São José, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°41'32" e 15,56 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.414.379,65m** e **E 431.686,09m**; situado no limite da faixa de domínio da servidão; deste, segue confrontando com Benedito Santana Fortunato, Maria Aparecida da Silva Fortunato, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°48'52" e 36,97 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.414.414,12m** e **E 431.672,73m**; 346°25'03" e 25,42 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.414.438,83m** e **E 431.666,76m**; 346°35'35" e 18,33 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.414.456,66m** e **E 431.662,51m**; 345°02'31" e 6,93 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.414.463,36m** e **E 431.660,72m**; 338°42'17" e 9,25 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.414.471,98m** e **E 431.657,36m**; situado no limite da faixa de domínio da servidão; deste, segue confrontando com Família Nogueira, Matrícula 5.871, Fazenda Cubas, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°25'24" e 8,23 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.414.480,10m** e **E 431.655,99m**; 117°38'46" e 0,24 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.414.479,99m** e **E 431.656,20m**; 280°01'56" e 5,45 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.414.480,94m** e **E 431.650,83m**; 250°25'42" e 15,94 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.414.475,60m** e **E 431.635,81m**; 248°54'17" e 12,81 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.414.470,99m** e **E 431.623,86m**; 250°59'52" e 3,19 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.414.469,95m** e **E 431.620,84m**; 258°53'39" e 16,51 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.414.466,77m** e **E 431.604,64m**; 242°05'07" e 5,13 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.414.464,37m** e **E 431.600,11m**; 241°58'02" e 33,87 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.414.448,45m** e **E 431.570,21m**; 234°36'33" e 3,18 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.414.446,61m** e **E 431.567,62m**; 324°08'52" e 8,90 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.414.453,82m** e **E 431.562,41m**; 325°19'17" e 10,93 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.414.462,81m** e **E 431.556,19m**; 51°34'34" e 2,65 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**,



DECRETO Nº 3542, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.. **Perfazendo a área total de 833,48m².**

Inciso II - Servidão "B" – Vila Camargo: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.414.471,62m** e **E 431.570,96m**; situado no limite da faixa de domínio da servidão; deste, segue confrontando com Família Nogueira, Matrícula 5.871, Fazenda Cubas, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°43'49" e 49,70 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.414.520,52m** e **E 431.562,10m**; situado no limite da faixa de domínio da servidão; deste, segue confrontando com Companhia Energética de São Paulo - CESP, Área Remanescente, Matrícula 4.634, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°55'23" e 7,42 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.414.527,35m** e **E 431.559,19m**; 335°15'17" e 14,79 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.414.540,78m** e **E 431.553,00m**; 331°55'56" e 7,33 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.414.547,25m** e **E 431.549,55m**; 332°52'12" e 29,93 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.414.573,89m** e **E 431.535,90m**; 337°18'29" e 10,99 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.414.584,03m** e **E 431.531,66m**; Situado no limite da faixa de domínio da rua; deste, segue confrontando com Av. Perimetral Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°49'35" e 4,04 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.414.585,02m** e **E 431.535,58m**; situado no limite da faixa de domínio da servidão; deste, segue confrontando com Companhia Energética de São Paulo - CESP, Área Remanescente, Matrícula 4.634, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°18'56" e 10,24 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.414.575,57m** e **E 431.539,53m**; 152°52'28" e 29,72 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.414.549,12m** e **E 431.553,08m**; 151°51'02" e 7,44 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.414.542,56m** e **E 431.556,59m**; 155°15'54" e 14,98 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.414.528,95m** e **E 431.562,86m**; 156°54'22" e 7,90 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.414.521,68m** e **E 431.565,96m**; situado no limite da faixa de domínio da servidão; deste, segue confrontando com Família Nogueira, Matrícula 5.871, Fazenda Cubas, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°43'55" e 50,15 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.414.472,33m** e **E 431.574,90m**; 259°47'05" e 4,00 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **Perfazendo uma área de 481,36m².**"

Art. 2º - As áreas descritas destinam-se a implantação / melhoramento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Paraibuna, ficando autorizada, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, as necessárias desapropriações, observando-se urgência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 10 de junho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3543, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Paraibuna e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna - SP, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o gozo de férias dos servidores pertencentes ao quadro do Departamento Municipal de Saúde, desde que obedecidas as disposições contidas no Decreto nº 3537, de 04 de junho de 2020.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no Art. 6º, do Decreto Municipal nº 3515, de 22 de abril de 2020, e no inciso IV, do Art. 1º, do Decreto Municipal 3490, de 16 de março de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 18 de junho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araújo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3544, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Paraibuna e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna - SP, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3510, de 06 de abril de 2020 que "Declara *Estado de Calamidade Pública* no Município de Paraibuna e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19."

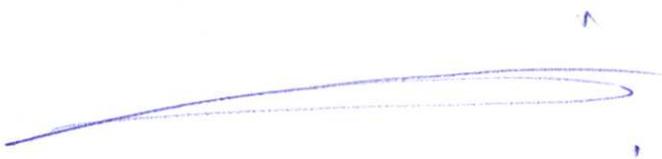
DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a cobrança de juros e multas relativos a IPTU no Município de Paraibuna até 30 de setembro de 2020.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 23 de junho de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.



Dair Aparecida Santos Araújo

Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3545, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Suspende o pagamento pelos beneficiários da Tarifa Social da cobrança pelos serviços públicos de água e esgoto de responsabilidade da CAEPA, e dá providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna - SP, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, o Brasil está enfrentando a pandemia de COVID-19, a qual tem feito inúmeras vítimas pelo mundo, e, para tanto, houve a necessidade de decretação de estado de calamidade pelos Governos Federal e Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que, a partir desses decretos tornou-se obrigatória a quarentena a toda a população, e muitos brasileiros, incluindo trabalhadores informais, estão sem renda ou com somente a renda de benefício social (bolsa família);

CONSIDERANDO que, não há certeza sobre a duração da pandemia, mas sobre a condição de subsistência das famílias em vulnerabilidade social é evidente o declínio mais severo no seu poder de compra;

CONSIDERANDO que, a Tarifa Social foi objeto do 2º Aditivo Contratual entre a Prefeitura Municipal de Paraibuna e a CAEPA – Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna;

CONSIDERANDO que, de acordo a Cláusula 5.2, alínea "a", do Contrato de Concessão entre as referidas partes, o Poder Concedente (Prefeitura Municipal), objetivando adequar a situação contratual ao interesse público, com posterior apuração e análise do equilíbrio contratual, bem como, de acordo com a Cláusula 25.1, alínea "q", a Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto deverá colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o Serviço Público de Água e Esgoto;

CONSIDERANDO que, através do Decreto Municipal nº 3510, de 06 de abril de 2020, ficou declarado **Estado de Calamidade Pública** no Município de Paraibuna para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19."

DECRETA:



DECRETO Nº 3545, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Art. 1º - Prorroga-se de 1º de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020, o período de isenção do pagamento referente as tarifas de utilização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário aos beneficiários da Tarifa Residencial Social, na forma da Resolução ARES-PCJ nº 251, de 05 de setembro de 2018.

Art. 2º - Revoga-se a suspensão do corte pela concessionária CAEPA – Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna, a partir de 1º de julho de 2020.

Parágrafo Único - Cabe a concessionária CAEPA-Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna elaborar plano de parcelamento de dívidas.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paraibuna, 24 de junho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araújo
Assessor da Secretaria de Gabinete



000143

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3546**Data Decreto:** 24/06/2020**Lei:** 3226**Data Lei:** 14/04/2020**Vigência a partir de:** 24/06/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	289	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.30	25.764,55	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	25.764,55
Total Decreto:					25.764,55

PARAIBUNA, 24 de Junho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000144

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3547**Data Decreto:** 24/06/2020**Lei:** 3226**Data Lei:** 14/04/2020**Vigência a partir de:** 24/06/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	289	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.30	12.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	290	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.39	0,00	12.000,00
Total Decreto:					12.000,00

PARAIBUNA, 24 de Junho de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000145

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3548**Data Decreto:** 24/06/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 24/06/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO III, LOA P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	165	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	20.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	20.000,00
				Total Decreto:	20.000,00

PARAIBUNA, 24 de Junho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000146

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3549

Data Decreto: 24/06/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 24/06/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF.ART. 6º, INCISO VI, LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	80	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	15.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	88	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.36	0,00	15.000,00
3	Suplementação	112	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.30	14.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	88	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.36	0,00	14.000,00
5	Suplementação	243	02.09.01-23.695.0010.1055-4.4.90.51	10.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	245	02.09.01-23.695.0010.1056-4.4.90.52	0,00	10.000,00
7	Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	1.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	5	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.14	0,00	1.000,00
9	Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	20.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	6	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.30	0,00	2.000,00
11	Anulação de Dotação	230	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.30	0,00	5.000,00
12	Anulação de Dotação	249	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.14	0,00	10.000,00
13	Anulação de Dotação	251	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.36	0,00	3.000,00
14	Suplementação	219	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	16.000,00	0,00
15	Anulação de Dotação	35	02.02.01-04.122.0003.1002-4.4.90.51	0,00	16.000,00
16	Suplementação	71	02.02.05-04.782.0003.2032-3.3.93.39	39.000,00	0,00
17	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	27.000,00
18	Anulação de Dotação	226	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36	0,00	12.000,00
19	Suplementação	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	5.000,00	0,00
20	Anulação de Dotação	230	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.30	0,00	5.000,00
21	Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	36.000,00	0,00
22	Anulação de Dotação	7	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.39	0,00	16.000,00
23	Anulação de Dotação	43	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	20.000,00
24	Suplementação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	50.000,00	0,00
25	Anulação de Dotação	161	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	50.000,00
26	Suplementação	226	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36	20.000,00	0,00
27	Anulação de Dotação	216	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.39	0,00	20.000,00
28	Suplementação	215	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.30	5.000,00	0,00
29	Anulação de Dotação	217	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.39	0,00	5.000,00
30	Suplementação	84	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	11.500,00	0,00
31	Anulação de Dotação	88	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.36	0,00	11.500,00
32	Suplementação	90	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.39	30.000,00	0,00
33	Anulação de Dotação	88	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.36	0,00	30.000,00
34	Suplementação	112	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.30	12.000,00	0,00
35	Anulação de Dotação	88	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.36	0,00	12.000,00
36	Suplementação	112	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.30	2.000,00	0,00
37	Anulação de Dotação	88	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.36	0,00	2.000,00

Total Decreto:

286.500,00

PARAIBUNA, 24 de Junho de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000147

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3550**Data Decreto:** 24/06/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 24/06/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO I, DA LOA P/2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	2.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	2.000,00
3	Suplementação	47	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	288.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	255	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	288.000,00
Total Decreto:					290.000,00

PARAIBUNA, 24 de Junho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3551, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do Município de Paraibuna e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade referente a eventuais infrações praticadas por fornecedores do Município de Paraibuna, bem como regulamentada a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

§ 1º - Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, serão apurados e julgados conforme disposto neste decreto.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, os autos do processo, contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser remetidos à Divisão de Gestão Administrativa de Contratos para a adoção das providências cabíveis.

Seção I

Das Definições

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços;

II - Licitação/aquisição: todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e registro de preço;

III - Despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput, e art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal;

IV - Saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;

V - Recurso hierárquico: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado;

VI - Recurso de reconsideração: é o pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, com o fito de obter, a partir dos argumentos apresentados, a reconsideração da decisão anteriormente tomada.

Seção II

Das Sanções Administrativas



DECRETO Nº 3551, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Art. 3º - As sanções de que trata este Decreto são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 2º - Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Seção III

Das Competências para Aplicação das Sanções

Art. 4º - A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º é de competência do Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Seção IV

Do Rito Procedimental

Art. 5º - O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

I - Fase preliminar;

II - Notificação e defesa prévia;

III - Saneamento e aplicação da sanção;

IV - Intimação da decisão e apresentação de recurso;

V - Análise do recurso e decisão.

Art. 6º - A Fase Preliminar obedecerá aos seguintes estágios:

I - Identificação da suposta infração: a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro, durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços. A suposta infração deverá ser caracterizada e comprovada pelo pregoeiro ou gestor e encaminhada à Divisão de Gestão Administrativa de Contratos;

a) a comunicação a ser encaminhada para a Divisão de Gestão Administrativa de Contratos deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado, e sugerir as sanções a serem aplicadas, além de apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados;



DECRETO Nº 3551, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

b) no caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas.

II - Autuação de processo administrativo específico: após recebimento e análise do documento com suposta infração, a Divisão de Gestão Administrativa de Contratos instruirá processo específico, incluindo cópias dos seguintes documentos: edital de licitação, contrato, empenho;

III - Comunicação ao fornecedor para apresentação de justificativa referente à suposta infração: identificada a falha, será encaminhada comunicação ao fornecedor informando a possível infração e possibilitando a apresentação de justificativa no prazo estabelecido:

a) a comunicação ao fornecedor será realizada via ofício da Divisão de Gestão Administrativa de Contratos, com aviso de recebimento, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas;

IV - Análise prévia da justificativa apresentada: os argumentos apresentados para certificar a ocorrência ou não da infração serão examinados previamente pela Procuradoria Jurídica. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais:

a) após análise prévia, a Procuradoria Jurídica elaborará Nota Técnica apresentando os fatos, os argumentos trazidos pela empresa, se houver, e o possível enquadramento da falta;

VI - Comunicação do suposto evento à autoridade competente: o processo será encaminhado ao Diretor Municipal de Administração e Finanças, competente para decisão sobre a continuidade do procedimento:

a) se, após análise da justificativa e dos documentos que a complementam, for constatado que os fatos não correspondem a uma infração ou que os argumentos trazidos pela empresa podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, a autoridade poderá decidir pelo arquivamento dos autos, por meio de despacho fundamentado;

b) no caso de não serem acatados os argumentos contidos na justificativa da empresa ou de esta não ser apresentada, deverá ser realizado o enquadramento do fato às sanções previstas na Seção III deste Decreto, no edital, contrato administrativo e demais disposições sancionatórias, por meio de despacho fundamentado.

§ 1º - A comunicação ao contratado para oferecer justificativa, prevista no inciso III, poderá ser facultada à critério da Administração, de forma fundamentada.

§ 2º - Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta portaria e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade, conforme Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018.

Art. 7º - A etapa de Notificação e Defesa Prévia observará os seguintes passos:



DECRETO Nº 3551, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

I - Notificação do fornecedor: será feita via ofício da Divisão de Gestão Administrativa de Contratos, com aviso de recebimento, e conterá descrição do fato, as conclusões quanto à análise das justificativas apresentadas pela empresa, se houver, informação acerca da sanção indicada na fase preliminar e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, no caso das penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 3º e de 10 (dez) dias úteis para a penalidade prevista no inciso V:

a) não sendo possível a notificação via ofício, o fornecedor será citado por e-mail e edital publicado no Diário Oficial do Estado;

b) transcorrido o prazo estipulado no edital sem que haja manifestação por parte da empresa, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação;

II - Análise da defesa prévia apresentada: a defesa prévia apresentada será analisada pela Procuradoria Jurídica, com posterior encaminhamento ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças:

a) no caso de serem aceitos os argumentos na defesa prévia, deverá ser produzida Nota Técnica com justificativa da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos;

b) se, após a análise da defesa prévia, for constatado que o comportamento do fornecedor corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzida Nota Técnica sugerindo aplicação da sanção.

Art. 8º - A fase de Saneamento e Aplicação da Sanção terá início com o envio dos autos ao diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças, competente para aplicação da sanção cabível.

I - O saneamento contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual, caso haja necessidade, bem como a apreciação da autoridade administrativa quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção proposta, além das considerações sobre eventuais critérios que a autoridade decisora entenda pertinentes;

II - Após as providências e diligências da fase do Saneamento, se houver, e antes da Decisão, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para análise e manifestação;

III - Após concluída a análise jurídica de que trata o inciso anterior, caberá ao diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças exarar a decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidir pela desclassificação da sanção:

a) se a decisão for pela não aplicação da sanção, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada, com o consequente arquivamento dos autos;



DECRETO Nº 3551, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

b) no caso de o diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças entender procedente a penalidade, deverá ser exarada decisão pela aplicação da sanção, de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada;

Art. 9º - Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado via ofício da Divisão de Gestão Administrativa de Contratos, com aviso de recebimento, acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - O recurso hierárquico será dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 10 - A fase de Análise do Recurso observará os seguintes estágios:

I - Uma vez recebido o recurso, a Procuradoria Jurídica analisará sua admissibilidade e de forma preliminar os documentos apresentados e submeterá à apreciação do diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças. Não havendo juízo pela reconsideração da decisão, cumpre à autoridade prolatora da decisão o encaminhamento do recurso hierárquico ao Prefeito Municipal;

II - Após análise do recurso pela autoridade prolatora da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, havendo reconsideração, o recurso interposto estará prejudicado, restituindo-se os autos a Divisão de Gestão Administrativa de Contratos para as providências posteriores consequentes do juízo de reconsideração proferido, sendo ressalvada a situação de quando houver uma reconsideração parcial e que configure manutenção da pretensão do recorrente na reforma da parcela da decisão mantida. Uma vez mantida a decisão inicial, cumprirá o encaminhamento dos autos à autoridade superior competente;

III - Ao ter conhecimento do recurso, o Prefeito Municipal deverá proferir decisão de forma fundamentada, negando ou acolhendo o recurso;

IV - Exarada a decisão do Prefeito Municipal, o fornecedor será notificado da decisão por meio de ofício Divisão de Gestão Administrativa de Contratos.

Parágrafo Único - Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pela Divisão de Gestão Administrativa de Contratos, a qual providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, assim como efetivará os encaminhamentos contidos na decisão.

Art. 11 - Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 12 - As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.



DECRETO Nº 3551, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Seção V

Disposições Finais

Art. 13 - Este Decreto deverá ser obrigatoriamente expresso no preâmbulo dos editais e termos de contrato emitidos pelo Município de Paraibuna, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 14 - A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 15 - Na contagem dos prazos referidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo Único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 30 de junho de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.


Dair Aparecida Santos Araújo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3552, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC do Município de Paraibuna, de acordo com os artigos 9º e 10, da Lei Municipal nº 2674, de 22 de novembro de 2011.

a) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Comissão Municipal Setorial de Artes Cênicas

Titular: Andressa Firmino da Silva

RG nº: 43.967.085-8

Suplente: Ana Júlia de Faria Vieira

RG nº: 52.869.986-6

II - Comissão Municipal Setorial de Artes Plásticas

Titular: Maria Tereza Rangel Camargo da Silva

RG nº: 8.476.328-0

Suplente: Jorge da Silva Barbosa

RG nº: 17.529.140-4

III - Comissão Municipal Setorial de Música

Titular: Helder Renato Faria Silva

RG nº: 35.082.886-6

Suplente: Samuel Henrique Faria Silva

RG nº: 48.908.081-9

IV - Comissão Municipal Setorial de Arquivo e Patrimônio Histórico

Titular: Susanne Fauser

RNE nº: W304034-J

Suplente: Maria Aparecida Fonseca Ribeiro

RG nº: 5.628.187-0

V - Comissão Municipal Setorial de Folclore e Tradições Populares

Titular: Ronnie dos Santos

RG nº: 25.530.362-2

Suplente: José Aparecido dos Santos

RG nº: 10.935.868-X



DECRETO Nº 3552, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

VI - Comissão Municipal Setorial de Fotografia, Cinema e Vídeo

Titular: Rafael Soares de Lima Oliveira

RG nº: 58.216.062-5

Suplente: Gabriele Garcia Santos Magalhães

RG nº: 53.808.073-5

VII - Comissão Municipal Setorial de Literatura

Titular: Andressa Viviane Santos da Silva

RG nº: 46.114.820-1

Suplente: Adriane C. de Lima Oliveira

RG nº: 30.672.913-1

b) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

I - Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva

Titular: Márcio José Mayo Alves

RG nº: 7.569.364-1

Suplente: Rafael Ribeiro

RG nº: 33.199.189-5

II - Diretoria Financeira e Administrativa

Titular: Daniela Faria Pinto

RG nº: 30.672.884-9

Suplente: Cleidson Correa Alves

RG nº: 33.199.614-5

III - Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer

Titular: Neuza Aparecida da Silva

RG nº: 25.956.923-3

Suplente: José Roberto Monteiro

RG nº: 25.090.494-9

IV - Diretoria de Educação

Titular: Benedita Fátima Pereira Monteiro

RG nº: 23.138.415-4

Suplente: Grasielli Gusmão Fonseca César

RG nº: 26.259.599-0

V - Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Titular: Marcos Antonio de Carvalho Lima

RG nº: 15.523.396-8

Suplente: Heloiza Helena do Prado

RG nº: 24.242.712-1



DECRETO Nº 3552, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

VI - Diretoria da Saúde e do Bem Estar Social

Titular: Lucas Henrique das Neves

RG nº: 44.499.908-5

Suplente: Nicholas Antonio dos Santos e Silva

RG nº: 38.985.574-1

VII - Poder Legislativo do Município de Paraibuna

Titular: José Cristino do Prado

RG nº: 12.830.485-6

Suplente: Ronevalter Honorato da Cruz

RG nº: 17.609.491

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paraibuna, 30 de junho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Daír Aparecida Santos Araújo

Assessor da Secretaria de Gabinete



Prefeitura Municipal de Paraibuna

000157

DECRETO Nº 3553, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de José Luiz Nogueira, servidor público municipal aposentado.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento de **José Luiz Nogueira**;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade paraibunense no decorrer de sua vida como servidor.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público paraibunense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Paraibuna, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento de José Luiz Nogueira, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Paraibuna como servidor pública municipal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

Paraibuna, 06 de julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor de Secretaria de Gabinete

**DECRETO Nº 3554, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

"Regulamenta os artigos 112, 113 e 114, da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre o Auxílio-Alimentação e dá outras providências"

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a edição e vigência da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, que instituiu o Auxílio-alimentação em favor dos servidores e revogou as disposições que lhes forem contrárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento do Auxílio-alimentação, instituído pelos artigos 112, 113 e 114, da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Jurídica do Município no sentido da necessidade de atendimento do quanto disposto na Deliberação TC-A-021851/026/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o permissivo legal da parte final do caput, do art. 113, da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a inexistência de processo licitatório vigente para a continuidade dos pagamentos do Auxílio-alimentação pela via do Cartão Magnético, e ante a necessidade de assegurar a continuidade dos pagamentos em benefício dos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do mês de julho do corrente ano fica autorizado o pagamento do auxílio-alimentação na forma de pecúnia.

Art. 2º - O pagamento do Auxílio-alimentação será efetivado por meio de lançamento do valor no contracheque do servidor, destacado em rubrica autônoma e específica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 06 de julho de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araújo

Assessor de Secretaria de Gabinete

**DECRETO Nº 3555, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

"Dispõe sobre o regime de teletrabalho na Procuradoria Geral do Município de Paraibuna, na forma do art. 59, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, e dá outras providências"

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a importância de incorporar à Procuradoria Geral do Município de Paraibuna políticas institucionais de gestão de pessoas que possam estimular os seus integrantes a desenvolver e a utilizar seu pleno potencial de forma alinhada às estratégias e aos valores da organização, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos resultados deste órgão;

CONSIDERANDO que outros órgãos e entidades de direito público, tais como a Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituíram o regime de teletrabalho, em virtude das vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do espaço físico da Procuradoria Geral com o número de servidores e estagiários do órgão, de modo a garantir sua segurança e saúde;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regime de teletrabalho (home office), que será permitido aos Procuradores do Município de Paraibuna, conforme autoriza o art. 59, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, durante o período de pandemia.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

§ 2º - A execução do teletrabalho consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 3º - A jornada semanal de trabalho do Procurador Jurídico será cumprida da seguinte forma:

**DECRETO N° 3555, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

I - 01 Plantão semanal presencial de segunda a sexta-feira, com duração de 08 (oito) horas, prestado em escala de revezamento a ser elaborada pela Procuradoria Jurídica;

II - 12 (doze) horas em regime de teletrabalho.

§ 4º - A fim de assegurar a presença de pessoal na procuradoria, de segunda a sexta-feira, garantindo o atendimento das demandas dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal e do Gabinete do Prefeito, a cada semana 01 (um) dos procuradores realizará 02 (dois) plantões presenciais, sendo estabelecido rodízio entre os servidores.

§ 5º - O Procurador Jurídico plantonista ficará encarregado de prestar integral atendimento e orientação aos diversos órgãos da Administração, independentemente de sua área de atuação.

§ 6º - A inclusão do Procurador no regime de teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O teletrabalho tem por objetivos:

I - Promover a contínua especialização da atuação na representação judicial e extrajudicial do Município de Paraíba;

II - Aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas pela Procuradoria Geral do Município;

III - Aperfeiçoar a organização e a gestão da Procuradoria Geral do Município;

IV - Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;

V - Contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;

VI - Possibilitar o aumento da qualidade de vida de seus integrantes e otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho.

VII - Diminuir riscos desnecessários de contaminação ou de difusão do vírus Covid-19.

Art. 3º - A adesão para participação do teletrabalho implica no reconhecimento dos Procuradores:

I - Que estão cientes das atividades a serem desempenhadas;

II - Que dispõem de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das atividades.

Art. 4º - É de responsabilidade do Procurador do Município optante pelo regime do teletrabalho:

I - Manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;



DECRETO Nº 3555, DE 06 DE JULHO DE 2020.

II - Acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela PMP no endereço eletrônico da Procuradoria, assim como as publicações oficiais relacionadas aos processos judiciais e administrativos;

III - Atender às reuniões convocadas pelo Prefeito Municipal ou Comissão de que for integrante, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

IV - Guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

V - Manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

Art. 5º - A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação do Procurador do Município no sistema de evolução funcional e sua adesão ou desligamento do projeto não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

§1º - Será facultado ao Procurador do Município trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho.

§2º - O Procurador do Município que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

Art. 6º - O período de atividade em regime de teletrabalho será considerado para todos os fins de direito.

Art. 7º - A falta abonada de que trata o art. 87 da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018 não será deferida em dia que coincida com o Plantão presencial de que trata o art. 1º, §3º, inciso I deste Decreto.

Art. 8º - O registro de frequência dos Procuradores Jurídicos será realizado da seguinte forma:

I - Nos dias de Plantão ou trabalho regular presencial, mediante registro de ponto eletrônico;

II - Nos dias de trabalho telepresencial, mediante a realização das tarefas, atividades e serviços decorrentes de publicações judiciais ou solicitações administrativas, sob sua responsabilidade.

Art. 9º - Ficam suspensos, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto:

I - Os atendimentos físicos ao público, devendo a prestação de serviço ter prosseguimento por meio virtual, quando possível;

II - Às reuniões presenciais, ressalvados os casos urgentes;



DECRETO Nº 3555, DE 06 DE JULHO DE 2020.

III - O acesso do público externo às dependências da sala da Procuradoria-Geral do Município, limitado o ingresso às pessoas indispensáveis à execução de serviços urgentes, e pelo tempo estritamente necessário;

Parágrafo Único - Admitir-se-á atendimento com hora marcada, mediante encaminhamento de mensagem eletrônica para a unidade correspondente, com solicitação de agendamento e indicação das razões da urgência.

Art. 10 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paraibuna, 06 de julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dalir Aparecida Santos Araujo
Assessor de Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3556, DE 06 DE JULHO DE 2020.

"Regulamenta os artigos 103 e 104 da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, que tratam do adicional pela prestação de serviços extraordinários e dá outras providências"

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados os artigos 103 e 104 da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, que dispõem sobre a prestação de serviços extraordinários pelos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Paraibuna, de forma a uniformizar os procedimentos relativos ao assunto.

Art. 2º - A jornada normal de trabalho será aquela já estabelecida para cada cargo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018 e Lei nº 3.127, de 31 de julho de 2018 e suas alterações posteriores.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores será registrada através de registro biométrico em todos os locais de trabalho, sendo obrigatório o registro por todos os servidores, inclusive ocupantes de cargos e funções comissionadas, excetuando-se o titular de cargo de Diretor de Departamento, cujos ocupantes permanecem à disposição da Administração em período integral.

§ 2º - Somente será permitido o uso de folha ponto manual em situações excepcionais, quando não for possível ou inviável economicamente a instalação de relógio eletrônico.

§ 3º - O registro da jornada de trabalho é de inteira responsabilidade do próprio servidor, assumindo este a responsabilidade pelas irregularidades que por ventura venham a ser apuradas.

§ 4º - A jornada de trabalho registrada deve refletir a jornada efetivamente realizada.

§ 5º - A alegação de não conseguir registrar o ponto eletrônico não é justificativa para registro em folha manual, o servidor deve de imediato informar sua chefia, que irá averiguar a ocorrência e informar a Divisão de Gestão Administrativa/Pessoal no mesmo dia para providências.

§ 6º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 5º deste artigo, a Chefia imediata deverá registrar a ocorrência na folha ponto do servidor.

§ 7º - Não serão aceitas folhas pontos com rasuras, incompletas ou sem o visto do chefe imediato.

Art. 3º - As horas extraordinárias devem atender situações excepcionais e temporárias, independentemente de serem pagas ou compensadas futuramente.

§ 1º - Entende-se por situação excepcional e temporária aquelas atividades emergenciais ou que se não realizadas, adiadas ou interrompidas acarretarão em prejuízo manifesto para administração pública ou sociedade.



DECRETO Nº 3556, DE 06 DE JULHO DE 2020.

§ 2º - É expressamente vedado ao servidor cedido para órgão externo à Administração Municipal de Paraibuna a realização de horas extraordinárias.

§ 3º - As horas extraordinárias realizadas, deverão vir com a justificativa detalhada da necessidade excepcional e temporária, sob pena de indeferimento compulsório.

Art. 4º - As horas extraordinárias deverão ser compensadas, preferencialmente, no mês subsequente ao que foi realizada, em caso de necessidade de serviço, mediante autorização, poderão ser compensadas no período de seis meses a partir de sua realização.

Art. 5º - A realização de serviço extraordinário deve estar de acordo com o contido no art. 3º, ser autorizada prévia e expressamente pelo diretor do departamento de lotação do servidor e estar de acordo com as diretrizes preestabelecidas pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único - A autorização prevista no caput deste artigo deve ocorrer independentemente do pagamento ou compensação das horas extraordinárias.

Art. 6º - Será de inteira responsabilidade do diretor do departamento de lotação do servidor, efetuar supervisão, controle e apontamento das faltas, atrasos, horas extraordinárias e compensação de banco de horas, bem como pelas horas extraordinárias realizadas em desacordo com o presente regulamento.

Art. 7º - Os órgãos de lotação dos servidores devem encaminhar a Divisão de Gestão Administrativa/Pessoal impreterivelmente até o dia 24 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, para envio das folhas pontos de seus servidores.

§ 1º - A folha ponto a que se refere o caput deste artigo, deve estar devidamente preenchida com nome completo do servidor, lotação e carga horária preestabelecida e assinada pelo servidor, chefia imediata e o chefe do Departamento;

§ 2º - As folhas devem ser acompanhadas da solicitação prevista no artigo 5º, com respectiva autorização e justificativa;

§ 3º - As folhas devem ser acompanhadas de relação nominal dos servidores, em ordem alfabética, contendo número de horas extraordinárias;

§ 4º - As folhas devem ser separadas em dois blocos da seguinte forma:

I - Um bloco contendo as folhas, em ordem alfabética, com apontamento de faltas, atrasos, horas extraordinárias e compensação de banco de horas, bem como demais ocorrências que estejam em desacordo com o presente decreto, devendo acompanhar a relação mencionada no § 3º deste artigo, para protocolo de entrega.

II - Nas folhas pontos deverão ser observados os dias de recessos, finais de semana, atestados médico, licenças e férias independente do registro ser manual ou eletrônico.

Art. 8º - Não será considerado como hora extraordinária:



DECRETO Nº 3556, DE 06 DE JULHO DE 2020.

- I - O horário registrado inferior a 15 minutos quer seja no início ou término da jornada de trabalho;
- II - O horário registrado fora da jornada de trabalho no interesse e conveniência do servidor e sem respectiva autorização do órgão de lotação do servidor;
- III - O horário registrado em desacordo com o presente Decreto;
- IV - O período destinado a repouso e alimentação durante a viagem a trabalho;
- V - O trabalho voluntário de servidor público realizado em finais de semana, feriados e dias destinados a repouso;
- VI - O período destinado a repouso e alimentação, salvo com expressa justificativa e autorização do órgão de lotação do servidor.

Art. 9º - O servidor motorista, em viagem a trabalho, efetuará uma jornada diária de oito horas, devendo parar a viagem e descansar pelo menos vinte minutos, a cada quatro horas de viagem.

- I - Poderá exceder a oitava hora diária desde que descanse pelo menos seis horas ininterruptamente, se retornar a viagem na mesma jornada.
- II - O período de descanso apontado no inciso I não será considerado como hora extraordinária.

Art. 10 - O servidor que possui horas extras para compensação constante em banco de horas registradas na Divisão de Gestão Administrativa/Pessoal, até a publicação deste Decreto, deverá juntamente ao seu órgão de lotação, no prazo máximo de 60 dias a partir da publicação do presente Decreto, enviar programação de compensação das respectivas horas.

- I - As horas extraordinárias a que se refere o caput devem ser compensadas no prazo máximo de 01 ano, contados a partir da data da publicação do presente decreto;
- II - Terão prioridade para compensação de horas extras os servidores que considerados aptos a aposentadoria;
- III - Efetivado o requerimento de aposentadoria junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, o servidor deverá comunicar o fato por escrito à Divisão de Gestão Administrativa/Pessoal, que providenciará a compensação das horas extraordinárias registradas em banco de horas.

Art. 11 - As horas extras realizadas a partir da publicação deste Decreto e não pagas serão registradas no banco de horas da Divisão de Gestão Administrativa/Pessoal e deverão ser compensadas, no prazo estabelecido no artigo 4º, salvo de por interesse justificado da Administração o servidor não puder ser afastado do serviço.



DECRETO Nº 3556, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Art. 12 - A quantidade de horas extraordinárias existentes em banco de horas de servidores efetivos, realizadas anteriormente a nomeação de cargo em comissão, não poderão ser compensadas durante o período em que o servidor estiver ocupando cargo comissionado, ficando registradas para compensação futura, após o retorno ao cargo de carreira.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo em comissão não terá direito ao pagamento de horas extraordinárias e banco de horas, devido a sua dedicação integral determinada pela própria natureza do cargo.

§ 2º - No cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargo em comissão serão observados:

I - Atrasos, saídas antecipadas e faltas esporádicas ao trabalho, por motivos únicos, eventuais, urgentes, imprevisíveis ou por força maior, devidamente autorizadas e justificadas pela chefia imediata, poderão ser repostas até o mês subsequente em que ocorreram as faltas;

II - As reposições que se referem o inciso I do § 2º deste artigo poderão ocorrer antecipadamente, porém no mesmo mês em que ocorreu a falta, desde com autorização da chefia;

III - Não havendo reposição, as faltas serão descontadas no mês subsequente ao prazo estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - Os atrasos e saídas antecipadas previstas no inciso I não serão descontados, desde que observada a carga horária mensal;

V - Cabe à sua Chefia imediata o acompanhamento da reposição das faltas, bem como registro em folha ponto.

§ 3º - As regras estabelecidas nos parágrafos e incisos deste artigo se aplicam exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 13 - No caso de trabalho executado fora da repartição que impossibilite o registro eletrônico de todas as entradas e saídas, deverá ser registrado em ponto eletrônico o início e término da jornada, sendo registrado em folha de ponto manual apenas o intervalo intrajornada, a qual será fornecida para o trabalho específico e acompanhado pelo chefia imediata.

Art. 14 - Atrasos e saídas antecipadas por motivos únicos, eventuais, urgentes, imprevisíveis ou por força maior, devidamente autorizadas e justificadas pela chefia imediata em folha ponto, poderão ser repostos na seguinte ordem:

I - Descontadas imediatamente do banco de horas, sendo considerado hora por hora, sem adicionais nas horas a serem repostas e nas horas a serem descontadas.

II - Não havendo banco de horas positivo, deverão ser repostas dentro do mês em que se deu, ou no mês imediatamente subsequente, caso não haja tempo hábil para reposição no mesmo mês.

Art. 15 - Não serão descontados atrasos e saídas antecipadas, que somados seja inferior ou igual a 30 minutos no mês, desde que os atrasos e saídas antecipadas não ultrapassem a 10 minutos diários.



DECRETO Nº 3556, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Parágrafo único - Não é permitida a concessão de falta abonada para compensar jornada de trabalho não cumprida.

Art. 16 - Não é permitido ao servidor ausentar-se durante o horário de expediente, salvo nos casos em que haja a anuência da chefia imediata, com o devido registro da jornada ausente no relógio ponto, mediante reposição de horas e respectiva justificativa em folha ponto, atendendo o estabelecido nos incisos I e II do artigo 14 deste Decreto.

Art. 17 - O desconto por falta, suspensão ou outras ausências, será efetuado no mês da ocorrência, podendo, em razão da data de elaboração da folha de pagamento que impeça o desconto, ser efetuado no mês subsequente ao da ocorrência e ou após o conhecimento administrativo.

§ 1º - O Departamento Municipal de Administração e Finanças, através da Divisão de Gestão Administrativa/Pessoal, será o gestor pleno responsável pela fiscalização, decisão e aplicação dos respectivos descontos em folha.

§ 2º - O servidor que não concordar com o desconto em folha poderá, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, protocolar a justificativa com os respectivos documentos comprobatórios, destinando ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, a solicitação da revisão do desconto efetuado.

Art. 18 - Para o servidor com jornada de trabalho por escala ou plantões, somente será considerada hora extraordinária a quantidade de horas que exceder à jornada de trabalho mensal do cargo.

§ 1º - O servidor cumprirá a jornada de trabalho estabelecida para o cargo conforme escala de trabalho, havendo necessidade de complementação da carga horária mensal, o servidor deverá complementá-la em outro local de trabalho, finais de semana, eventos ou outras situações de interesse público, observado as atribuições do cargo e intervalos intrajornada.

§ 2º - A complementação não será considerada serviço extraordinário, exceto as horas que efetivamente excedam a jornada mensal de trabalho do cargo.

§ 3º - Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária ou superior a 08 (oito) horas diárias para os servidores técnicos ou administrativos lotados na área de radiologia do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 19 - A hora extraordinária laborada pelo servidor designado para o exercício de função gratificada, somente será compensada, observado o art. 4º deste Decreto.

Art. 20 - Quando a jornada diária de trabalho exceder seis horas contínuas será obrigatório a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, no mínimo de uma hora e no máximo de duas horas, salvo o caso do servidor abrangido pela norma do Art. 18 deste Decreto.

**DECRETO Nº 3556, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

§ 1º - Não excedendo seis horas diárias contínuas, porém, ultrapassando quatro horas, será obrigatória a realização de um intervalo de quinze minutos.

§ 2º - Os intervalos de descanso intrajornada não serão calculados na duração do trabalho, hora extraordinária e compensação, salvo necessidade imperiosa do serviço, mediante justificativa.

Art. 21 - Entre uma jornada de trabalho e outra haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso.

Art. 22 - Será assegurado a todo servidor público, exceto nos casos do Art. 18 deste Decreto, um descanso semanal de 48 horas consecutivas ou não, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o sábado e domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo único - O trabalho realizado em dias do descanso semanal referidos no caput (sábado e domingo) serão obrigatoriamente compensados nos dias úteis seguintes dentro da mesma semana, ficando vedado o pagamento a título de horas extraordinárias.

Art. 23 - No caso de servidor estudante a jornada reduzida ocorrerá no período escolar, devendo retornar a carga horária normal nos períodos de férias, recessos escolares ou outros períodos de paralisação de aulas, sob pena de apontamento das horas como faltas injustificadas.

Art. 24 - A concessão de licença prêmio dos servidores com saldo de horas extras registradas no banco de horas do Departamento de Municipal de Administração e Finanças será autorizada, a critério da Administração Pública, após compensado integralmente o saldo de horas.

Art. 25 - O descumprimento das diretrizes fixadas neste decreto importará em apuração da responsabilidade administrativa, por processo disciplinar, do agente público ou servidor que lhe der causa.

Art. 26 - Aplicam-se as regras deste decreto aos contratados temporários por meio de processo seletivo.

Art. 27 - Observada a existência de interesse público e os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, dentro dos critérios de oportunidade e conveniência, a Administração, com autorização expressa do Chefe do Executivo, poderá autorizar a servidores técnicos-administrativos o cumprimento da jornada de trabalho pelo sistema de home office.

§ 1º - Os órgãos poderão manter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de seus servidores atuando na forma descrita no caput, ficando mantido o trabalho e atendimento presencial.

§ 2º - Fica vedada a concessão do regime descrito no caput para servidores de áreas consideradas essenciais.



DECRETO Nº 3556, DE 06 DE JULHO DE 2020.

§3º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários no regime de home office.

§4º - O cumprimento da jornada no regime de home office terá a fixação de metas mínimas de produção a serem estabelecidas pela chefia imediata do servidor, que se sujeitará a fiscalização do órgão.

§5º - No caso de autorização do cumprimento da jornada na forma estabelecida no caput, haverá obrigatoriamente o estabelecimento de rodízio entre os servidores do órgão.

§6º - A autorização de que trata o caput poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade, implicando no imediato retorno do servidor ao cumprimento da jornada normal de trabalho em regime presencial.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 06 de julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor de Secretaria de Gabinete



000170

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3557**Data Decreto:** 09/07/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 09/07/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO III, LOA P/2020

Item Tipo de Crédito	Ficha FR Apl.	Dotação	Crédito	Recurso
1 Suplementação	180 02 510	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	3.000,00	0,00
2 Excesso de Arrecadação			0,00	3.000,00
Total Decreto:				3.000,00

PARAIBUNA, 09 de Julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000171

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3558**Data Decreto:** 09/07/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 09/07/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO I, DA LOA P/2020

Item Tipo de Crédito	Ficha FR Apl.	Dotação	Crédito	Recurso
1 Suplementação	29 01 110	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	165.000,00	0,00
2 Anulação de Dotação	255 01 110	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	165.000,00
Total Decreto:				165.000,00

PARAIBUNA, 09 de Julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N° 3559, DE 09 DE JULHO DE 2020.**

"Revoga o Decreto Municipal nº 3458, de 13 de dezembro de 2019."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 3458/2019 viola o Princípio da Legalidade Tributária, extrapolando os comandos conferidos pelo artigo 155, inciso I, da Constituição Federal e pelo artigo 38 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que, os elementos essenciais ao tributo devem ser erigidos abstratamente pela lei, para que se considerem cumpridas as exigências do Princípio da Legalidade, tendo-se em vista que, influem no quantum debeat, matéria que exige lei específica;

DECRETA:

Art. 1º - Revoga-se o Decreto nº 3458, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Os procedimentos para recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, deverão acompanhar a legislação municipal, em especial à Lei Municipal nº 1.191, de 06 de março de 1989.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paraibuna, 09 de julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor de Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3560, DE 09 DE JULHO DE 2020.

"Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Paraibuna e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna - SP, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3510, de 06 de abril de 2020 que "Declara *Estado de Calamidade Pública* no Município de Paraibuna e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19."

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a cobrança de juros e multas relativos ao Alvará no Município de Paraibuna até 30 de setembro de 2020.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 09 de julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Daír Aparecida Santos Araújo
Assessor da Secretaria de Gabinete



000174

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3561**Data Decreto:** 16/07/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 16/07/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO V, LOA PARA 2020

Item Tipo de Crédito	Ficha FR Apl.	Dotação	Crédito	Recurso
1 Suplementação	9 01 110	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.39	50.000,00	0,00
2 Anulação de Dotação	5 01 110	01.01.01-01.031.0001.2028-3.1.90.94	0,00	5.000,00
3 Anulação de Dotação	6 01 110	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.14	0,00	10.000,00
4 Anulação de Dotação	7 01 110	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.30	0,00	20.000,00
5 Anulação de Dotação	8 01 110	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.36	0,00	15.000,00
Total Decreto:				50.000,00

PARAIBUNA, 16 de Julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3562, DE 21 DE JULHO DE 2020.

"Revoga o Decreto nº 3517, de 27 de abril de 2020, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO todas as ações implantadas pelo Município para mitigar o avanço da Covid-19, inclusive relacionadas a realização de licitações no período da pandemia;

CONSIDERANDO que, os certames ocorrem no Gabinete do Prefeito, localizado a Rua Humaitá, nº 20, Centro, deste Município e que não há considerável número de sessões marcadas para os próximos meses;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3517, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 21 de julho de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.


Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3563, DE 22 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paraibuna, destinado a despesas com o combate ao Covid-19, e dá outras providências”.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art. 167, § 3º da Constituição Federal, nos artigos 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e no Decreto Municipal nº 3510, de 06 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário até o limite de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para fazer face às despesas inerente ao combate ao CORONAVÍRUS (covid-19), com as seguintes classificações orçamentárias e fontes de recursos:

ÓRGÃO	05	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	
Unidade	05.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Atividade	2046	Combate ao CoronaVírus – Covid-19	
Recurso	05.312	Recursos transferidos pelo Governo Federal para aplicação em despesas destinadas ao combate do CoronaVírus	
Elemento	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 54.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Extraordinário aberto pela presente Lei, será coberto com recursos provenientes de repasses financeiros do Governo Federal (Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS), vinculados ao combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 22 de julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



000177

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3564

Data Decreto: 23/07/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 23/07/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO V, LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha FR Apl.	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	47 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	47.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	42 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.14	0,00	4.000,00
3	Anulação de Dotação	43 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	20.000,00
4	Anulação de Dotação	44 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.35	0,00	20.000,00
5	Anulação de Dotação	48 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	3.000,00
6	Suplementação	79 01 220	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	7.000,00	0,00
7	Anulação de Dotação	82 01 220	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.36	0,00	7.000,00
8	Suplementação	186 01 510	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	80.500,00	0,00
9	Anulação de Dotação	182 01 510	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.14	0,00	7.600,00
10	Anulação de Dotação	183 01 510	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	0,00	20.000,00
11	Anulação de Dotação	187 01 510	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.33	0,00	1.900,00
12	Anulação de Dotação	188 01 510	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.36	0,00	12.000,00
13	Anulação de Dotação	189 01 510	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	0,00	22.000,00
14	Anulação de Dotação	192 01 510	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.40	0,00	8.000,00
15	Anulação de Dotação	193 01 510	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.46	0,00	9.000,00
16	Suplementação	90 05 220	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.39	72.000,00	0,00
17	Anulação de Dotação	88 05 220	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.36	0,00	72.000,00
18	Suplementação	94 02 261	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.94	30.700,00	0,00
19	Anulação de Dotação	92 02 261	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.11	0,00	30.700,00
20	Suplementação	14 01 110	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.36	12.000,00	0,00
21	Anulação de Dotação	12 01 110	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.14	0,00	2.500,00
22	Anulação de Dotação	13 01 110	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.30	0,00	2.500,00
23	Anulação de Dotação	15 01 110	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.39	0,00	7.000,00
24	Suplementação	47 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	1.300,00	0,00
25	Anulação de Dotação	45 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.36	0,00	1.300,00
26	Suplementação	167 01 310	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.40	5.000,00	0,00
27	Anulação de Dotação	151 01 310	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.14	0,00	5.000,00
28	Suplementação	33 01 110	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	5.000,00	0,00
29	Anulação de Dotação	30 01 110	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.67	0,00	900,00
30	Anulação de Dotação	31 01 110	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	0,00	1.400,00
31	Anulação de Dotação	32 01 110	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	0,00	2.700,00
32	Suplementação	164 01 310	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	40.000,00	0,00
33	Anulação de Dotação	161 01 310	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	40.000,00
34	Suplementação	46 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	44.500,00	0,00
35	Anulação de Dotação	48 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	44.500,00
36	Suplementação	33 01 110	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	2.000,00	0,00
37	Anulação de Dotação	31 01 110	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	0,00	2.000,00
38	Suplementação	46 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	50.000,00	0,00
39	Anulação de Dotação	48 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	50.000,00
40	Suplementação	79 01 220	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	12.000,00	0,00
41	Anulação de Dotação	83 01 220	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	0,00	12.000,00
42	Suplementação	43 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	5.500,00	0,00
43	Anulação de Dotação	48 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	5.500,00
44	Suplementação	46 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	10.000,00	0,00
45	Anulação de Dotação	48 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	10.000,00
46	Suplementação	43 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	1.200,00	0,00
47	Anulação de Dotação	48 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	1.200,00
48	Suplementação	29 01 110	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	32.000,00	0,00
49	Anulação de Dotação	31 01 110	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	0,00	32.000,00
50	Suplementação	29 01 110	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	150.000,00	0,00
51	Anulação de Dotação	48 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	150.000,00

Total Decreto:

607.700,00

PARAIBUNA, 23 de Julho de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000178

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3565**Data Decreto:** 23/07/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 23/07/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF.ART. 6º, INCISO VI, LOA PARA 2020

PARAIBUNA, 23 DE JULHO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL VICTOR DE CASSIO MIRANDA.

Item Tipo de Crédito	Ficha FR Apl.	Dotação	Crédito	Recurso
1 Suplementação	142 01 310	02.04.01-10.301.0005.1012-4.4.90.51	30.000,00	0,00
2 Anulação de Dotação	143 01 310	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	0,00	30.000,00
3 Suplementação	142 01 310	02.04.01-10.301.0005.1012-4.4.90.51	2.000,00	0,00
4 Anulação de Dotação	143 01 310	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	0,00	2.000,00
Total Decreto:				32.000,00

PARAIBUNA, 23 de Julho de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3566, DE 23 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão dos contratos e dos convênios de prestação de serviços, e dá providências correlatas."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os contratos firmados entre o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e empresas prestadoras de serviços contínuos de transporte escolar da rede municipal de ensino.

§1º - A suspensão tratada no caput é extensiva aos contratos de transporte intermunicipal de alunos do ensino técnico e superior;

§2º - Na suspensão dos contratos de que trata este artigo somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

§3º - A suspensão de que trata este artigo vigorará até ulterior decisão em sentido contrário.

Art. 2º - A Divisão de Gestão Administrativa registrará a suspensão dos contratos nos respectivos processos e informará as empresas prestadoras de serviços acerca deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

Paraibuna, 23 de julho de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal


Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3567, DE 29 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas adicionais, temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município de Paraibuna, através do Decreto nº 3.510, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, reconhecendo o estado de calamidade pública, âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, reconhecendo o estado de calamidade pública, âmbito estadual;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020 e a declaração de pandemia global em 11 de março de 2020, em razão da disseminação da contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a necessidade das ações de intervenções do Departamento Municipal de Saúde, conhecidas como "Barreiras Sanitárias", para conscientização da população e atendimento primário à possíveis casos de contaminação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a realização, conforme deliberação do Comitê de Gestão de Crise, das ações de saúde conhecidas como "Barreiras Sanitárias", cabendo ao Departamento Municipal de Saúde o seu desenvolvimento e escala de servidores municipais.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, de forma excepcional, fica autorizada, mediante comunicação prévia ao superior hierárquico, a requisição de servidores municipais de outros Departamentos Municipais.

Art. 2º - Os servidores municipais responsáveis pela fiscalização das ações de enfrentamento à pandemia deverão estabelecer escala diária para atuação, considerando a região central, estendendo-se aos demais bairros, de forma a orientar aos cidadãos e comerciantes da necessidade de prevenção.



DECRETO Nº 3567, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Parágrafo Único - Havendo descumprimento ao previsto no caput, deverá ser seguido o rito estipulado no Decreto Municipal nº 3515, de 22 de abril de 2020 e no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 3º - Fica autorizada a utilização de veículo adequado para realização de trabalhos de desinfecção nos logradouros públicos, independentemente do Departamento Municipal responsável, com servidor municipal devidamente habilitado.

Parágrafo Único - Deverá ser disponibilizado ao Comitê de Gestão de Crise cronograma de logradouros atingidos pelas ações, para a devida publicidade e conhecimento da população.

Art. 4º - Aos servidores municipais convocados para as ações de combate à pandemia de Covid-19, na forma dos artigos 1º, 2º e 3º, que não se apresentarem para cumprimento das funções a que forem direcionados ou procederem de maneira inadequada, ou ainda, prejudicial as atividades, será determinada a apuração de falta disciplinar, mediante procedimento administrativo disciplinar, salvo motivo devidamente justificado e previamente acatado pelo respectivo Diretor de Departamento.

Art. 5º - Fica autorizada à Prefeitura Municipal firmar parcerias com as entidades da Iniciativa Privada para ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Art. 6º - Os cultos religiosos deverão ocorrer seguindo os critérios de distanciamento social, disponibilização de álcool em gel (70%) e local para higienização das mãos, e ainda, com manutenção de ampla circulação de ar no recinto, ficando expressamente proibida a presença de fiéis em ambientes totalmente fechados.

Art. 7º - Todos os atos praticados no enfrentamento a pandemia deverão ser imediatamente publicados no site da Prefeitura Municipal e no Portal da Transparência.

Parágrafo Único - Recomenda-se que, os decretos municipais específicos ao combate ao Covid-19, tenham destaque no site da Prefeitura Municipal, como forma de ampliar o conhecimento da população sobre as ações em curso.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

Paraibuna, 29 de julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



Prefeitura Municipal de Paraibuna

000182

DECRETO Nº 3568, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Ana Cláudia de Oliveira Rodrigues, servidora pública municipal.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento de **Ana Cláudia de Oliveira Rodrigues**;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade paraibunense no decorrer de sua vida como servidora.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público paraibunense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Paraibuna, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento de Ana Cláudia de Oliveira Rodrigues, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Paraibuna como servidora pública municipal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

Paraibuna, 30 de julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Dair Aparecida Santos Araújo
Assessor de Secretaria de Gabinete



000183

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3569

Data Decreto: 30/07/2020

Lei: 3178

Data Lei: 01/09/2019

Vigência a partir de: 30/07/2020

Finalidade: REMANEJAMENTO CF. ART. 17, INCISO IV, LDO P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha FR Apl.	Dotação	Crédito	Recurso
1	Remanejamento	219 01 110	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	140.000,00	0,00
2	Remanejamento	282 01 110	02.03.06-27.812.0004.1074-4.4.90.51	0,00	140.000,00
3	Remanejamento	193 01 510	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.46	16.000,00	0,00
4	Remanejamento	8 01 110	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.46	0,00	3.000,00
5	Remanejamento	28 01 110	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.46	0,00	5.000,00
6	Remanejamento	59 01 110	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.46	0,00	4.500,00
7	Remanejamento	66 01 110	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.46	0,00	3.500,00
8	Remanejamento	71 01 110	02.02.05-04.782.0003.2032-3.3.93.39	40.000,00	0,00
9	Remanejamento	216 01 110	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.39	0,00	40.000,00
10	Remanejamento	143 01 310	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	3.000,00	0,00
11	Remanejamento	1 01 110	02.01.01-04.122.0002.1001-4.4.90.52	0,00	3.000,00
12	Remanejamento	47 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	29.500,00	0,00
13	Remanejamento	63 01 110	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.14	0,00	1.500,00
14	Remanejamento	64 01 110	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.30	0,00	3.000,00
15	Remanejamento	65 01 110	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.39	0,00	3.000,00
16	Remanejamento	134 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.40	0,00	9.500,00
17	Remanejamento	228 01 110	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.40	0,00	6.000,00
18	Remanejamento	241 01 110	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.40	0,00	5.000,00
19	Remanejamento	251 01 110	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.36	0,00	1.500,00
Total Decreto:					228.500,00

PARAIBUNA, 30 de Julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000184

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3570**Data Decreto:** 30/07/2020**Lei:** 3226**Data Lei:** 14/04/2020**Vigência a partir de:** 30/07/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19

Item Tipo de Crédito	Ficha FR Apl.	Dotação	Crédito	Recurso
1 Crédito Especial	289 05 312	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.30	680,00	0,00
2 Anulação de Dotação	290 05 312	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.39	0,00	680,00

Total Decreto:**680,00**

PARAIBUNA, 30 de Julho de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000185

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3571**Data Decreto:** 30/07/2020**Lei:** 3239**Data Lei:** 17/07/2020**Vigência a partir de:** 30/07/2020**Finalidade:** AUXÍLIO FINANCEIRO MAIS MÉDICOS

Item	Tipo de Crédito	Ficha FR Apl.	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	301 05 310	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.48	28.800,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	28.800,00
Total Decreto:					28.800,00

PARAIBUNA, 30 de Julho de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000186

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3572**Data Decreto:** 30/07/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 30/07/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO ART. 6º, INCISO I, DA LOA PARA 2020

Item Tipo de Crédito	Ficha FR Apl.	Dotação	Crédito	Recurso
1 Suplementação	124 05 110	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	40.000,00	0,00
2 Superávit Financeiro			0,00	40.000,00
Total Decreto:				40.000,00

PARAIBUNA, 30 de Julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3573 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

"Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com a fase amarela estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e o Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19."

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020;

DECRETA:



DECRETO Nº 3573 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 1º - Ficam regulamentadas as regras da retomada consciente das atividades econômicas de acordo com a **FASE AMARELA** estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, em complementação às regras dispostas no Decreto nº 3533, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º - A partir de 08 de agosto de 2020, as atividades econômicas que poderão ser retomadas mediante as regras dispostas no art. 3º e seguintes deste Decreto são:

- I - Salões de beleza e barbearias;
- II - Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- III - Bares, restaurantes e similares, desde que garantida a ventilação natural adequada.

Parágrafo único - O previsto no inciso III deste artigo visa não incentivar o consumo local com a finalidade de lazer e/ou entretenimento.

Art. 3º - As regras gerais são:

- I - Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;
- II - Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento;
- III - higienização frequente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;
- IV - Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado, quando houver;
- V - Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- VI - Proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes nos caixas e guichês, preferencialmente;
- VII - Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais permitidos por este Decreto não poderão realizar eventos que causem aglomeração de pessoas, inclusive em áreas públicas nas proximidades dos estabelecimentos.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes regras específicas por atividade:

- I - Salões de beleza e barbearias: atendimento individual com agendamento prévio ou não, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa; as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento; uso obrigatório de avental, descartável ou de tecido, com troca após cada atendimento; uso obrigatório de luvas; preferencialmente, lavar os cabelos antes dos cortes e penteados;



DECRETO Nº 3573 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

II - Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica: utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários e usuários; a entrada poderá ter controle de identificação; fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada dez metros quadrados de área total interna; deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos; os vestiários devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários; os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros; as áreas destinadas à alimentação, se houver, deverão permanecer fechadas; deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento, inclusive na entrada, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos no mínimo cinco frascos para uso; proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares); permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

III - Bares, restaurantes e similares: manter 2 m (dois metros) de distância entre as mesas, com atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local; mesas com até 06 (seis) lugares; servir apenas empratado (prato feito ou à la carte); proibido self-service; proibido rodízio; proibida utilização de mesa bistrô; proibido consumo no balcão; autorizada utilização de área externa pertencente ao estabelecimento, vedado a utilização de espaços públicos.

Parágrafo Único - Para as atividades descritas no inciso III deste artigo:

a) O serviço de atendimento no local não pode exceder 06 (seis) horas diárias, consecutivas ou não;

b) Fica mantida a autorização para funcionamento do sistema "drive-thru" e "delivery", de portas fechadas, não podendo o serviço de atendimento no local ocorrer após às 17 horas.

Art. 5º - Todos os estabelecimento comerciais localizados no Município de Paraibuna, com capacidade para 20 pessoas ou mais, obedecidas as regras estabelecidas para capacidade estipuladas durante o período de pandemia, deverão promover a aferição da temperatura corpórea com termômetro digital infravermelho de seus funcionários e clientes, proibindo o ingresso de pessoas no local que apresentem temperatura corporal igual ou superior a 37,8° C, orientando-os na medida do possível que procurem atendimento médico nas unidades referenciadas.

Art. 6º - O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos Arts. 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único - A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro a cada reincidência.



DECRETO Nº 3573 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 7º - Ficam mantidas as demais regras previstas para a fase laranja estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e outras não modificadas por este Decreto.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 07 de agosto de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



000191

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3574

Data Decreto: 07/08/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 07/08/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO V, LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha FR Apl.	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	19 01 611	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.36	8.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	12 01 611	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.91	0,00	8.000,00
Total Decreto:					8.000,00

PARAIBUNA, 07 de Agosto de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000192

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3575

Data Decreto: 07/08/2020

Lei: 3178

Data Lei: 01/09/2019

Vigência a partir de: 07/08/2020

Finalidade: REMANEJAMENTO CF. ART. 17, INCISO IV, LDO P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha FR Apl.	Dotação	Crédito	Recurso
1	Remanejamento	29 01 110	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	688.000,00	0,00
2	Remanejamento	7 01 110	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.39	0,00	40.000,00
3	Remanejamento	9 01 110	02.01.02-04.122.0002.2002-3.1.90.11	0,00	90.000,00
4	Remanejamento	10 01 110	02.01.02-04.122.0002.2002-3.1.90.13	0,00	9.000,00
5	Remanejamento	16 01 110	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.46	0,00	3.000,00
6	Remanejamento	135 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.46	0,00	24.000,00
7	Remanejamento	203 01 510	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.46	0,00	25.000,00
8	Remanejamento	218 01 110	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.46	0,00	4.000,00
9	Remanejamento	229 01 110	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	0,00	104.000,00
10	Remanejamento	231 01 110	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.39	0,00	350.000,00
11	Remanejamento	242 01 110	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.46	0,00	29.000,00
12	Remanejamento	254 01 110	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.46	0,00	10.000,00
13	Remanejamento	32 01 110	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	35.000,00	0,00
14	Remanejamento	130 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.14	0,00	14.000,00
15	Remanejamento	249 01 110	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.14	0,00	1.000,00
16	Remanejamento	252 01 110	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	20.000,00
17	Remanejamento	186 01 510	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	11.500,00	0,00
18	Remanejamento	133 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	11.500,00
19	Remanejamento	186 01 510	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	200,00	0,00
20	Remanejamento	133 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	200,00
21	Remanejamento	40 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.94	17.000,00	0,00
22	Remanejamento	133 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	17.000,00
23	Remanejamento	149 01 310	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.94	16.000,00	0,00
24	Remanejamento	131 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	0,00	16.000,00
25	Remanejamento	145 01 310	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	500,00	0,00
26	Remanejamento	130 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.14	0,00	500,00
27	Remanejamento	94 02 261	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.94	2.000,00	0,00
28	Remanejamento	132 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.36	0,00	2.000,00
29	Remanejamento	197 01 510	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	1.000,00	0,00
30	Remanejamento	133 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	1.000,00
31	Remanejamento	47 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	55.000,00	0,00
32	Remanejamento	25 01 110	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.32	0,00	10.000,00
33	Remanejamento	131 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	0,00	15.000,00
34	Remanejamento	133 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	15.000,00
35	Remanejamento	252 01 110	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	10.000,00
36	Remanejamento	253 01 110	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.40	0,00	5.000,00
37	Remanejamento	167 01 310	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.40	800,00	0,00
38	Remanejamento	132 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.36	0,00	800,00
39	Remanejamento	105 01 213	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.11	5.000,00	0,00
40	Remanejamento	246 01 110	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.11	0,00	5.000,00
41	Remanejamento	21 01 110	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.90.11	5.000,00	0,00
42	Remanejamento	246 01 110	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.11	0,00	5.000,00
43	Remanejamento	33 01 110	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	10.000,00	0,00
44	Remanejamento	133 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	10.000,00
45	Remanejamento	164 01 310	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	32.000,00	0,00
46	Remanejamento	44 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.35	0,00	11.000,00
47	Remanejamento	65 01 110	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.39	0,00	4.000,00
48	Remanejamento	208 01 510	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.36	0,00	4.000,00
49	Remanejamento	209 01 510	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.39	0,00	8.000,00
50	Remanejamento	247 01 110	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.13	0,00	5.000,00
51	Remanejamento	199 01 510	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.91.13	3.000,00	0,00



000193

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas

Exercício: 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha FR Apl.	Dotação	Crédito	Recurso
52	Remanejamento	128 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.90.13	0,00	3.000,00
53	Remanejamento	46 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	6.000,00	0,00
54	Remanejamento	132 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.36	0,00	6.000,00
55	Remanejamento	71 01 110	02.02.05-04.782.0003.2032-3.3.93.39	32.000,00	0,00
56	Remanejamento	212 01 110	02.06.01-26.782.0007.2023-3.1.90.11	0,00	32.000,00
57	Remanejamento	43 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	1.500,00	0,00
58	Remanejamento	23 01 110	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.14	0,00	1.500,00
59	Remanejamento	46 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	34.500,00	0,00
60	Remanejamento	24 01 110	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.30	0,00	14.500,00
61	Remanejamento	128 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.90.13	0,00	6.500,00
62	Remanejamento	131 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	0,00	3.500,00
63	Remanejamento	133 01 110	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	8.000,00
64	Remanejamento	138 01 110	02.03.07-13.392.0004.2027-3.3.90.30	0,00	500,00
65	Remanejamento	139 01 110	02.03.07-13.392.0004.2027-3.3.90.36	0,00	500,00
66	Remanejamento	141 01 110	02.03.07-13.392.0004.2027-3.3.90.46	0,00	1.000,00
67	Remanejamento	43 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	500,00	0,00
68	Remanejamento	24 01 110	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.30	0,00	500,00
69	Remanejamento	43 01 110	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	15.000,00	0,00
70	Remanejamento	227 01 110	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	15.000,00
71	Remanejamento	183 01 510	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	15.000,00	0,00
72	Remanejamento	227 01 110	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	15.000,00
73	Remanejamento	225 01 110	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	24.000,00	0,00
74	Remanejamento	217 01 130	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.39	0,00	13.000,00
75	Remanejamento	250 01 110	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.30	0,00	6.000,00
76	Remanejamento	252 01 110	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	5.000,00
77	Remanejamento	105 01 213	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.11	1.100,00	0,00
78	Remanejamento	5 01 110	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.14	0,00	1.100,00
79	Remanejamento	197 01 510	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	1.000,00	0,00
80	Remanejamento	25 01 110	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.32	0,00	1.000,00
Total Decreto:					1.012.600,00

PARAIBUNA, 07 de Agosto de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3576 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 3573 de 07 de agosto de 2020 que regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com a fase amarela estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e o Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19."

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020;

DECRETA:



DECRETO Nº 3576 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto nº 3573 de 07 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - *Para as atividades descritas nos incisos I II e III deste artigo:*

a) *O serviço de atendimento no local não pode exceder 08 (oito) horas diárias, consecutivas ou não;*

b) *Fica mantida a autorização para funcionamento do sistema "delivery", de portas fechadas, não podendo o serviço de atendimento no local ocorrer após às 22 horas.*

Art. 2º - O Art. 5º do Decreto nº 3573 de 07 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - *Todos os estabelecimento comerciais localizados no Município de Paraibuna, com capacidade para 20 pessoas ou mais, que possuam até 02 portas de acesso, obedecidas as regras estabelecidas para capacidade estipuladas durante o período de pandemia, deverão promover a aferição da temperatura corpórea com termômetro digital infravermelho de seus funcionários e clientes, proibindo o ingresso de pessoas no local que apresentem temperatura corporal igual ou superior a 37,8º C, orientando-os na medida do possível que procurem atendimento médico nas unidades referenciadas.*

Art. 3º - Ficam mantidas as demais regras previstas para a fase laranja estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e outras não modificadas por este Decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 21 de agosto de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



000196

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3577**Data Decreto:** 25/08/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 25/08/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO III, LOA P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha FR Apl.	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	165 02 310	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	25.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	25.000,00

Total Decreto: 25.000,00

PARAIBUNA, 25 de Julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3578 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o retorno facultativo às aulas presenciais."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e o Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19."

DECRETA:

Art. 1º - A Rede Municipal de Ensino do município de Paraibuna não retornará às aulas presenciais de reforço em 08 de setembro de 2020, conforme prevê a Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Fica, o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer submetido as novas orientações do Governo do Estado de São Paulo, para a estratégia de retomada consciente apresentada por meio do "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 02 de setembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3579 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

"Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regular as disposições previstas na Lei Municipal 1350, de 19 de novembro de 1990 e na Lei Municipal nº 3004, de 17 de março de 2016, quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1350 de 19 de novembro de 1990, e na Lei Municipal nº 3004, de 17 de março de 2016, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente, os recursos desde Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrativos segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituído parte integrante do orçamento do Município.

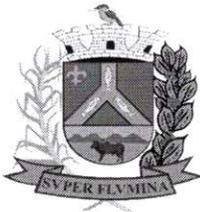
CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente ao Departamento Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DECRETO Nº 3579 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - Publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;



DECRETO Nº 3579 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

VIII - Encaminhar à Divisão de Gestão Contábil do Município:

- a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - Afirmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente.

X - Providenciar, junto à Divisão de Gestão Contábil do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII - Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - Encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações nos artigos 228 e 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacional e internacional, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:



DECRETO Nº 3579 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Em até 60 dias, após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor Municipal da Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo Único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo Único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.



DECRETO Nº 3579 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 15 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 16 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se à de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - Nota de empenho;
- IV - Liquidação total/ parcial de empenho;
- V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - Recebidos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislações específicas;
- IX - Extratos bancários;
- X - Avisos de créditos bancários.

Art. 17 - A prestação de contas de convênios compor-se à de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - Publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV - Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V - Autorização governamental para o Diretor firmar o convênio;
- VI - Nota de empenho;
- VII - Liquidação total/ parcial de empenho;
- VIII - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - Notas fiscais de compra ou prestação de serviços;
- X - Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;



DECRETO Nº 3579 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

XI - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - Avisos de créditos bancários;

XIII - Parecer contábil;

XIV - Parecer técnico e laudo de engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 02 de setembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3580 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

"Designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de acordo com o Art. 1º da Lei Municipal nº 1350/90, modificada pelas Leis Municipais nº 1810/97, nº 2004/99 e nº 3004/16:

a) 01 representante de livre escolha do Prefeito Municipal

Titular: Simone Cristina Rodrigues

Suplente: Adriana Aparecida de Almeida

b) 01 representante da Diretoria do Bem Estar Social

Titular: Luana Aparecida Gusmão da Silva

Suplente: Bruna dos Santos de Paula

c) 01 representante da Diretoria da Saúde

Titular: Regiane Ferreira Ramos Alves

Suplente: Daniele Camargo Campos

d) 01 representantes da Diretoria de Educação

Titular: Marinei Solange Jonson

Suplente: Josefa Diana dos S Vieira

e) 01 representante da Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer

Titular: Neuza Aparecida da Silva

Suplente: Sônia Nogueira da Silva

f) 03 representantes de instituições/entidades da sociedade civil de atendimento à criança e adolescente, devidamente inscritos no CMDCA:

INSTITUTO SANTO ANTÔNIO

Titular: Ana Lúcia dos Santos

Suplente: Catarina Alves Barbosa

INSTITUTO H&H FAUSER

Titular: Larissa Neli C F Faria

Suplente: Susane Fauser



DECRETO Nº 3580 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EMÍLIO MARELLO - IDHEM

Titular: Franco Marello

Suplente: Emílio Marello Neto

g) 01 representante de entidade religiosa

Titular: Fabiana Rosa Rodrigues

Suplente: Lidiane Maria de Souza Moreira

h) 01 representante dos usuários de programas e projetos das instituições/entidades de atendimento à criança e adolescente, indicado pela instituição/entidade

Titular: Rafael Ribeiro

Suplente: Vitor Jesus de Oliveira Camargo

Art. 2º - Fica constituída a nova diretoria, eleita pelo Conselho recém empossado, conforme os termos dos artigos 11 e 12 do seu Regimento Interno, com a seguinte composição:

Presidente: Franco Marello

Vice-presidente: Larissa Neli C F Faria

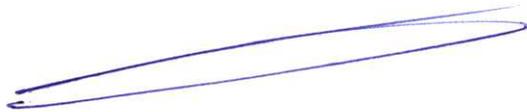
1º Secretária: Luana Aparecida Gusmão da Silva

2º Secretária: Bruna dos Santos de Paula

Art. 3º - O mandato dos membros titulares e suplentes terá o prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, em conformidade com os termos do artigo 10 do Regime Interno do CMDCA, Decreto nº 1460, de 11 de março de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 02 de setembro de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.


Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3581 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Define medidas adicionais para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19 e, dá outras providências.".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, adotadas as medidas de distanciamento e uso de máscaras, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, incluindo meios de hospedagem, restaurantes e congêneres, que atendam os peregrinos de passagem pelo município de Paraibuna através da "Rota da Luz",

Art. 2º - Ficam, todos os estabelecimentos de que trata o Art. 1º deste Decreto submetidos aos protocolos sanitário e orientações do Governo do Estado de São Paulo, para a estratégia de retomada consciente apresentada por meio do "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 03 de setembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



000207

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3582**Data Decreto:** 03/09/2020**Lei:** 3242**Data Lei:** 31/08/2020**Vigência a partir de:** 03/09/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL - VALE ALIMENTAÇÃO - CÂMARA MUNIC

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	13	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.46	22.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	9	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.39	0,00	22.000,00
Total Decreto:					22.000,00

PARAIBUNA, 03 de Setembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000208

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3583**Data Decreto:** 03/09/2020**Lei:** 3243**Data Lei:** 01/09/2020**Vigência a partir de:** 03/09/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL I.P.M.P.

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	25	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.92	44.330,00	0,00
2	Anulação de Dotação	2	04.01.01-09.272.0011.0799-9.9.99.99	0,00	44.330,00
3	Crédito Especial	26	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.93	22.861,63	0,00
4	Anulação de Dotação	1	04.01.01-09.272.0011.0799-9.9.99.99	0,00	22.861,63
Total Decreto:					67.191,63

PARAIBUNA, 03 de Setembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



030209

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3584**Data Decreto:** 03/09/2020**Lei:** 3244**Data Lei:** 01/09/2020**Vigência a partir de:** 03/09/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	2	03.01.01-13.392.0010.1026-4.4.90.52	50.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	8	03.01.01-13.392.0010.2029-3.3.90.39	0,00	50.000,00
Total Decreto:					50.000,00

PARAIBUNA, 03 de Setembro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000210

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

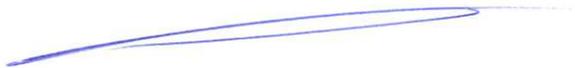
4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Decreto: 3585**Data Decreto:** 03/09/2020**Lei:** 3245**Data Lei:** 01/09/2020**Vigência a partir de:** 03/09/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL COVID-19 FOLHA DE PAGAMENTO SAÚDE

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	302	02.04.01-10.301.0005.2046-3.1.90.11	263.918,84	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	263.918,84
Total Decreto:					263.918,84

PARAIBUNA, 03 de Setembro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000211

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3586**Data Decreto:** 03/09/2020**Lei:** 3246**Data Lei:** 01/09/2020**Vigência a partir de:** 03/09/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL MOTONIVELADORA AGRICULTURA

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	303	02.08.01-20.605.0009.1085-4.4.90.52	668.500,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	668.500,00
3	Crédito Especial	304	02.08.01-20.605.0009.1085-4.4.90.52	7.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	233	02.08.01-20.605.0009.1031-4.4.90.51	0,00	7.000,00
Total Decreto:					675.500,00

PARAIBUNA, 03 de Setembro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000212

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3587**Data Decreto:** 03/09/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 03/09/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO V, LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	20	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.39	15.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	12	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.91	0,00	15.000,00
Total Decreto:					15.000,00

PARAIBUNA, 03 de Setembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos gerais para cadastramento, registro, controle e atualização dos bens patrimoniais – móveis e imóveis – do Município de Paraibuna/SP.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a padronização e normatização dos registros e controle do patrimônio público municipal, com normas de responsabilidade na gestão pública;

CONSIDERANDO o dever da Municipalidade em organizar a sua contabilidade de modo a evidenciar os fatos ligados à sua administração financeira, orçamentária, patrimonial e industrial, conforme artigo 144 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aquisição de Bens Móveis em consonância com a Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o arquivamento e controle de escrituras, contratos e outros documentos relativos ao Patrimônio Imóvel do Município de Paraibuna/SP, que possa fornecer dados de consulta, acompanhamento de arrendamentos, cessão de uso e locação dos imóveis, bem como o cadastramento e controle dos bens móveis;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes orientações aos órgãos da Administração Pública Municipal, para a correta observância acerca das normas gerais para cadastramento, registro e controle do Patrimônio Público com os seguintes procedimentos:

01 - ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Previsto na Lei Municipal nº 3125, de 31 de julho de 2018.

02 - CONCEITOS

02.1- CONCEITOS GERAIS

02.1.1 - Patrimônio: Conjunto de materiais móveis e imóveis de valor reconhecido pertencente ao Município de Paraibuna/SP, sob a sua administração.

02.1.2 - Bens: São os materiais de propriedade do Município de Paraibuna/SP, utilizados para possibilitar a realização dos serviços da Administração, dividindo-se em: (i) *Bens Imóveis:* são aqueles que por natureza e/ou por destinação, não podem ser removidos sem a perda de sua forma ou substância e que alteram o patrimônio do adquirente; (ii) *Bens Móveis:* são aqueles que podem ser deslocados sem alteração de sua forma e que alteram o patrimônio do adquirente.

02.1.3 - Escritura: documento que prova um contrato ou ato jurídico translativos ou declaratório da propriedade imóvel e os constitutivos de direitos reais, escrito por um tabelião ou oficial público e testemunhado por duas pessoas. O mesmo que instrumento público.



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

02.1.4 - *Certidão de propriedade*: documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, com número de ordem para pronta identificação, que expressa individualidade ao imóvel, sua situação geográfica e sua perfeita descrição, em que serão transcritos os atos de Registro e Averbação, espelhando todo o estado físico e jurídico do bem imóvel. Pode ser substituída por uma Ficha Matrícula.

02.1.5 - *Ficha Matrícula*: documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, com número de ordem para pronta identificação, que expressa individualidade ao imóvel, sua situação geográfica e sua perfeita descrição, em que serão transcritos os atos de Registro e Averbação, espelhando todo o estado físico e jurídico do bem imóvel.

02.1.6 - *Registro*: ato que tem por finalidade lavrar os atos translativos ou declaratórios da propriedade imóvel e os constitutivos de direitos reais.

02.1.7 - *Averbação*: ato que tem por finalidade lavrar alterações e extinções do ato de registro, as ocorrências que venham alterar o registro e a própria Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula.

03 - DOS IMÓVEIS

03.1 - A aquisição de imóveis pelo Município pode ser feita de modo geral por **DESAPROPRIAÇÃO, DAÇÃO EM PAGAMENTO, PERMUTA, DOAÇÃO E USUCAPIÃO.**

03.1.1 - *Desapropriação*: Desapropriação ou expropriação consiste na transferência compulsória da propriedade particular ou pública, mediante indenização, por utilidade pública ou interesse social.

As desapropriações de interesse público ou social, promovidas pela Administração Pública através da Procuradoria Geral do Município e do Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo, após aquisição da propriedade, por competência administrativa, tem o dever de encaminhar ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro em cartório, mediante Comunicação Interna, para o cadastro e classificação patrimonial, os seguintes documentos:

- a) Decreto de Declaração de Utilidade Pública;
- b) Escritura Pública de Desapropriação do Imóvel em nome do Município;
- c) Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Paraibuna/SP;
- d) Planta de desmembramento da área desapropriada;
- e) Avaliação do imóvel expropriado.

03.1.2 - *DAÇÃO EM PAGAMENTO*: Os imóveis incorporados ao Patrimônio Público Municipal, mediante Dação em Pagamento, promovidos pela Procuradoria Geral do Município, por competência administrativa, tem o dever de encaminhar ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro em Cartório, mediante Comunicação Interna, para cadastramento e classificação patrimonial os documentos citados abaixo:

- a) Termo de homologação de Dação em Pagamento;
- b) Avaliação do Imóvel;
- c) Escritura do imóvel em nome do município;
- d) Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Paraibuna/SP;
- e) Planta da área total ou desmembrada do imóvel adquirido.

03.1.3 - *Permuta*: É o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem. A permuta pressupõe igualdade de valores entre os bens e como as demais alienações exigem autorização legislativa e avaliação prévia.



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

A permuta de bens imóveis efetivada pela Administração Pública através da Procuradoria Geral, por competência administrativa, tem o dever de encaminhar ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias contados do Registro em Cartório, mediante comunicação interna, para cadastramento e classificação patrimonial os documentos citados abaixo:

- a) Lei Municipal que autoriza a Permuta;
- b) Escritura Pública do imóvel em nome do município;
- c) Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Paraibuna/SP;
- d) Planta da área total ou desmembrada do imóvel permutado;
- e) Avaliação dos imóveis permutados.

03.1.4 - *Doação*: É o contrato pelo qual o doador transfere do seu patrimônio um bem, que depende sempre da aceitação do donatário, quer se trate de doação pura ou com encargo. O município pode receber, bem como, doar bens imóveis, através da autorização legislativa. A doação por parte do município poderá ser feita para incentivar o desenvolvimento econômico ou interesse público e social.

As doações de imóveis, tanto as recebidas quanto as destinadas, pela Administração Pública, através da Procuradoria Geral do Município e do Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo, por competência administrativa, têm o dever de encaminhar ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, no prazo de dez (10) dias contados do registro em cartório, mediante comunicação interna, para o cadastramento e classificação patrimonial, os documentos abaixo relacionados:

- a) Lei Municipal que autoriza a Doação;
- b) Escritura Pública do imóvel em nome do Município;
- c) Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Paraibuna/SP;
- d) Planta da área total ou desmembrada do imóvel;
- e) Avaliação do imóvel.

03.1.5 - *Usucapião*: É o modo de aquisição da propriedade pela posse prolongada com a observância dos requisitos da posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, com *animus domini* (intenção de ser dono), pelo prazo estipulado em lei.

Observação: Conforme as disposições legais, os imóveis do poder público não podem ser usucapidos, mas o poder público pode usucapir imóveis particulares.

Os imóveis que obtiverem aquisição por usucapião, motivados pela Procuradoria Geral do Município, por competência administrativa, tem o dever de encaminhar ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, no prazo de dez (10) dias contados do registro em cartório, mediante comunicação interna, para o cadastramento e classificação patrimonial os documentos abaixo relacionados:

- a) Decisão Judicial transitada em julgado do imóvel usucapido;
- b) Escritura Pública do Imóvel em nome do Município;
- c) Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Paraibuna/SP;
- d) Planta da área total ou desmembrada do imóvel;
- e) Avaliação do imóvel.



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

03.1.6 - Para os imóveis com área construída, exige-se a incorporação da obra na escritura, com alvará e habite-se (averbação).

03.2 - *Dos bens locados para administração pública:* Os imóveis locados pela Administração, depois de firmado o contrato de locação pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, devem ser, no prazo de 10 (dez) dias contados da homologação do contrato, cadastrados e inseridos no controle patrimonial contendo os documentos abaixo relacionados:

- a) Contrato de Locação do Imóvel;
- b) Vistoria técnica do local;
- c) Seus aditivos e a respectiva rescisão quando ocorrer.

03.3 - *Da utilização dos imóveis públicos por particulares:* As formas administrativas para o uso especial do imóvel público por particulares variam desde a simples e unilaterais (Autorização de Uso e Permissão de Uso), até os formais contratos de Concessão de Uso e Concessão de Uso como Direito Real.

03.4 - *Autorização - Permissão - Concessão de Uso - Concessão de direito real de uso:* A Autorização serve para auxiliar interesses particulares em eventos ocasionais ou temporários, como o uso de um terreno para quermesse, ou o fechamento de uma rua para festa de uma escola, tendo em vista que não precisa de registro e cadastramento, portanto não há necessidade de ser submetido ao Departamento Municipal de Administração e Finanças

A Permissão de Uso, é ato unilateral, discricionário, a título precário, dependente em regra de licitação e cria para o permissionário um dever de utilização sob revogação.

A concessão de Uso é o contrato entre a administração e um particular, sendo o objeto um bem público. Exige em regra, licitação e autorização legislativa.

A Concessão de Direito Real de Uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito, de terreno público à particular, como direito real resolúvel, para fins de interesse social. Exige licitação e autorização legislativa.

Quando houver interesse da Administração em promover PERMISSÃO, CONCESSÃO DE USO OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, as formalidades devem ser motivadas através do Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo, observando o cadastro e registro dos documentos abaixo:

- a) Cadastramento do Imóvel no Departamento Municipal de Administração e Finanças;
- b) Escritura Pública do Imóvel;
- c) Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Paraibuna/SP;
- d) Planta da área total ou desmembrada do imóvel;
- e) Avaliação do imóvel.

03.5 - *Dos bens imóveis de uso comum do município de Paraibuna -* Compreende o patrimônio de uso comum do povo, com as ruas, as áreas de lazer, as praças, parques, etc., que tem sua normatização na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

03.6 - *Dos loteamentos:* Após a aprovação dos Loteamentos pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo, inclusive, os núcleos habitacionais objetos de regularização fundiária, deverão ser encaminhados ao Departamento Municipal de Administração e Finanças os seguintes documentos:

- a) Projeto aprovado do Loteamento (Auto de regularização);



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

- b) Discriminação das áreas públicas no projeto;
- c) Escritura ou matrícula da área loteada;
- d) Matrícula das áreas públicas;
- e) Avaliação das áreas públicas.

03.7 - *Dos bens imóveis de uso especial - dos bens imóveis dominiais:* Compreende os imóveis de Uso especial da Administração, os edifícios das repartições públicas, que constituem o aparelho administrativo, como as escolas, unidades de saúde, que tem sua normatização nas Leis Federais 6.015 de 31 de dezembro de 1973 que dispõe sobre os registros públicos e 6.766 de 19 de dezembro de 1979, dispõe sobre o parcelamento de Uso de Solo.

Os imóveis dominiais são os que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, embora integrando o patrimônio administrativo como de uso especial, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem alienados, utilizados e consumidos nos serviços da própria administração. Destinam-se precipuamente a satisfazer fins específicos da Administração ou a produzir-lhe renda.

O Patrimônio de Uso Especial e Dominial tem sua formalidade no registro de imóveis, averbação, escrituração dos terrenos e das construções públicas, tendo em vista que todos os edifícios públicos têm seus projetos e acompanhamento de execução pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

Por competência administrativa, o Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo e a Procuradoria Geral do Município tem o dever de encaminhar ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias contados da inauguração da obra, mediante comunicação interna para seu cadastramento e registro, os documentos abaixo:

- a) Averbação do imóvel;
- b) Escritura do imóvel;
- c) Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Paraibuna/SP;
- d) Avaliação do imóvel;
- e) Habite-se.

03.8 - *Do cadastro-* Todos os terrenos e prédios são obrigatoriamente incorporados ao patrimônio do Município de Paraibuna/SP por determinação constitucional, com responsabilidade da guarda e conservação do órgão que os tiver utilizando.

Essa incorporação ao patrimônio do município se dá por meio do cadastramento no Sistema Informatizado do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

04 - DOS BENS MÓVEIS

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no parágrafo 2º do artigo 15º - Para efeito de classificação de despesa, considera material permanente o de "duração superior a dois anos".

A Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional determina a classificação do material de consumo e permanente, conforme o anexo I desta Instrução Normativa.

- a) Os bens patrimoniais do Município de Paraibuna/SP serão administrados e controlados em conformidade com a legislação pertinente à matéria e o que dispõe esta Instrução;
- b) O Departamento Municipal de Administração e Finanças de posse da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios da aquisição do bem, fará a incorporação no Sistema correspondente de bens patrimoniais do Município;



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

c) Toda e qualquer aquisição de bens móveis deverá ter sua entrada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, que fará o cadastro do bem e o registro da responsabilidade pelo seu uso;

d) As cópias da Nota de Empenho, Nota Fiscal e demais documentos pertinentes ao bem adquirido, fornecidos pela Divisão de Gestão Contábil, deverão ser arquivados em pasta própria, sobre a guarda do patrimônio;

e) Os materiais permanentes, na aquisição ou incorporação ao patrimônio, receberão números sequenciais de registro patrimonial para identificação. O número de registro deverá ser apostado no material mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada e carimbo para material bibliográfico.

f) Os bens patrimoniais serão registrados no sistema de informática, que conterá: data de aquisição; incorporação ou baixa; descrição do bem; quantidade; valor; número de processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação.

g) A Administração Municipal realizará periodicamente o inventário físico dos bens patrimoniais em períodos não superiores a 01(um) ano, com o objetivo de atualizar os registros e controles administrativos e contábeis, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis por sua guarda e instruir as prestações de contas anuais.

h) Os programas assistenciais envolvendo doações aos munícipes reconhecidamente carentes deverão ser disciplinados por Lei específica, devendo ainda os órgãos da Administração Pública Municipal manter o controle, através de livro ou fichas, indicando nome completo, endereço e o número de identidade do beneficiado equivalente.

05 - DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

São atribuições destas, observados os critérios desta instrução normativa, enviar oficialmente o relatório de controle e atualização dos bens móveis e imóveis do Patrimônio Público, para o Departamento Municipal de Administração e Finanças, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

06 - DAS FUNDAÇÕES

As fundações têm a obrigação de promover o cadastramento, registro, controle e atualização de seus bens patrimoniais no Departamento Municipal de Administração e Finanças da Administração Direta, seguindo o regimento desta Instrução Normativa.

07 - TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

07.1 - *Conceito* - Transferência é a cessão de material permanente entre órgãos do município, com a conseqüente substituição da responsabilidade pela detenção da carga.

07.2 - *Modalidade de Transferência* - A transferência de material permanente poderá ser provisória ou definitiva.

07.2.1 - *Formulário* - Toda e qualquer movimentação de bens permanentes será feita através do formulário TMP – Transferência e Movimentação de Patrimônio, fornecido pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças (Anexo I).

07.2.1.1 - *Transferência Provisória* - A transferência provisória se dará quando o material sair, temporariamente, para conserto ou empréstimo entre os órgãos do município.

Os procedimentos necessários para a execução e controle dos materiais emprestados ou enviados para conserto serão efetuados pelo cedente, sem a participação direta do Departamento Municipal de Administração e Finanças.



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

07.2.1.2 - *Transferência Definitiva* - A transferência definitiva se dará quando o material não retornará para o cedente, incluindo os casos em que o material é recolhido ao Departamento Municipal de Administração e Finanças por obsolescimento, ociosidade ou por impossibilidade ou inconveniência de recuperação.

Toda transferência definitiva de carga de material permanente deverá ser objeto de registro no Departamento Municipal de Administração e Finanças, com a anuência dos respectivos responsáveis.

Nenhum material permanente poderá ser retirado das dependências de cada órgão sem a autorização do seu detentor.

07.3 - *Termo de Responsabilidade* - A responsabilidade sobre um material permanente é assumida pelo Diretor/Responsável, através da assinatura de Termo de Responsabilidade - TR, elaborado e fornecido pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças. (Anexo II).

Independente da assinatura do Termo de Responsabilidade é obrigação de todos aqueles a quem tenha sido confiado um material para guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que sofrer avaria. E, por assim ser, todo servidor poderá ser chamado à responsabilidade por qualquer irregularidade ocorrida com o material que lhe for confiado.

O detentor de material do Patrimônio poderá emitir Termos de Corresponsabilidade para os demais servidores usuários de materiais permanentes, quando achar conveniente.

Todo detentor de patrimônio, ao deixar sua função, deverá transferir a responsabilidade do material sob sua guarda ao novo titular.

Caso não seja possível transferir a carga patrimonial pessoalmente, poderá ser instituída comissão especial pela administração, assim como nos casos de cargas volumosas, para conferência e passagem de carga.

A responsabilidade pelo material permanente só cessará após o recebimento por outrem, independente da mudança de setor ou emprego.

A qualquer tempo, será cobrada a responsabilidade decorrente dos dispositivos previstos na legislação em vigor.

Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para passagem de responsabilidade e, após a passagem, o novo detentor dos bens terá 10 (dez) dias úteis para dar o recebimento e encaminhar o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado, ao Departamento Municipal de Administração e Finanças.

A passagem dos bens patrimoniais deverá ser feita, obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada material permanente e, com lavratura de novo Termo de Responsabilidade.

A não transferência de responsabilidade, conforme previsto nesta Instrução Normativa levará o novo chefe a ser corresponsável pelos bens existentes no setor, razão pela qual o que sai e o que assume passarão a ser corresponsáveis pelos bens.

08 - REPOSIÇÃO OU RESSARCIMENTO

É dever de todo servidor comunicar, imediatamente, ao Diretor/Responsável, qualquer irregularidade ocorrida com os materiais permanentes entregues aos seus cuidados.

O documento básico para a averiguação de irregularidade será emitido pelo servidor sob o qual está aguarda do bem, que fará a comunicação, por escrito, de maneira circunstanciada, ao Diretor/Responsável, que imediatamente deverá dar ciência ao Departamento Municipal de Administração e Finanças.



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

A não comunicação da irregularidade implicará na responsabilização do servidor ou do Diretor/Responsável, independentemente de qualquer outra providência.

Com a comunicação, o Departamento Municipal de Administração e Finanças poderá, após avaliação da ocorrência:

a) Concluir que a irregularidade decorreu do uso normal ou de outros fatores que não dependeram da ação do consignatário ou usuário, e assim solicitar a solução que couber;

b) Identificar, de imediato, o(s) responsável(eis) pela irregularidade, sujeitando-o(s) às providências constantes do item 8.2, abaixo;

08.1 - Nos casos de avarias ou perdas das características, ocasionadas pelo consignatário ou usuário, será designada comissão especial para apuração da irregularidade, que fará relatório abordando os seguintes tópicos:

a) A ocorrência e suas circunstâncias;

b) O estado em que se encontra o material;

c) Valor do material praticado no mercado;

d) Possibilidade de recuperação do material e, em caso negativo, se há partes a serem aproveitadas;

e) Sugestões para o destino a ser dado ao material;

f) Grau de responsabilidade da(s) pessoa(s) envolvida(s).

08.2 - Caracterizada a existência de responsável(eis) pela irregularidade, ficará(ão) esse(s) responsável(eis) sujeito(s), conforme o caso e, além de outras penas que forem julgadas cabíveis, a:

a) Arcar com as despesas de recuperação;

b) Substituir o material por outro com as mesmas características;

c) Indenizar em dinheiro esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado através da comissão designada para avaliação de material permanente.

08.3 - Quando não for identificado o responsável ou os responsáveis pelo desaparecimento ou dano do material, após esgotar a possibilidade de solução, será aberta, pelo órgão competente, com informação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, sindicância para apurar a responsabilidade pelo fato, visando assegurar o respectivo ressarcimento.

O material de pequeno valor econômico, em caso de extravio, dano ou qualquer irregularidade, não deverá ser objeto de sindicância.

O ressarcimento ou reposição do material deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias após a determinação superior.

Nos casos de roubo, sendo de imediato notado indícios do ato, a vigilância deverá ser comunicada, para que seja efetuado o laudo da ocorrência.

O detentor do bem patrimonial deverá encaminhar o Laudo, juntamente com o Boletim de Ocorrência – BO, à Diretoria de Patrimônio.

09 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BENS

É obrigação de todos aqueles a quem tenha sido confiado material para guarda ou uso, zelar pela sua conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que foi avariado.

A recuperação do material permanente somente será considerada viável se a despesa for orçada, no máximo, em 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Nenhum material poderá ser desmontado para utilização de partes ou descaracterizado sem a prévia autorização do Departamento Municipal de Administração e Finanças, que, por sua vez, deverá ter a anuência da autoridade competente. Será responsabilizado o servidor que descumprir esta determinação.

10 - DA BAIXA DO MATERIAL PERMANENTE

A baixa do material permanente é o cancelamento de seu registro no cadastro de materiais patrimoniais permanentes.

A baixa do material permanente será proposta pelo detentor do bem patrimonial e/ou pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, podendo ser decorrente de:

- a) Extravio ou roubo;
- b) Perecimento (dano ou sinistro);
- c) Cessão ou doação;
- d) Alienação.

10.1 - *Processo de Baixa* - O processo de baixa deve ser precedido, no que couber, dos seguintes passos:

- a) Promoção de diligências administrativas cabíveis;
- b) Constatação, através de laudo técnico, de que o material se encontra sem condições de uso – inservível;
- c) Análise e parecer da comissão específica, designada pela autoridade competente.

O Departamento Municipal de Administração e Finanças, de posse do parecer da comissão instituída para este fim ou de profissional habilitado, autorizado a emitir laudo, solicitará a autoridade competente, autorização para executar os procedimentos de baixa.

A baixa de somente será feita, com base em laudo técnico, devidamente instruído, emitido por servidor credenciado.

Os materiais permanentes para baixa deverão ser considerados genericamente inservíveis para o município e, assim o sendo, serão considerados como:

- a) Ociosos - Quando embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) Antieconômicos - Quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- c) Irrecuperáveis - Quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Os materiais que se enquadram na alínea "a" poderão ser cedidos a outros órgãos que deles necessitem. A cessão será efetivada mediante preenchimento do formulário de Transferência e Movimentação de Patrimônio.

Quando envolver entidade autárquica, concessionárias, ou integrantes dos Poderes Legislativo e Judiciário a operação só efetivar-se-á mediante doação.

10.2 - *Baixa de material doado* - A doação de material, presentes razões de interesse social, será efetuada após avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente a escolha de outra forma de alienação, em favor dos órgãos e entidades, como a seguir indicados:



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

a) Ocioso ou recuperável - Para outro órgão ou entidade da Administração Municipal;

b) Antieconômico - Para os Estados e Municípios mais carentes, empresas públicas, sociedade de economia mista e instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo município;

c) Irrecuperável - Para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública do município;

d) Adquirido com recursos de convênio celebrado com Estado ou Município e que, a critério do Prefeito Municipal, seja necessário à continuação de programa governamental, após a extinção do convênio, para a respectiva entidade conveniente.

10.3 - *Baixa de material alienado* - A baixa do material alienado somente será feita após o efetivo recolhimento financeiro junto à Fazenda Municipal.

A avaliação do material para alienação será feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado, por comissão instituída para este fim.

A venda efetuar-se-á mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:

a) Por concorrência, em que será dada a maior amplitude à convocação, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia superior à estabelecida na determinação legal vigente à época da realização da alienação;

b) Por leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior à estabelecida na determinação legal vigente à época da realização da alienação;

c) Por convite, dirigido a, pelo menos, três pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação ou pessoa física, que não mantenham vínculo com o serviço público municipal, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior à estabelecida na determinação legal vigente à época da realização da alienação.

A administração poderá optar pelo leilão nos casos em que couber convite e, em qualquer caso, pela concorrência.

O material deverá ser distribuído em lotes de:

a) Um objeto - Quando se tratar de veículos, embarcação ou material divisível, cuja avaliação global seja superior ao valor estabelecido em determinação legal vigente à época da realização da alienação;

b) Vários objetos, preferencialmente homogêneos, quando a soma da avaliação de seus componentes, for igual ou inferior ao valor estabelecido em determinação legal vigente à época da realização da alienação ou se compuser de jogos ou conjuntos que não devam ser desfeitos.

Os valores estabelecidos para a alienação serão definidos pela legislação à época da sua realização.

A alienação de material poderá ser dispensada de licitação quando for revestida de justificado interesse público ou, em caso de doação, quando para atendimento ao interesse social, observados os critérios definidos neste Manual.

A publicidade para os certames licitatórios será assegurada as publicações determinadas em Lei específica.



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Quando não acudir interessado à licitação, o procedimento será reexaminado, com o objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante à divulgação, podendo-se adotar outras formas nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições dos certames anteriores.

A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público.

No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, um material disponível a ser permutado poderá entrar com parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição esta que deverá constar no edital de licitação.

11 - INVENTÁRIO FÍSICO

Inventário físico é o instrumento de controle para verificação dos materiais permanentes em uso nos diversos órgãos do Município.

O inventário, realizado para conferência física dos bens patrimoniais com a carga patrimonial, visa:

- a) Confirmar a atribuição de carga e a localização dos bens;
- b) Manter atualizado o controle dos bens e seus registros;
- c) Apurar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade.

O inventário pode ser:

a) Anual - Com a finalidade de comprovar a quantidade e o valor dos materiais permanentes existentes por ocasião do encerramento do exercício;

b) Eventual - Realizado em qualquer época, por iniciativa do detentor do bem, por órgão de fiscalização ou pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças;

c) Transferência de responsabilidade - Realizado quando da substituição de chefias, desativação, junção ou desdobramento de órgãos.

O inventário será efetuado por comissão designada para este fim, composta de no mínimo três membros, à qual compete:

a) Efetuar o inventário da área correspondente, dando conhecimento aos respectivos detentores do bem patrimonial, das ocorrências verificadas;

b) Solicitar a unidade inventariada ou detentor do bem, quando for o caso, técnicos ou servidores conhecedores dos materiais, a fim de facilitar a sua localização e identificação;

c) Elaborar o relatório do inventário, citando as ocorrências verificadas e encaminhá-lo ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, com o conhecimento do responsável.

A comissão de inventário deverá atentar para que todo o material deva estar sob a responsabilidade de algum servidor.

12 - ORIENTAÇÕES PARA AS SOLICITAÇÕES DE BAIXA, CONSERTO E GARANTIA DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

12.1 - Das baixas - As solicitações de baixa oriundas dos diversos órgãos da Administração Municipal deverão ser encaminhadas ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, devidamente justificadas e instruídas da seguinte forma:

12.1.1 - Ofício: Deve indicar os materiais a serem dadas as baixas, os motivos, devendo constar o visto do Diretor/Responsável.



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

12.1.2. - *Lauda de Avaliação*: Documento com discriminação minuciosa e individualizada do estado de conservação dos materiais, efetuado por um servidor designado mediante documento assinado pelo Diretor/Responsável. Pode, também, ser emitido por avaliador oficial, se houver no Município.

12.2 - *Dos procedimentos efetuados pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças* - Iniciam-se atuando em processo administrativo o pedido de baixa instruído nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e autorizado pela autoridade administrativa competente. Após, é retirado do Patrimônio do Município de Paraibuna/SP e do Cadastro de Registro de Bens Patrimoniais.

A retirada do acervo patrimonial é efetuada por dois motivos: inutilização ou inservibilidade: (i) inutilização: quando os bens não possuem condições de uso ou conserto (totalmente quebrados ou danificados, de forma que o conserto é inviável economicamente; (ii) inservibilidade: quando os bens possuem condições de uso, podendo o conserto ser efetuado, não sendo, no entanto, economicamente interessante para o município;

Nos casos acima, os bens continuam sob guarda e responsabilidade do respectivo órgão, pois ainda são de propriedade do Município de Paraibuna/SP e administrados pela Prefeitura de Paraibuna/SP.

12.3 - *Da doação* - Os bens permanentes móveis e equipamentos doado somente poderão ser entregues ao receptor após autorização do Prefeito Municipal com comunicação ao Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Os bens doados e repassados para entidades beneficentes da região deverão permanecer em poder da instituição recebedora por, no mínimo, 2(dois) anos.

Junto ao ofício de baixa deverão ser encaminhadas cópias dos documentos da(s) entidade(s) beneficente(s) que receberá(ão) a(s) mercadoria(s) em doação. São eles: ata, estatuto e CNPJ.

Os referidos documentos deverão estar com as datas de vigência atualizadas.

O Departamento Municipal de Administração e Finanças comunicará ao Diretor/Responsável que a doação poderá ser realizada, se for o caso, encaminhando-se o respectivo termo e relação de bens doados, que deverão ser devolvidos em 15(quinze) dias úteis.

Cabe aos Diretores/Responsáveis devolverem ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, em um prazo máximo de 15(quinze) dias, todos os documentos: (i) termo de doação: assinado pela instituição recebedora e pela autoridade máxima da unidade gestora; (ii) termo de recebimento: contendo as especificações do bem, valor unitário avaliado e tempo de utilização, devidamente assinado pelo Diretor/Responsável.

12.4 - *Dos consertos* - As solicitações de conserto de mobiliário e equipamento (exceto de informática) deverão ser encaminhadas diretamente ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, com as seguintes informações: (i) código patrimonial; (ii) justificativa para conserto; (iii) 3 (três) orçamentos.

Essas informações permitem a tomada de decisão pelo conserto ou pela substituição do mobiliário por outro em estoque, ou, ainda, pela aquisição de um novo.

12.4.1 - *Bens encaminhados ao Departamento Municipal de Administração e Finanças*: O bem deverá ser enviado devidamente embalado.



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

12.4.2 - *Bens de informática*: Entrar em contato para verificações prévias e demais procedimentos para a efetivação dos reparos, com a Divisão de Gestão Administrativa.

12.4.3 - *Centrais e aparelhos telefônicos*: Entrar em contato direto com a Divisão de Gestão Administrativa que detém a competência para contatar as demais partes envolvidas nos contratos e prestações de serviços referentes à telefonia.

12.5 - *Das garantias* - Consultar o Departamento Municipal de Administração e Finanças para verificar se o bem se encontra em garantia. Caso esteja em garantia, entrar em contato via *Comunicação Interna* com este Departamento para orientações, informando o código patrimonial.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - No caso de perda de chapas metálicas, com identificação do patrimônio, o detentor deverá providenciar junto ao Departamento Municipal de Administração e Finanças a emissão de outra, com o mesmo número de registro anterior.

Art. 2º - A prática de atos que contrariam este Decreto implicam ao servidor praticante a responsabilização em processos cabíveis.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças com a homologação feita pelo seu Diretor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 03 de setembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO I – TRANSFERÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO DE PATRIMÔNIO – TMP

TRANSFERÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO DE PATRIMÔNIO

- () Agregado
- () Transferido
- () Emprestado
- () Remetido para conserto
- () Baixado
- () Emprestado

De Departamento _____ Divisão _____

Para Departamento _____ Divisão _____

Quant.	Descrição	Tombamento	Valor	Total

Paraibuna, ____ de _____ de 20 ____

Diretor do Departamento que transfere
(Nome legível e assinatura)

Diretor do Departamento que recebe
(Nome legível e assinatura)

Com cópia para ao Departamento Municipal de Administração e Finanças



DECRETO Nº 3588, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que o bem(s) infranomeado(s) está(ão) lotado(s) em meu local de trabalho, pelo(s) qual(is) assumo inteira responsabilidade. Ocorrendo minha substituição, comunicarei com antecedência, ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, para que proceda a transferência de responsabilidade à meu sucessor(a). Os materiais listados abaixo, se estiverem danificados, devem ser devolvidos para a seção de patrimônio para retirada de novos materiais. Caso haja sumiço de algum item desta listagem, deve ser comunicado imediatamente ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, para as devidas providências; O responsável pela localização dos bens deste Termo poderá responder sindicância – PAD pelo desaparecimento de qualquer bem.

Nº Tombamento	Descrição	Estado cons.	Valor atual
636-000 (exemplo)	CADEIRA FIXA TECIDO AZUL	BOM	75,00

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Total Geral	Quantidade	Valor
-------------	------------	-------

Resp. pela localização

Diretor de Adm e Finanças

Sem mais, encaminho para as devidas providências.

Paraibuna, ____ de _____ de 20____.



000228

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3589

Data Decreto: 10/09/2020

Lei: 3178

Data Lei: 01/09/2019

Vigência a partir de: 10/09/2020

Finalidade: REMANEJAMENTO CF. ART. 17, INCISO IV, LDO P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Remanejamento	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	32.000,00	0,00
2	Remanejamento	252	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	32.000,00
3	Remanejamento	33	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	1.200,00	0,00
4	Remanejamento	249	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.14	0,00	800,00
5	Remanejamento	251	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.36	0,00	400,00
6	Remanejamento	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	6.800,00	0,00
7	Remanejamento	227	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	6.800,00
8	Remanejamento	167	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.40	22.000,00	0,00
9	Remanejamento	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	22.000,00
10	Remanejamento	226	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36	6.000,00	0,00
11	Remanejamento	252	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	6.000,00
12	Remanejamento	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	8.000,00	0,00
13	Remanejamento	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.36	0,00	4.000,00
14	Remanejamento	252	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	4.000,00
15	Remanejamento	71	02.02.05-04.782.0003.2032-3.3.93.39	35.000,00	0,00
16	Remanejamento	214	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.30	0,00	35.000,00
17	Remanejamento	50	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.91.97	120.000,00	0,00
18	Remanejamento	123	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	0,00	120.000,00
19	Remanejamento	29	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	20.000,00	0,00
20	Remanejamento	23	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.14	0,00	500,00
21	Remanejamento	25	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.32	0,00	1.000,00
22	Remanejamento	27	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.39	0,00	7.000,00
23	Remanejamento	231	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.39	0,00	8.000,00
24	Remanejamento	252	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	1.000,00
25	Remanejamento	253	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.40	0,00	2.500,00

Total Decreto:

251.000,00

PARAIBUNA, 10 de Setembro de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3590 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2815, de 09 de outubro de 2013, e dá providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

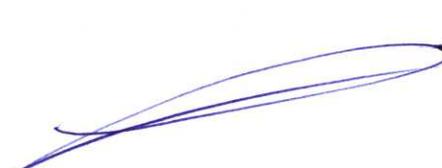
Art. 1º - Os interessados na utilização de maquinários e serviços de operadores cedidos pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, autorizados pela Lei Municipal nº 2815, de 09 de outubro de 2013, deverão arcar com os seguintes custos por hora:

- a) Motoniveladora R\$ 231,37/hora
- b) Retroescavadeira R\$ 157,42/hora
- c) Pá Carregadeira R\$ 191,99/hora
- d) Caminhão Basculante R\$ 323,17/hora
- e) Rolo Compactador R\$ 157,42/hora
- f) BobCat R\$ 157,42/hora

Parágrafo Único - Os maquinários descritos no caput deste artigo somente poderão ser cedidos para execução de serviços particulares sem que haja prejuízo ao serviço público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 17 de setembro de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.


Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3591 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 3304, de 05 de setembro de 2018, e dá providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º, do Decreto Municipal nº 3304, de 05 de setembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º - A taxa a ser paga pela utilização do trator com implementos e do triturador será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por hora trabalhada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 17 de setembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3592 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 2789, de 14 de novembro de 2013, e dá providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 6º, do Decreto Municipal nº 2789, de 14 de novembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 6º - O preço a ser pago pela utilização da Retroescavadeira será de R\$ 90,00 (noventa reais), por hora trabalhada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 17 de setembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3593, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Maria de Fátima Silva dos Santos, servidora pública municipal.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento de **Maria de Fátima Silva dos Santos**;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade paraibunense no decorrer de sua vida como servidora.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público paraibunense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Paraibuna, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento de Maria de Fátima Silva dos Santos, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Paraibuna como servidora pública municipal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

Paraibuna, 21 de setembro de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor de Secretaria de Gabinete



000233

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3594

Data Decreto: 21/09/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 21/09/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO III, LOA P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	165	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	28.600,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	28.600,00
3	Suplementação	165	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	22.000,00	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	22.000,00
5	Suplementação	165	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	29.000,00	0,00
6	Excesso de Arrecadação			0,00	29.000,00
Total Decreto:					79.600,00

PARAIBUNA, 21 de Setembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3595, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas públicas.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

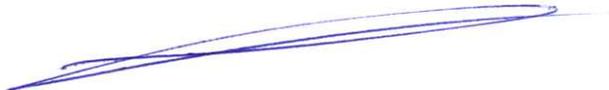
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas destinadas a contenção de gastos, visando o equilíbrio econômico e financeiro do Município.

Art. 2º - Entende-se como medida de contenção de despesa, toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos que não sejam considerados essenciais, implantando novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município.

Art. 3º - Fica determinado a cada diretor municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente e combustível, gastos com telefonia, água, energia elétrica, locações de móveis e imóveis, dentre outras despesas, de modo a racionalizar ao máximo as despesas; sem prejuízo das ações, serviços e programas já definidos anteriormente como essenciais e prioritários.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paraibuna, 21 de setembro de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete

**DECRETO Nº 3596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em especial o estabelecido no § 4º do artigo 2º da referida norma federal, dispondo que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos:

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e os critérios para a destinação dos recursos a este Município, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com suas atualizações posteriores.

Art. 2º - O recurso destinado ao Município, provenientes da referida Lei Federal, será de R\$ 152.953,69 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", por meio do Conselho Municipal de Cultura, por sua Câmara Técnica para Acompanhamento e Fiscalização, formado especificamente para o tema.

Parágrafo Único - O Departamento de Administração e Finanças promoverá auxílios nas atividades.

Art. 3º - Compreende-se por:

I - Trabalhador(a) da Cultura: pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), enquadrados nos itens descritos no artigo 6º do referido diploma legal federal, prioritariamente residentes na cidade de Paraibuna, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;

**DECRETO Nº 3596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

II - Espaços/Territórios Culturais: são microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;

III - Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo Único - As Cooperativas deverão comprovar que o(s) cooperado(s), possui(em) residência na cidade de Paraibuna no momento da inscrição e deverão atender ao disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II**DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 4º - Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Cultura e serão distribuídos da seguinte forma:

I - Espaços e Territórios Culturais: conforme disposto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), serão selecionados por meio de Credenciamento e premiação, e em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações específicas, divididos em:

a) Grande Porte: são aqueles que possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com maior necessidade econômica para a manutenção de suas atividades;

b) Médio Porte: são aqueles que não possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades; e

c) Pequeno Porte: são aqueles que não possuem sede para suas ações, não estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuem menor necessidade econômica para a manutenção de suas atividades.

II - Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), serão publicados editais e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo Único - A Renda Emergencial Mensal conforme disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e as normas por ele colocadas.

Art. 5º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.

Art. 6º - O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme disposto no artigo 11 do decreto regulamentador federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

**DECRETO Nº 3596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.****CAPÍTULO III****DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 2674, de 22 de novembro de 2011, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc).

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes da Sociedade Civil e dos segmentos culturais, poderão ser beneficiados pela Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), exceto aqueles impedidos por estarem ligados a Comissões julgadoras ou de análises de projetos ou outros impedimentos previstos no Capítulo X deste decreto.

CAPÍTULO IV**DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º - Será criada a Câmara Técnica para Acompanhamento e Fiscalização, vinculada ao Conselho Municipal de Cultura da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), cujos membros serão nomeados pela Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", tendo como atribuições:

I - Acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no Município;

II - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

III - Elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Paraibuna, conforme orientações do Governo Federal.

Art. 10 - A Câmara Técnica a que se refere este Capítulo terá a composição, cujas indicações devem contemplar membros setoriais direcionados aos serviços previstos nos editais, por resolução.

Art. 11 - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" poderá expedir resolução para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 12 - Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e a Lei Municipal nº 3125/2019, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste decreto.

Art. 13 - A referida Câmara Técnica será extinta com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO V**DO MAPEAMENTO E CADASTRO DE ARTISTAS****E PROFISSIONAIS DE ARTE, CULTURA E TURISMO**

**DECRETO Nº 3596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

Art. 14 - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" utilizará o Cadastro de Artistas de Paraibuna - CAP, conforme disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), devidamente oficializado pela Resolução do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural nº 002/2020, Edital nº 023/2020.

Art. 15 - Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc).

Art. 16 - Conforme § 8º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço e/ou território cultural.

Art. 17 - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" deverá realizar ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades específicas, e ainda, colocará à disposição para auxílio remoto, colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastrados.

Art. 18 - O sistema para cadastramento deverá ficar aberto durante o período de inscrição de projetos e fechará para novos cadastrados ou alterações na fase de habilitação e seleção dos projetos inscritos que buscam recursos da lei federal.

§ 1º - O Sistema de Cadastramento será reaberto para complemento de informação apenas se solicitado pela Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

§ 2º - Após análise de seleção dos projetos a serem beneficiados, o Sistema de Cadastramento poderá reabrir para dar continuidade a sua função, contanto que não altere resultados já publicados.

CAPÍTULO VI**DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS E PRAZOS**

Art. 19 - Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 20 - Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da Administração Municipal, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão os períodos de inscrição e cadastramento serem reduzidos.

Parágrafo Único - Caso necessário, poderão ser prorrogados conforme demanda, respeitando o período limite conforme artigo 3º, § 1º, da referida lei federal.

CAPÍTULO VII**DA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NO SETOR CULTURAL E INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES**

**DECRETO Nº 3596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

Art. 21 - De acordo com a Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), é necessário comprovar a atuação no setor cultural, conforme segue:

I - Trabalhador(as) da cultura: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental e/ou autodeclaratória;

II - Grupos e Coletivos Culturais: com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental e autodeclaratória;

III - Espaços e Territórios Culturais: com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental e autodeclaratória.

Art. 22 - Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais levarão em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente a interrupção de sua atividade.

Parágrafo Único - Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, trabalhadores(as), espaços e territórios culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura de Paraibuna.

CAPÍTULO VIII**DA ATIVIDADE ENTRE OS ENTES**

Art. 23 - O beneficiário poderá ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), desde que não apresente o mesmo projeto, espaços e/ou territórios culturais, conforme disposto na referida lei federal.

§ 1º - Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela renda emergencial, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

§ 2º - Os Espaços e Territórios Culturais beneficiados com recursos oriundos de editais relacionados à Lei Federal 14.017/2020, poderão participar de outros editais, desde que o projeto apresentado não esteja relacionado ao custeio das atividades e do local.

CAPÍTULO IX**DA COMISSÃO JULGADORA E DE ANÁLISE DE PROJETOS E CORPO DE JURADOS**

Art. 24 - A Comissão Julgadora e de Análise de Projetos, formada por representantes do setor cultural, a serem contratados através de chamamento público, será responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" e do Conselho Municipal de Cultura, por meio da Câmara Técnica para Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 25 - A Comissão Julgadora e de Análise de Projetos terá em sua formação membros titulares e respectivos suplentes, sendo que sua designação dar-se-á por portaria e terão mandato de 1 (um) ano, encerrando-se com o término dos trabalhos relacionados aos editais específicos à Lei Federal nº 14.017/2020.

**DECRETO Nº 3596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

§ 1º - Poderá a Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" distribuir projetos para análise e manifestação a todos os membros da Comissão Julgadora e de Análise de Projetos, titulares e suplentes, caso a demanda seja considerada superior à capacidade de análise dos membros e o trabalho imprescindível para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos.

§ 2º - Caso necessário, a Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" poderá abrir novo edital de chamamento para recompor a Comissão Julgadora e de Análise de Projetos.

Art. 26 - A Comissão Julgadora e de Análise de Projetos, assim como previsto em edital específico, poderá ser utilizada para análise e manifestação dos diversos programas, projetos e editais realizados pela Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", devendo os serviços prestados exclusivamente para atendimento da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), ser devidamente publicizados e seus pagamentos realizados por meio dos recursos oriundos da referida lei federal.

Art. 27 - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", poderá contratar peritos, pareceristas e jurados para concursos, prêmios e editais específicos.

CAPÍTULO X**DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS**

Art. 28 - Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I - Publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II - Cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III - Eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;
- IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;
- V - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 29 - Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

I - Espaços culturais credenciados conforme a Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - Membros da Câmara Técnica para Acompanhamento e Fiscalização, Comissão Julgadora, servidores diretos da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";

III - Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.



DECRETO Nº 3596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

CAPÍTULO XI

DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 30 - Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Art. 31 - Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema online e não finalizados serão cancelados.

Art. 32 - Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro de Artistas de Paraibuna.

Parágrafo Único - Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 33 - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" e a Comissão Julgadora e de Análise de Projeto poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro de Artistas de Paraibuna, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 34 - Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

Art. 35 - Todos os beneficiários assinarão o respectivo Termo de Apoio Emergencial, cujo modelo será anexado aos editais abertos, conforme o caso.

CAPÍTULO XII

DOS CUSTOS RELATIVOS A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS

Art. 36 - Os espaços e territórios culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário, contabilizados durante o período de calamidade oficializado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 37 - Conforme disposto no artigo 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados, tais como:

- I - Internet;
- II - Transporte;
- III - Aluguel;
- IV - Telefone;
- V - Consumo de água e luz;
- VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**DECRETO Nº 3596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

§ 1º - Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º - Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço ou Território Cultural.

CAPÍTULO XIII**DA AUTODECLARAÇÃO**

Art. 38 - Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§ 1º - O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos para, caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º - Deverá o beneficiário utilizar o modelo disponibilizado no Anexo Único, que faz parte integrante deste decreto, para preencher e assinar sua autodeclaração ou mediante comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural.

CAPÍTULO XIV**DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 39 - Será criado o portal Transparência Aldir Blanc por meio do endereço eletrônico www.culturaparaibuna.org.br, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regimentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc).

Art. 40 - Os resultados e instrumentos legais serão publicados no endereço eletrônico www.culturaparaibuna.org.br, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 41 - Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, § 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração Indireta, destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo Único - Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço a que alude o artigo 45 deste decreto.

CAPÍTULO XV**DO LIMITE DE CONCENTRAÇÃO DE RENDA**

**DECRETO Nº 3596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

Art. 42 - Respeitando os princípios da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), que trata da descentralização e capilarização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo a orientação presente no artigo 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, assim como aprovado em reunião realizada pelo Conselho Municipal de Cultura, caberá aos beneficiários evitar a concentração de renda, conforme as seguintes orientações:

I - Espaços e Territórios Culturais: vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

CAPÍTULO XVI**DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL**

Art. 43 - Os pagamentos a serem realizados pela Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) ocorrerão da seguinte forma:

I - Renda Emergencial aos Trabalhadores(as) da Cultura: será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, com regramentos específicos;

II - Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;

III - Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

IV - Grupos e Coletivos Culturais: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

V - Projetos Culturais de ações coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;

VI - Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento, caso este não tenha conta bancária.

CAPÍTULO XVII**DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES**

Art. 44 - Deverá ser apresentado Relatório Final das Atividades, de acordo com a Lei Federal nº 14017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 45 - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", a Comissão Julgadora e de Análise de Projeto e a Câmara Técnica de Acompanhamento e Fiscalização poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 46 - A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", obedecendo às fases abaixo:

I - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" terá 60 (sessenta) dias para conferir os documentos entregues;

**DECRETO Nº 3596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

II - Caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" fará a apresentação à Câmara Técnica de Acompanhamento e Fiscalização que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

Art. 47 - Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Câmara Técnica de Acompanhamento e Fiscalização.

CAPÍTULO XVIII**DAS CONTRAPARTIDAS**

Art. 48 - Conforme previsto no Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, §§ 4º e 5º, deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, quando for o caso, oferecer contrapartidas exequíveis respeitando:

I - Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura;

II - No ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 49 - Poderão ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais, previamente aprovadas.

Art. 50 - A contrapartida oferecida deverá ser economicamente mensurável.

Art. 51 - O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, membros ativos deverão assinar o Termo de Compromisso de Contrapartidas como anuentes e corresponsáveis, anexos aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

Art. 52 - Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

Art. 53. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados poderão solicitar contrapartidas específicas a critério da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

**DECRETO Nº 3596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.****CAPÍTULO XIX****DAS PENALIDADES**

Art. 54 - A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 55 - O proponente será declarado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - Não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- III - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV - Não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- V - Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
- VI - Não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do apoio emergencial conforme Capítulo XXIII deste decreto.

CAPÍTULO XX**DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL**

Art. 56 - Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada.

CAPÍTULO XXI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 - Qualquer alteração no escopo do projeto, como alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

Art. 58 - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" poderá encaminhar à sua Assessoria Jurídica, de ofício ou por solicitação da Comissão Julgadora e de Análise de Projeto, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 59 - O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.

Art. 60 - Dados cadastrais do beneficiado deverão, sempre que alterados, serem atualizados imediatamente no Cadastro de Artistas de Paraibuna.



DECRETO Nº 3596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 61 - Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 62 - Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

Art. 63 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 21 de setembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor de Secretaria de Gabinete



000247

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3597

Data Decreto: 28/09/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 28/09/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO V, DA LOA 2019.

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	28	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.46	600,00	0,00
2	Anulação de Dotação	27	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.39	0,00	600,00
3	Suplementação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	90.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	90.000,00
5	Suplementação	66	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.46	600,00	0,00
6	Anulação de Dotação	65	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.39	0,00	600,00
7	Suplementação	135	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.46	4.500,00	0,00
8	Anulação de Dotação	133	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	4.500,00
9	Suplementação	193	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.46	3.500,00	0,00
10	Anulação de Dotação	188	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.36	0,00	3.000,00
11	Anulação de Dotação	192	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.40	0,00	500,00
12	Suplementação	203	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.46	1.800,00	0,00
13	Anulação de Dotação	202	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.39	0,00	1.800,00
14	Suplementação	229	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	22.500,00	0,00
15	Anulação de Dotação	227	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	22.500,00
16	Suplementação	242	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.46	4.000,00	0,00
17	Anulação de Dotação	240	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	0,00	4.000,00
18	Suplementação	21	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.90.11	1.000,00	0,00
19	Anulação de Dotação	24	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.30	0,00	1.000,00
20	Suplementação	105	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.11	38.000,00	0,00
21	Anulação de Dotação	111	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.30	0,00	10.000,00
22	Anulação de Dotação	114	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.36	0,00	10.000,00
23	Anulação de Dotação	116	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.39	0,00	18.000,00
24	Suplementação	147	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	180.000,00	0,00
25	Anulação de Dotação	166	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	0,00	180.000,00
26	Suplementação	197	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	30.000,00	0,00
27	Anulação de Dotação	200	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.30	0,00	30.000,00
28	Suplementação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	15.000,00	0,00
29	Anulação de Dotação	224	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.14	0,00	2.900,00
30	Anulação de Dotação	227	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	10.000,00
31	Anulação de Dotação	228	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.40	0,00	2.000,00
32	Anulação de Dotação	229	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	0,00	100,00
33	Suplementação	77	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.91.13	18.000,00	0,00
34	Anulação de Dotação	78	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.14	0,00	10.000,00
35	Anulação de Dotação	82	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.36	0,00	8.000,00
36	Suplementação	170	02.04.01-10.301.0005.2018-3.1.90.13	5.000,00	0,00
37	Anulação de Dotação	169	02.04.01-10.301.0005.2018-3.1.90.11	0,00	5.000,00
38	Suplementação	199	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.91.13	3.000,00	0,00
39	Anulação de Dotação	200	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.30	0,00	3.000,00
40	Suplementação	40	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.94	1.000,00	0,00
41	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	1.000,00
42	Suplementação	109	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.91.13	6.000,00	0,00
43	Anulação de Dotação	116	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.39	0,00	1.500,00
44	Anulação de Dotação	118	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.40	0,00	4.500,00
45	Suplementação	149	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.94	1.000,00	0,00
46	Anulação de Dotação	151	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.14	0,00	1.000,00
47	Suplementação	14	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.36	2.000,00	0,00
48	Anulação de Dotação	10	02.01.02-04.122.0002.2002-3.1.90.13	0,00	1.000,00
49	Anulação de Dotação	15	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.39	0,00	1.000,00
50	Suplementação	43	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	6.000,00	0,00
51	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	6.000,00
52	Suplementação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	42.000,00	0,00
53	Anulação de Dotação	151	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.14	0,00	2.000,00



000248

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
54	Anulação de Dotação	152	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	5.000,00
55	Anulação de Dotação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.32	0,00	35.000,00
56	Suplementação	189	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	7.000,00	0,00
57	Anulação de Dotação	182	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.14	0,00	160,00
58	Anulação de Dotação	183	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	0,00	180,00
59	Anulação de Dotação	187	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.33	0,00	100,00
60	Anulação de Dotação	188	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.36	0,00	330,00
61	Anulação de Dotação	192	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.40	0,00	230,00
62	Anulação de Dotação	194	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.48	0,00	6.000,00
63	Suplementação	43	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	1.100,00	0,00
64	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	1.100,00
65	Suplementação	250	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.30	1.100,00	0,00
66	Anulação de Dotação	249	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.14	0,00	200,00
67	Anulação de Dotação	251	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.36	0,00	100,00
68	Anulação de Dotação	253	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.40	0,00	800,00
69	Suplementação	40	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.94	10.000,00	0,00
70	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.36	0,00	10.000,00
71	Suplementação	105	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.11	2.600,00	0,00
72	Anulação de Dotação	107	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.13	0,00	1.500,00
73	Anulação de Dotação	109	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.91.13	0,00	600,00
74	Anulação de Dotação	116	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.39	0,00	500,00

Total Decreto:**497.300,00**

PARAIBUNA, 28 de Setembro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000249

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3598

Data Decreto: 28/09/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 28/09/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO V, LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	2	01.01.01-01.031.0001.1025-4.4.90.52	47.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	1	01.01.01-01.031.0001.1025-4.4.90.51	0,00	10.000,00
3	Anulação de Dotação	5	01.01.01-01.031.0001.2028-3.1.90.94	0,00	4.000,00
4	Anulação de Dotação	6	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.14	0,00	5.000,00
5	Anulação de Dotação	7	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.30	0,00	15.500,00
6	Anulação de Dotação	8	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.36	0,00	8.000,00
7	Anulação de Dotação	9	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.39	0,00	4.500,00
8	Suplementação	10	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.40	21.000,00	0,00
9	Anulação de Dotação	9	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.39	0,00	14.000,00
10	Anulação de Dotação	13	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.46	0,00	7.000,00
Total Decreto:					68.000,00

PARAIBUNA, 28 de Setembro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3599, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Ponto Facultativo de 28 de outubro, previsto no Decreto nº 3452, de 04 de dezembro de 2019.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para 30 de outubro de 2020, o Ponto Facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, antes previsto para 28 de outubro de 2020.

Parágrafo Único - Nas repartições em que são executadas atividades consideradas essenciais e naquelas em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, haverá expediente normal de trabalho.

Art. 2º - Os Diretores de Departamento encarregar-se-ão de fazer cumprir as determinações do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 01 de outubro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.



Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor de Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3600, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais regulares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paraibuna"

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência de saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).",

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e o Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO que as aulas presenciais regulares na Rede Municipal encontram-se suspensas desde 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no Estado de São Paulo a quarentena foi estendida por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Município tem adotado os critérios definidos pela Secretaria de Saúde e pelo Comitê de Contingência para o CoronaVírus do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região, para as ações de prevenção do contágio e enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, o Corpo Docente e demais servidores da área da educação, bem como, o Conselho Municipal de Educação, não se mostraram favoráveis à retomada das aulas presenciais regulares, conforme consulta pública realizada pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

CONSIDERANDO que o Comitê Intersectorial do Protocolo de Retorno às Aulas, nomeado pela Portaria 12.924, de 10 de agosto de 2020, opinou pelo não retorno às aulas presenciais em 2020;

**DECRETO Nº 3600, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO que as aulas na Rede Municipal de Ensino estão acontecendo de forma remota, de acordo com as Resoluções nº 005, de 11 de maio de 2020, e nº 010, de 6 de agosto de 2020, ambas expedidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

DECRETA:

Art. 1º - Para a realização de todas as medidas necessárias a garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar, fica mantida, na Rede Municipal de Ensino, a suspensão das aulas presenciais regulares durante o segundo semestre de 2020.

§ 1º - As aulas remotas acontecerão até o último dia letivo previsto no Calendário Escolar Municipal de 2020.

§ 2º - No período de aulas remotas, serão intensificadas a busca ativa aos alunos, as ações planejadas em relação ao reforço escolar, bem como a conscientização dos responsáveis para manterem o vínculo escolar.

Art. 2º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar plano de ação voltado ao aperfeiçoamento do ensino remoto, objetivando oferecer ensino de qualidade para todos os alunos matriculados.

Parágrafo Único - O planejamento do ano letivo de 2021 deverá contemplar os conteúdos pedagógicos não adquiridos no período de ensino remoto, considerando as interações realizadas com familiares e alunos de forma não presencial no ano de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 01 de outubro de 2020.



VÍCTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.



Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor de Secretaria de Gabinete



000253

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3601**Data Decreto:** 01/10/2020**Lei:** 3248**Data Lei:** 21/09/2020**Vigência a partir de:** 01/10/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL SAÚDE REFORMA ELÉTR., COMUN E INC

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	305	02.04.01-10.301.0005.1084-4.4.90.51	365.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	365.000,00
Total Decreto:					365.000,00

PARAIBUNA, 01 de Outubro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3602, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

"Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 09 de outubro de 2020, a quarentena foi estendida até o dia 16 de novembro de 2020 e o Município de Paraibuna foi autorizado a progredir para a **Fase 4 (Verde)** de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

**DECRETO Nº 3602, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Paraibuna, a partir de 10 de outubro de 2020, a retomada gradativa das atividades indicadas abaixo, liberadas na Fase 4 (Verde) do Plano São Paulo, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes indicadas no Plano São Paulo e neste Decreto:

- I - imobiliárias;
- II - concessionárias;
- III - escritórios;
- IV - comércios, serviços, centros comerciais e similares;
- V - bares, restaurantes e similares;
- VI - salões de beleza, barbearias centros de estética e similares;
- VII - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- VIII - eventos, convenções e atividades culturais.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento durante o período de quarentena estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo devem cumprir as seguintes regras gerais:

- I - o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- II - observar rigorosamente os protocolos do Plano São Paulo correspondentes ao setor e ao subsetor correspondente a sua atividade e, no que couber, o protocolo intersetorial e o de ambientes;
- III - maximizar a ventilação natural do local;
- IV - adotar medidas visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas, a luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;
- V - impedir aglomerações e viabilizar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas em áreas abertas ou fechadas;
- VI - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todos os caixas, balcões e próximo aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores;
- VII - higienizar constantemente as superfícies de toque e acessórios disponibilizados aos clientes/funcionários/colaboradores, tais como máquinas de cartão e de senhas, telefones, cestas, carrinhos, halteres, barras, secadores de cabelo, pentes/escovas, etc., com a utilização de produtos apropriados para a eliminação do vírus causador da COVID-19;

**DECRETO Nº 3602, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

VIII - fixar informativo, em local visível, indicando a área do estabelecimento disponível para circulação de público, em metros quadrados, o número de funcionários da empresa presentes no local e o número de pessoas que podem estar simultaneamente no estabelecimento por período, incluindo funcionários e público em geral;

IX - em caso de filas externas para entrada de pessoas, o estabelecimento deve organizar a fila garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, mediante distribuição de senhas e espera em local aberto;

X - limitação da permanência de pessoas na proporção de 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento, exceto os eventos, convenções e atividades culturais, nos quais deve ser observado o limite de 40% (quarenta por cento), com base na área do estabelecimento disponível para circulação, e preservando-se em todos os locais a distância mínima de 1,5 metros entre os presentes, mesmo em áreas externas ou abertas.

Art. 3º - Os estabelecimentos que exerçam as atividades indicadas nos incisos I, II, III, IV, VI, e VII do art. 1º poderão realizar atendimento presencial ao público de segunda- feira a domingo, limitado a 12 (doze) horas diárias, seguidas ou não, em horário a ser definido por cada setor.

§1º - Para os bares, restaurantes, padarias e similares o atendimento presencial ao público para consumo no local, de segunda-feira a domingo, fica limitado a 12 horas diárias, seguidas ou não, desde que seja após as 6:00 e antes das 22:00 horas, sendo autorizada a permanência dos clientes no estabelecimento até no máximo as 23 horas, permanecendo autorizada após o horário de atendimento presencial a venda pelo sistema "delivery".

§2º - Os eventos, convenções e atividades culturais poderão realizar atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, limitado a 10 (dez) horas diárias, seguidas ou não, em horário a ser definido por cada setor, após a região permanecer no mínimo 28 dias na fase 4 (verde).

Art. 4º - Fica recomendado aos grupos de risco e as pessoas portadoras de comorbidade que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados no presente Decreto.

Art. 5º - Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Art. 6º - Fica permitida a expedição de alvarás de autorização de eventos, desde que os solicitantes não gerem aglomeração e que cumpram os protocolos e diretrizes indicados pelo Plano São Paulo e as eventuais normativas da Vigilância Sanitária, após a região permanecer no mínimo 28 dias na fase 4 (verde).

**DECRETO Nº 3602, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor em 10 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 09 de outubro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.



Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor de Secretaria de Gabinete



000258

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3603**Data Decreto:** 09/10/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 09/10/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO V, LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	9	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.05	20.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	12	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.91	0,00	20.000,00
Total Decreto:					20.000,00

PARAIBUNA, 09 de Outubro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3604, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paraibuna, destinado a despesas com o combate ao Covid-19, e dá outras providências".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art. 167, § 3º da Constituição Federal, nos artigos 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e no Decreto Municipal nº 3510, de 06 de abril de 2020, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos reflexos culturais causados pelo CoronaVírus (Covid-19),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário até o limite de R\$ 152.955,24 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), ao orçamento da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva, para fazer face às despesas inerentes ao combate do CoronaVírus (Covid-19), com as seguintes classificações orçamentárias e fontes de recursos:

Órgão:	03	FUNDAÇÃO CULTURAL	
Unidade:	03.01	Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva	
Executora	03.01.01	Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva	
Atividade	2050	Manutenção Cultural - Lei Aldir Blanc (14017/2020) - Covid-19	
Recurso	05.312	Recursos transferidos pelo Governo Federal (Lei Federal nº 14017/2020 - Lei Aldir Blanc), destinados ao enfrentamento dos reflexos culturais causados pelo CoronaVírus (Covid-19).	
Elemento	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros	R\$ 104.200,00
Elemento	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 29.250,00
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 19.505,24
Total			R\$ 152.955,24

Art. 2º - O Crédito Adicional Extraordinário aberto pela presente Lei, será coberto Recursos transferidos pelo Governo Federal (Lei Federal nº 14017/2020 - Lei Aldir Blanc), destinados ao enfrentamento dos reflexos culturais causados pelo CoronaVírus (Covid-19).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 16 de outubro de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.
Daír Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete



000260

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3605

Data Decreto: 19/10/2020

Lei: 3178

Data Lei: 01/09/2019

Vigência a partir de: 19/10/2020

Finalidade: REMANEJAMENTO CF. ART. 17, INCISO IV, LDO P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Remanejamento	231	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.39	30.000,00	0,00
2	Remanejamento	212	02.06.01-26.782.0007.2023-3.1.90.11	0,00	30.000,00
3	Remanejamento	33	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	14.500,00	0,00
4	Remanejamento	212	02.06.01-26.782.0007.2023-3.1.90.11	0,00	13.000,00
5	Remanejamento	252	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	1.500,00
6	Remanejamento	50	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.91.97	100.000,00	0,00
7	Remanejamento	246	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.11	0,00	100.000,00
8	Remanejamento	71	02.02.05-04.782.0003.2032-3.3.93.39	40.000,00	0,00
9	Remanejamento	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.90.11	0,00	40.000,00
10	Remanejamento	152	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	60.000,00	0,00
11	Remanejamento	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.90.11	0,00	60.000,00
12	Remanejamento	214	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.30	1.000,00	0,00
13	Remanejamento	221	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.11	0,00	1.000,00
14	Remanejamento	33	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	1.200,00	0,00
15	Remanejamento	252	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	1.200,00
16	Remanejamento	47	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	35.300,00	0,00
17	Remanejamento	11	02.01.02-04.122.0002.2002-3.1.91.13	0,00	30.000,00
18	Remanejamento	64	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.30	0,00	2.900,00
19	Remanejamento	65	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.39	0,00	2.400,00
20	Remanejamento	43	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	3.000,00	0,00
21	Remanejamento	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	3.000,00
22	Remanejamento	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	20.000,00	0,00
23	Remanejamento	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	20.000,00
24	Remanejamento	29	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	68.000,00	0,00
25	Remanejamento	221	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.11	0,00	41.000,00
26	Remanejamento	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	27.000,00
27	Remanejamento	214	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.30	6.000,00	0,00
28	Remanejamento	221	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.11	0,00	6.000,00
29	Remanejamento	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	75.000,00	0,00
30	Remanejamento	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.90.11	0,00	15.000,00
31	Remanejamento	129	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.91.13	0,00	60.000,00
32	Remanejamento	231	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.39	50.000,00	0,00
33	Remanejamento	240	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	0,00	50.000,00
34	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	500,00	0,00
35	Remanejamento	139	02.03.07-13.392.0004.2027-3.3.90.36	0,00	500,00
36	Remanejamento	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	20.000,00	0,00
37	Remanejamento	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.90.11	0,00	20.000,00
38	Remanejamento	7	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.39	3.000,00	0,00
39	Remanejamento	63	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.14	0,00	300,00
40	Remanejamento	64	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.30	0,00	1.500,00
41	Remanejamento	138	02.03.07-13.392.0004.2027-3.3.90.30	0,00	500,00
42	Remanejamento	230	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.30	0,00	700,00

Total Decreto:

527.500,00

PARAIBUNA, 19 de Outubro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000261

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3606

Data Decreto: 21/10/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 21/10/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO VI, LOA P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	6.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	161	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	6.000,00
3	Suplementação	80	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	50.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	88	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.36	0,00	50.000,00
5	Suplementação	84	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	50.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	88	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.36	0,00	50.000,00
7	Suplementação	214	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.30	15.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	216	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.39	0,00	15.000,00
9	Suplementação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	4.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	161	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	4.000,00
11	Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	6.000,00	0,00
12	Anulação de Dotação	38	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.11	0,00	6.000,00
13	Suplementação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	153.000,00	0,00
14	Anulação de Dotação	38	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.11	0,00	153.000,00
15	Suplementação	79	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	4.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	82	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.36	0,00	4.000,00
17	Suplementação	111	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.30	2.000,00	0,00
18	Anulação de Dotação	110	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.30	0,00	2.000,00
19	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.36	1.000,00	0,00
20	Anulação de Dotação	38	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.11	0,00	1.000,00
21	Suplementação	180	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	15.200,00	0,00
22	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.1.90.11	0,00	15.200,00
23	Suplementação	43	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	5.000,00	0,00
24	Anulação de Dotação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.14	0,00	800,00
25	Anulação de Dotação	44	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.35	0,00	700,00
26	Anulação de Dotação	49	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.47	0,00	3.500,00
27	Suplementação	80	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	100.000,00	0,00
28	Anulação de Dotação	90	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.39	0,00	100.000,00
29	Suplementação	131	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	8.500,00	0,00
30	Anulação de Dotação	133	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	8.000,00
31	Anulação de Dotação	134	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.40	0,00	500,00
32	Suplementação	154	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	4.000,00	0,00
33	Anulação de Dotação	301	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.48	0,00	4.000,00
34	Suplementação	184	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	3.000,00	0,00
35	Anulação de Dotação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	0,00	3.000,00
36	Suplementação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	100.000,00	0,00
37	Anulação de Dotação	221	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.11	0,00	100.000,00
38	Suplementação	250	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.30	300,00	0,00
39	Anulação de Dotação	252	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	300,00
40	Suplementação	79	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	30.000,00	0,00
41	Anulação de Dotação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	0,00	30.000,00
42	Suplementação	214	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.30	500,00	0,00
43	Anulação de Dotação	212	02.06.01-26.782.0007.2023-3.1.90.11	0,00	500,00
44	Suplementação	227	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	9.000,00	0,00
45	Anulação de Dotação	221	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.11	0,00	9.000,00
46	Suplementação	226	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36	13.000,00	0,00
47	Anulação de Dotação	221	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.11	0,00	13.000,00
48	Suplementação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	30.000,00	0,00
49	Anulação de Dotação	161	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	30.000,00
50	Suplementação	227	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	100,00	0,00
51	Anulação de Dotação	224	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.14	0,00	100,00
52	Suplementação	227	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	30.000,00	0,00
53	Anulação de Dotação	221	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.11	0,00	30.000,00



000264

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
54	Suplementação	227	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	1.000,00	0,00
55	Anulação de Dotação	226	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36	0,00	1.000,00
56	Suplementação	131	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	500,00	0,00
57	Anulação de Dotação	130	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.14	0,00	500,00
58	Suplementação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	2.000,00	0,00
59	Anulação de Dotação	151	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.14	0,00	2.000,00
60	Suplementação	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	12.000,00	0,00
61	Anulação de Dotação	29	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	0,00	12.000,00

Total Decreto:**655.100,00**

PARAIBUNA, 21 de outubro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000263

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3607**Data Decreto:** 23/10/2020**Lei:** 3226**Data Lei:** 14/04/2020**Vigência a partir de:** 23/10/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	289	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.30	20.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	20.000,00
Total Decreto:					20.000,00

PARAIBUNA, 23 de Outubro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3608, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC do Município de Paraibuna, de acordo com os artigos 9º e 10, da Lei Municipal nº 2674, de 22 de novembro de 2011.

a) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Comissão Municipal Setorial de Artes Cênicas

Titular: Andressa Firmino da Silva

RG nº: 43.967.085-8

Suplente: Ana Júlia de Faria Vieira

RG nº: 52.869.986-6

II - Comissão Municipal Setorial de Artes Plásticas

Titular: Maria Tereza Rangel Camargo da Silva

RG nº: 8.476.328-0

Suplente: Flávia Teresa Pedroso

RG nº: 34.643.087-2

III - Comissão Municipal Setorial de Música

Titular: Samuel Henrique Faria Silva

RG nº: 48.908.081-9

Suplente: Mário Cesar dos Santos

RG nº: 45.101.464-9

IV - Comissão Municipal Setorial de Arquivo e Patrimônio Histórico

Titular: Maria Aparecida Fonseca Ribeiro

RG nº: 5.628.187-0

Suplente: Susanne Fauser

RNE nº: W304034-J

V - Comissão Municipal Setorial de Folclore e Tradições Populares

Titular: Ronnie dos Santos

RG nº: 25.530.362-2

Suplente: José Nunes

RG nº: 24.242.843-5

**DECRETO Nº 3608, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.****VI - Comissão Municipal Setorial de Fotografia, Cinema e Vídeo**

Titular: Rafael Soares de Lima Oliveira

RG nº: 58.216.062-5

Suplente: Gabriele Garcia Santos Magalhães

RG nº: 53.808.073-5

VII - Comissão Municipal Setorial de Literatura

Titular: Andressa Viviane Santos da Silva

RG nº: 46.114.820-1

Suplente: Adriane C. de Lima Oliveira

RG nº: 30.672.913-1

b) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**I - Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva**

Titular: Márcio José Mayo Alves

RG nº: 7.569.364-1

Suplente: Rafael Ribeiro

RG nº: 33.199.189-5

II - Diretoria Financeira e Administrativa

Titular: Daniela Faria Pinto

RG nº: 30.672.884-9

Suplente: Cleidson Correa Alves

RG nº: 33.199.614-5

III - Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer

Titular: Neuza Aparecida da Silva

RG nº: 25.956.923-3

Suplente: José Roberto Monteiro

RG nº: 25.090.494-9

IV - Diretoria de Educação

Titular: Benedita Fátima Pereira Monteiro

RG nº: 23.138.415-4

Suplente: Grasielli Gusmão Fonseca César

RG nº: 26.259.599-0

V - Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Titular: Marcos Antonio de Carvalho Lima

RG nº: 15.523.396-8

Suplente: Heloiza Helena do Prado

RG nº: 24.242.712-1

**DECRETO Nº 3608, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.****VI - Diretoria da Saúde e do Bem Estar Social**

Titular: Lucas Henrique das Neves

RG nº: 44.499.908-5

Suplente: Nicholas Antonio dos Santos e Silva

RG nº: 38.985.574-1

VII - Poder Legislativo do Município de Paraibuna

Titular: Evelyn Cristine das Neves Barreto

RG nº: 30.672.893-X

Suplente: João Paulo Rangel Freitas

RG nº: 32.328.142-4

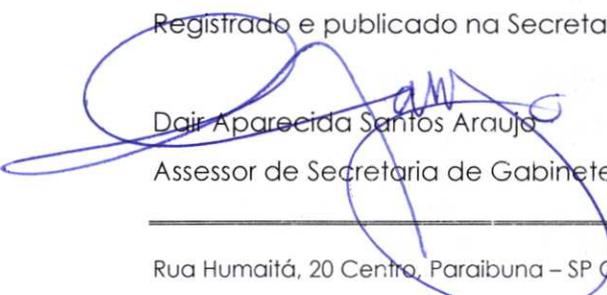
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, retroativamente no dia 1º de outubro do corrente ano, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paraibuna, 27 de outubro de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor de Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3609, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes para 2021."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes para 2021, na Rede Municipal de Ensino, obedecerá às normas previstas nas Resoluções nº 014, de 28 de outubro de 2020, nº 015, de 28 de outubro de 2020, nº 016, de 28 de outubro de 2020 e 17 de outubro de 2020, editadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º - O Cronograma de Atividades e a Tabela de Pontos, elaborados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, definem as normas complementares a serem cumpridas no Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes para 2021.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 27 de outubro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor de Secretaria de Gabinete



000268

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3610

Data Decreto: 29/10/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 29/10/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, § ÚNICO, LOA P/ 2020.

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	21	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.90.11	5.100,00	0,00
2	Anulação de Dotação	22	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.91.13	0,00	4.500,00
3	Anulação de Dotação	24	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.30	0,00	600,00
4	Suplementação	74	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.11	30.000,00	0,00
5	Anulação de Dotação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	0,00	30.000,00
6	Suplementação	104	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.11	3.000,00	0,00
7	Anulação de Dotação	106	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.13	0,00	1.500,00
8	Anulação de Dotação	110	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.30	0,00	1.500,00
9	Suplementação	105	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.11	50.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	0,00	50.000,00
11	Suplementação	147	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	205.000,00	0,00
12	Anulação de Dotação	155	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	60.000,00
13	Anulação de Dotação	166	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	0,00	55.000,00
14	Anulação de Dotação	169	02.04.01-10.301.0005.2018-3.1.90.11	0,00	90.000,00
15	Suplementação	175	02.05.01-08.244.0006.2020-3.1.90.11	20.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	0,00	20.000,00
17	Suplementação	197	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	18.000,00	0,00
18	Anulação de Dotação	205	02.05.03-08.244.0006.2022-3.1.90.11	0,00	2.000,00
19	Anulação de Dotação	206	02.05.03-08.244.0006.2022-3.1.90.13	0,00	5.000,00
20	Anulação de Dotação	207	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.30	0,00	8.000,00
21	Anulação de Dotação	208	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.36	0,00	1.000,00
22	Anulação de Dotação	209	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.39	0,00	2.000,00
23	Suplementação	147	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	1.000,00	0,00
24	Anulação de Dotação	169	02.04.01-10.301.0005.2018-3.1.90.11	0,00	1.000,00
25	Suplementação	18	02.01.03-05.153.0002.2003-3.1.91.13	500,00	0,00
26	Anulação de Dotação	19	02.01.03-05.153.0002.2003-3.3.90.14	0,00	500,00
27	Suplementação	77	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.91.13	100.000,00	0,00
28	Anulação de Dotação	89	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.39	0,00	100.000,00
29	Suplementação	109	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.91.13	25.000,00	0,00
30	Anulação de Dotação	87	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.36	0,00	25.000,00
31	Suplementação	150	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.91.13	50.000,00	0,00
32	Anulação de Dotação	221	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.11	0,00	50.000,00
33	Suplementação	199	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.91.13	5.000,00	0,00
34	Anulação de Dotação	201	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.36	0,00	5.000,00
35	Suplementação	21	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.90.11	1.700,00	0,00
36	Anulação de Dotação	27	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.39	0,00	1.000,00
37	Anulação de Dotação	28	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.46	0,00	700,00
38	Suplementação	74	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.11	70.000,00	0,00
39	Anulação de Dotação	89	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.39	0,00	70.000,00
40	Suplementação	197	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	18.000,00	0,00
41	Anulação de Dotação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	0,00	18.000,00
42	Suplementação	104	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.11	5.000,00	0,00
43	Anulação de Dotação	89	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.39	0,00	5.000,00

Total Decreto:

607.300,00

PARAIBUNA, 29 de Outubro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000269

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3611**Data Decreto:** 06/11/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 06/11/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO III, LOA P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	147	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	110.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	110.000,00
Total Decreto:					110.000,00

PARAIBUNA, 06 de Novembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000270

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3612**Data Decreto:** 06/11/2020**Lei:** 3198**Data Lei:** 12/12/2019**Vigência a partir de:** 06/11/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO V, LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	17	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.34	1.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	24	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.93	0,00	1.000,00
3	Suplementação	9	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.05	60.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	8	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.03	0,00	60.000,00

Total Decreto:**61.000,00**

PARAIBUNA, 06 de Novembro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3613, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão do expediente de trabalho nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, nos Departamentos da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente de trabalho, nos Departamentos da Prefeitura Municipal de Paraibuna, nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Nas repartições em que são executadas atividades consideradas essenciais e naquelas em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento, haverá expediente normal de trabalho.

Art. 2º - Os Diretores de Departamento encarregar-se-ão de fazer cumprir as determinações do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 17 de novembro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.



Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor de Secretaria de Gabinete



000274

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3614

Data Decreto: 17/11/2020

Lei: 3178

Data Lei: 01/09/2019

Vigência a partir de: 17/11/2020

Finalidade: REMANEJAMENTO CF. ART. 17, INCISO IV, LDO P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Remanejamento	50	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.91.97	112.700,00	0,00
2	Remanejamento	8	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.46	0,00	2.500,00
3	Remanejamento	16	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.46	0,00	2.600,00
4	Remanejamento	20	02.01.03-05.153.0002.2003-3.3.90.46	0,00	200,00
5	Remanejamento	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.90.11	0,00	40.000,00
6	Remanejamento	128	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.90.13	0,00	500,00
7	Remanejamento	133	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	7.000,00
8	Remanejamento	135	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.46	0,00	5.200,00
9	Remanejamento	141	02.03.07-13.392.0004.2027-3.3.90.46	0,00	1.300,00
10	Remanejamento	193	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.46	0,00	3.600,00
11	Remanejamento	203	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.46	0,00	4.900,00
12	Remanejamento	218	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.46	0,00	100,00
13	Remanejamento	229	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	0,00	25.200,00
14	Remanejamento	242	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.46	0,00	5.800,00
15	Remanejamento	254	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.46	0,00	800,00
16	Remanejamento	247	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.13	0,00	3.000,00
17	Remanejamento	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	10.000,00
18	Remanejamento	133	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	2.000,00	0,00
19	Remanejamento	252	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	2.000,00
20	Remanejamento	214	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.30	20.000,00	0,00
21	Remanejamento	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	20.000,00
22	Remanejamento	189	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	6.000,00	0,00
23	Remanejamento	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	6.000,00
24	Remanejamento	33	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	500,00	0,00
25	Remanejamento	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	500,00
26	Remanejamento	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	75.200,00	0,00
27	Remanejamento	56	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.30	0,00	7.000,00
28	Remanejamento	57	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.32	0,00	7.000,00
29	Remanejamento	58	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.39	0,00	7.000,00
30	Remanejamento	64	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.30	0,00	1.500,00
31	Remanejamento	237	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.14	0,00	1.500,00
32	Remanejamento	252	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	4.000,00
33	Remanejamento	240	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	0,00	15.500,00
34	Remanejamento	241	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.40	0,00	2.200,00
35	Remanejamento	239	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.36	0,00	16.000,00
36	Remanejamento	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	13.500,00
37	Remanejamento	229	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	12.500,00	0,00
38	Remanejamento	57	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.32	0,00	1.500,00
39	Remanejamento	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	4.000,00
40	Remanejamento	240	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	0,00	7.000,00
41	Remanejamento	250	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.30	500,00	0,00
42	Remanejamento	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	500,00

Total Decreto:

229.400,00

PARAIBUNA, 17 de Novembro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000273

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3615

Data Decreto: 17/11/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 17/11/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO VI, LOA P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	50	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.91.97	278.300,00	0,00
2	Anulação de Dotação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	276.500,00
3	Anulação de Dotação	59	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.46	0,00	600,00
4	Anulação de Dotação	64	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.30	0,00	500,00
5	Anulação de Dotação	66	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.46	0,00	700,00
6	Suplementação	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	3.000,00	0,00
7	Anulação de Dotação	51	02.02.01-04.122.0003.2006-3.3.90.39	0,00	3.000,00
8	Suplementação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	10.000,00	0,00
9	Anulação de Dotação	151	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.14	0,00	10.000,00

Total Decreto:

291.300,00

PARAIBUNA, 17 de Novembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

000274

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3616

Data Decreto: 17/11/2020

Lei: 3259

Data Lei: 16/11/2020

Vigência a partir de: 17/11/2020

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COVID-19

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	306	02.04.01-10.301.0005.2047-3.3.90.30	380.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	380.000,00

Total Decreto:

380.000,00

PARAIBUNA, 17 de Novembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000270

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3617**Data Decreto:** 17/11/2020**Lei:** 3260**Data Lei:** 16/11/2020**Vigência a partir de:** 17/11/2020**Finalidade:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	307	02.04.01-10.301.0005.2039-3.3.90.30	75.000,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	75.000,00
Total Decreto:					75.000,00

PARAIBUNA, 17 de Novembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000276

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3618**Data Decreto:** 17/11/2020**Lei:** 3262**Data Lei:** 16/11/2020**Vigência a partir de:** 17/11/2020**Finalidade:** AQ. DE MEDICAMENTOS P/ GRUPOS FARMACOLÓGICOS

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	308	02.04.01-10.301.0005.2040-3.3.90.30	35.000,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	35.000,00
Total Decreto:					35.000,00

PARAIBUNA, 17 de Novembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000276

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3619**Data Decreto:** 17/11/2020**Lei:** 3261**Data Lei:** 16/11/2020**Vigência a partir de:** 17/11/2020**Finalidade:** CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	2	03.01.01-13.392.0010.1026-4.4.90.52	100.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	3	03.01.01-13.392.0010.2029-3.1.90.11	0,00	35.000,00
3	Anulação de Dotação	8	03.01.01-13.392.0010.2029-3.3.90.39	0,00	65.000,00
Total Decreto:					100.000,00

PARAIBUNA, 17 de Novembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000270

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3620**Data Decreto:** 25/11/2020**Lei:** 3265**Data Lei:** 25/11/2020**Vigência a partir de:** 25/11/2020**Finalidade:** CRÉDITO ESPECIAL EPIS PARA A SAÚDE COVID-19

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	309	02.04.01-10.301.0005.2048-3.3.90.30	750.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	750.000,00
Total Decreto:					750.000,00

PARAIBUNA, 25 de Novembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paraíba

000279

DECRETO Nº 3621, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a escala que determina os plantões obrigatórios de Farmácias e Drogarias do Município de Paraíba, prevista na Lei nº 1816 de 18 de agosto de 1.997 e suas alterações feitas pela Lei nº 2874 de 30 de abril de 2014.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

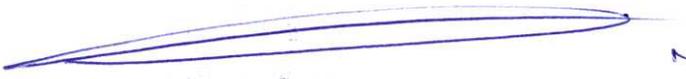
Art. 1º - A escala de plantões das farmácias e drogarias do Município de Paraíba, nos domingos e feriados, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1816, de 18 de agosto de 1979, será aquela estipulada no Anexo I deste Decreto:

Art. 2º - De acordo com a nova redação do artigo 6º, dado pela Lei nº 2874 de 30 de abril de 2014, as Farmácias e Drogarias do Município deverão afixar placas indicativas da escala anual, como o nome, endereço e telefone da congênere que estiver de plantão, com a afixação da informação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, nos sites da Prefeitura, Câmara Municipal e nos próprios sites.

Art. 3º - A referida placa deverá ter tamanho mínimo referente a folha A4 e ser afixada em local visível no estabelecimento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraíba, 27 de novembro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araújo

Assessor da Secretaria de Gabinete



Prefeitura Municipal de Paraíba

000280

DECRETO Nº 3621, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANEXO I

Janeiro 2021	
Data	Farmácia
01/01	Drogaria Central
03/01	Drogaria Sto. Antônio
10/01	Drogaria São Luiz
17/01	Farma Conde
24/01	Droga Bella
31/01	Drogaria Central

Fevereiro 2021	
Data	Farmácia
07/02	Drogaria Sto. Antônio
14/02	Drogaria São Luiz
16/02	Farma Conde
21/02	Droga Bella
28/02	Drogaria Central

Março 2021	
Data	Farmácia
07/03	Drogaria Sto. Antônio
14/03	Drogaria São Luiz
21/03	Farma Conde
28/03	Droga Bella

Abril 2021	
Data	Farmácia
02/04	Drogaria Central
04/04	Drogaria Sto. Antônio
11/04	Drogaria São Luiz
18/04	Farma Conde
21/04	Droga Bella
25/04	Drogaria Central

Maio 2021	
Data	Farmácia
01/05	Drogaria Sto. Antônio
02/05	Drogaria São Luiz
09/05	Farma Conde
16/05	Droga Bella
23/05	Drogaria Central
30/05	Drogaria Sto. Antônio

Junho 2021	
Data	Farmácia
03/06	Drogaria São Luiz
06/06	Farma Conde
13/06	Droga Bella
20/06	Drogaria Central
27/06	Drogaria Sto. Antônio

Julho 2021	
Data	Farmácia
04/07	Drogaria São Luiz
09/07	Farma Conde
10/07	Droga Bella
11/07	Drogaria Central
18/07	Drogaria Sto. Antônio
25/07	Drogaria São Luiz

Agosto 2021	
Data	Farmácia
01/08	Farma Conde
08/08	Droga Bella
15/08	Drogaria Central
22/08	Drogaria Sto. Antônio
29/08	Drogaria São Luiz

Setembro 2021	
Data	Farmácia
05/09	Farma Conde
07/09	Droga Bella
12/09	Drogaria Central
19/09	Drogaria Sto. Antônio
26/09	Drogaria São Luiz

Outubro 2021	
Data	Farmácia
03/10	Farma Conde
10/10	Droga Bella
12/10	Drogaria Central
17/10	Drogaria Sto. Antônio
24/10	Drogaria São Luiz
31/10	Farma Conde

Novembro 2021	
Data	Farmácia
02/11	Droga Bella
07/11	Drogaria Central
14/11	Drogaria Sto. Antônio
15/11	Drogaria São Luiz
21/11	Farma Conde
28/11	Droga Bella

Dezembro 2021	
Data	Farmácia
05/12	Drogaria Central
12/12	Drogaria Sto. Antônio
19/12	Drogaria São Luiz
25/12	Farma Conde
26/12	Droga Bella



DECRETO Nº 3622, DE 27 NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece a compensação de horas não trabalhadas, edita calendário municipal dos feriados e pontos facultativos para o ano de 2021, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, para o ano de 2021, fixado o seguinte calendário municipal de feriados e pontos facultativos:

MÊS	DIA	DESCRIÇÃO	HS A COMPENSAR
JANEIRO	01	FERIADO NACIONAL – <i>Confraternização Universal</i>	-
FEVEREIRO	15	PONTE	8/6/4
	16	PONTO FACULTATIVO – <i>Carnaval</i>	-
	17	CINZAS – <i>Folga no período da manhã</i>	4/3/2
ABRIL	01	QUINTA-FEIRA SANTA	8/6/4
	02	FERIADO MUNICIPAL – <i>Sexta-Feira Santa</i>	-
	04	FERIADO NACIONAL – <i>Páscoa</i>	-
	21	FERIADO NACIONAL – <i>Tiradentes</i>	-
MAIO	01	FERIADO NACIONAL – <i>Dia do Trabalho</i>	-
JUNHO	03	FERIADO MUNICIPAL – <i>Corpus Christi</i>	-
	04	PONTE	8/6/4
	13	FERIADO MUNICIPAL – <i>Aniversário da Cidade</i>	-
JULHO	09	FERIADO ESTADUAL – <i>Data Magna do Estado de São Paulo</i>	-
	10	FERIADO MUNICIPAL – <i>Emancipação Política</i>	-
SETEMBRO	06	PONTE	8/6/4
	07	FERIADO NACIONAL – <i>Independência do Brasil</i>	-
OUTUBRO	11	PONTE	8/6/4
	12	FERIADO NACIONAL – <i>Padroeira do Brasil</i>	-
	28	PONTO FACULTATIVO – <i>Dia do Servidor Público</i>	-
NOVEMBRO	01	PONTE	8/6/4
	02	FERIADO NACIONAL – <i>Finados</i>	-
	15	FERIADO NACIONAL – <i>Proclamação da República</i>	-
DEZEMBRO	24	PONTO FACULTATIVO – <i>Anterior ao Natal</i>	-
	25	FERIADO NACIONAL – <i>Natal</i>	-
	31	PONTO FACULTATIVO – <i>Anterior a Confraternização Universal</i>	-
TOTAL		8 horas diárias / 6 horas diárias / 4 horas diárias	52h/39h/26h



DECRETO Nº 3622, DE 27 NOVEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em **8 horas diárias**, as 52 horas a serem compensadas pelas folgas no ano de 2021, serão cumpridas com o acréscimo de **16 minutos** ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 04 de janeiro de 2021 a 20 de outubro de 2021.

Art. 3º - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em **6 horas diárias**, as 39 horas a serem compensadas pelas folgas no ano de 2021, serão cumpridas com o acréscimo de **12 minutos** ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 04 de janeiro de 2021 a 20 de outubro de 2021.

Art. 4º - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em **4 horas diárias**, as 26 horas a serem compensadas pelas folgas no ano de 2021, serão cumpridas com o acréscimo de **8 minutos** ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 04 de janeiro de 2021 a 20 de outubro de 2021.

Art. 5º - Nas repartições em que são executadas atividades consideradas essenciais e naquelas em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, haverá expediente normal de trabalho nos dias estabelecidos como ponte ou ponto facultativo.

Art. 6º - Ficam, os Diretores dos Departamentos Municipais responsáveis por fazer cumprir as determinações do presente Decreto.

Art. 7º - As concessões de pontos facultativos, de que trata o presente Decreto, podem sofrer alterações em razão de prementes necessidades de serviço.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Paraibuna, 27 de novembro de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.


Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



000283

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3623

Data Decreto: 27/11/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 27/11/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, § ÚNICO, LOA P/ 2020.

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	21	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.90.11	8.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	8.000,00
3	Suplementação	74	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.11	350.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	89	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.39	0,00	350.000,00
5	Suplementação	104	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.11	32.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	113	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.36	0,00	32.000,00
7	Suplementação	105	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.11	30.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	109	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.91.13	0,00	4.500,00
9	Anulação de Dotação	115	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.39	0,00	20.000,00
10	Anulação de Dotação	117	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.40	0,00	5.000,00
11	Anulação de Dotação	118	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.40	0,00	500,00
12	Suplementação	119	02.03.04-12.367.0004.2015-3.1.90.11	3.000,00	0,00
13	Anulação de Dotação	121	02.03.04-12.367.0004.2015-3.3.90.30	0,00	3.000,00
14	Suplementação	145	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	18.300,00	0,00
15	Anulação de Dotação	151	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.14	0,00	9.200,00
16	Anulação de Dotação	161	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	9.100,00
17	Suplementação	175	02.05.01-08.244.0006.2020-3.1.90.11	35.500,00	0,00
18	Anulação de Dotação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	32.500,00
19	Anulação de Dotação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	0,00	900,00
20	Anulação de Dotação	192	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.40	0,00	1.400,00
21	Anulação de Dotação	194	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.48	0,00	700,00
22	Suplementação	197	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	25.500,00	0,00
23	Anulação de Dotação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	25.500,00
24	Suplementação	4	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.91.13	1.000,00	0,00
25	Anulação de Dotação	8	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.46	0,00	1.000,00
26	Suplementação	18	02.01.03-05.153.0002.2003-3.1.91.13	600,00	0,00
27	Anulação de Dotação	19	02.01.03-05.153.0002.2003-3.3.90.14	0,00	200,00
28	Anulação de Dotação	20	02.01.03-05.153.0002.2003-3.3.90.46	0,00	400,00
29	Suplementação	77	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.91.13	30.000,00	0,00
30	Anulação de Dotação	89	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.39	0,00	30.000,00
31	Suplementação	108	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.91.13	4.000,00	0,00
32	Anulação de Dotação	87	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.36	0,00	4.000,00
33	Suplementação	120	02.03.04-12.367.0004.2015-3.1.91.13	500,00	0,00
34	Anulação de Dotação	121	02.03.04-12.367.0004.2015-3.3.90.30	0,00	500,00
35	Suplementação	148	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.13	4.000,00	0,00
36	Anulação de Dotação	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	800,00
37	Anulação de Dotação	241	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.40	0,00	100,00
38	Anulação de Dotação	242	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.46	0,00	3.100,00
39	Suplementação	150	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.91.13	50.000,00	0,00
40	Anulação de Dotação	145	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	0,00	50.000,00
41	Suplementação	170	02.04.01-10.301.0005.2018-3.1.90.13	1.000,00	0,00
42	Anulação de Dotação	163	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	1.000,00
43	Suplementação	199	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.91.13	600,00	0,00
44	Anulação de Dotação	203	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.46	0,00	600,00
45	Suplementação	149	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.94	14.000,00	0,00
46	Anulação de Dotação	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.90.11	0,00	14.000,00
47	Suplementação	77	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.91.13	10.000,00	0,00
48	Anulação de Dotação	89	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.39	0,00	10.000,00
49	Suplementação	170	02.04.01-10.301.0005.2018-3.1.90.13	2.000,00	0,00
50	Anulação de Dotação	163	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	2.000,00
51	Suplementação	199	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.91.13	3.000,00	0,00
52	Anulação de Dotação	203	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.46	0,00	3.000,00
53	Suplementação	21	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.90.11	7.200,00	0,00



000284

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
54	Anulação de Dotação	2	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.90.11	0,00	3.600,00
55	Anulação de Dotação	24	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.30	0,00	500,00
56	Anulação de Dotação	26	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.36	0,00	1.000,00
57	Anulação de Dotação	28	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.46	0,00	1.100,00
58	Anulação de Dotação	8	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.46	0,00	1.000,00
59	Suplementação	21	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.90.11	200,00	0,00
60	Anulação de Dotação	8	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.46	0,00	200,00
61	Suplementação	74	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.11	165.000,00	0,00
62	Anulação de Dotação	89	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.39	0,00	165.000,00
63	Suplementação	104	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.11	12.700,00	0,00
64	Anulação de Dotação	110	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.30	0,00	12.700,00
65	Suplementação	105	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.11	21.000,00	0,00
66	Anulação de Dotação	87	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.36	0,00	21.000,00
67	Suplementação	119	02.03.04-12.367.0004.2015-3.1.90.11	5.500,00	0,00
68	Anulação de Dotação	122	02.03.04-12.367.0004.2015-3.3.90.39	0,00	5.500,00
69	Suplementação	175	02.05.01-08.244.0006.2020-3.1.90.11	20.000,00	0,00
70	Anulação de Dotação	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.90.11	0,00	15.700,00
71	Anulação de Dotação	193	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.46	0,00	4.300,00
72	Suplementação	197	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	16.300,00	0,00
73	Anulação de Dotação	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.90.11	0,00	4.300,00
74	Anulação de Dotação	16	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.46	0,00	2.400,00
75	Anulação de Dotação	59	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.46	0,00	800,00
76	Anulação de Dotação	66	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.46	0,00	650,00
77	Anulação de Dotação	201	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.36	0,00	3.000,00
78	Anulação de Dotação	202	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.39	0,00	3.000,00
79	Anulação de Dotação	203	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.46	0,00	1.350,00
80	Anulação de Dotação	254	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.46	0,00	800,00
81	Suplementação	97	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.91.13	60.000,00	0,00
82	Anulação de Dotação	96	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.90.11	0,00	60.000,00
83	Suplementação	120	02.03.04-12.367.0004.2015-3.1.91.13	1.000,00	0,00
84	Anulação de Dotação	240	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	0,00	1.000,00
85	Suplementação	149	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.94	16.000,00	0,00
86	Anulação de Dotação	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	4.000,00
87	Anulação de Dotação	168	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.47	0,00	5.000,00
88	Anulação de Dotação	8	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.46	0,00	900,00
89	Anulação de Dotação	12	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.14	0,00	500,00
90	Anulação de Dotação	13	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.30	0,00	250,00
91	Anulação de Dotação	14	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.36	0,00	2.150,00
92	Anulação de Dotação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	300,00
93	Anulação de Dotação	56	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.30	0,00	1.400,00
94	Anulação de Dotação	58	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.39	0,00	1.500,00

Total Decreto:

947.900,00

PARAIBUNA, 27 de Novembro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000285

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3624

Data Decreto: 27/11/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 27/11/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO V, LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	40	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.94	5.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	5.000,00
3	Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	30.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	30.000,00
5	Suplementação	185	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	5.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	191	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	0,00	5.000,00
7	Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	22.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	22.000,00
9	Suplementação	79	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	1.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	82	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.36	0,00	1.000,00
11	Suplementação	239	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.36	1.000,00	0,00
12	Anulação de Dotação	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	1.000,00
13	Suplementação	185	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	1.000,00	0,00
14	Anulação de Dotação	191	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	0,00	1.000,00
15	Suplementação	226	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36	7.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	229	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	0,00	7.000,00
17	Suplementação	227	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	17.300,00	0,00
18	Anulação de Dotação	229	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	0,00	17.300,00
19	Suplementação	227	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	12.500,00	0,00
20	Anulação de Dotação	229	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	0,00	12.500,00
21	Suplementação	165	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	2.000,00	0,00
22	Anulação de Dotação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	2.000,00
23	Suplementação	166	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	1.500,00	0,00
24	Anulação de Dotação	163	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	1.500,00
25	Suplementação	166	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	1.000,00	0,00
26	Anulação de Dotação	163	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	1.000,00

Total Decreto:

106.300,00

PARAIBUNA, 27 de Novembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3625, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Revoga o Decreto nº 3602 de 09 de outubro de 2020 que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 30 de novembro de 2020, o Município de Paraibuna regressou para a **Fase 3 (Amarela)** de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;



DECRETO Nº 3625, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3602 de 09 de outubro de 2020, que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Observar-se-á, a partir desta data, o disposto no Decreto nº 3576, de 21 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 3573 de 07 de agosto de 2020, que regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com a **Fase Amarela** estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 01 de dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor de Secretaria de Gabinete



Prefeitura Municipal de Paraibuna

000288

DECRETO Nº 3626, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paraibuna, destinado a cobrir despesas decorrentes de ações culturais por ocasião do combate ao Covid-19, e dá outras providências".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art. 167, § 3º da Constituição Federal, nos artigos 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e no Decreto Municipal nº 3510, de 06 de abril de 2020, e;

CONSIDERANDO que a Pandemia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) trouxe reflexos à produção cultural e, principalmente aos projetos culturais desenvolvidos em nosso município,

CONSIDERANDO que a Pandemia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) atingiu economicamente os profissionais e demais trabalhadores envolvidos na produção cultural e nos projetos culturais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis de ações para atenuar a situação econômica dos profissionais da cultura atingidos pelos reflexos causados pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), garantindo renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário até o limite de R\$ 152.955,24 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), ao orçamento da Prefeitura Municipal de Paraibuna, para fazer face às despesas com ações culturais inerentes ao combate ao CORONAVÍRUS (Covid-19), com as seguintes classificações orçamentárias e fontes de recursos:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade:	02.03	Serviços de Educação, Esportes e Cultura	
Executora	02.03.07	Setor de Cultura	
Atividade	2050	Manutenção Cultural - Lei Aldir Blanc (14017/2020) - Covid-19	
Recurso	05.312	Recursos transferidos pelo Governo Federal (Lei Federal nº 14017/2020 - Lei Aldir Blanc), destinados ao enfrentamento dos reflexos culturais causados pelo CORONAVÍRUS (COVID-19),	
Elemento	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e	R\$ 104.200,00
Elemento	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 29.250,00
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 19.505,24
Total			R\$ 152.955,24

**DECRETO Nº 3626, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Art. 2º - O Crédito Adicional Extraordinário será coberto Recursos transferidos pelo Governo Federal (*Lei Federal nº 14017/2020 - Lei Aldir Blanc*), destinados ao enfrentamento dos reflexos culturais causados pelo CORONAVÍRUS (COVID-19, com o intuito de promover ações para garantir uma renda para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2020, substituindo e revogando o Decreto Extraordinário nº 3604, de 16 de outubro de 2020.

Paraibuna, 01 de dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor de Secretaria de Gabinete



000290

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3627

Data Decreto: 02/12/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 02/12/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO III, LOA P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	159	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	100.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	100.000,00
3	Suplementação	181	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	4.000,00	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	4.000,00
5	Suplementação	144	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	20.000,00	0,00
6	Excesso de Arrecadação			0,00	20.000,00
7	Suplementação	147	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	226.000,00	0,00
8	Excesso de Arrecadação			0,00	226.000,00
9	Suplementação	181	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	700,00	0,00
10	Excesso de Arrecadação			0,00	700,00
Total Decreto:					350.700,00

PARAIBUNA, 02 de Dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000291

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3628**Data Decreto:** 08/12/2020**Lei:** 3266**Data Lei:** 25/11/2020**Vigência a partir de:** 08/12/2020**Finalidade:** AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	313	02.04.02-17.512.0005.1087-4.4.90.52	360.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	360.000,00
3	Crédito Especial	314	02.04.02-17.512.0005.1087-4.4.90.52	3.600,00	0,00
4	Anulação de Dotação	35	02.02.01-04.122.0003.1002-4.4.90.51	0,00	3.600,00
Total Decreto:					363.600,00

PARAIBUNA, 08 de Dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000292

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3629**Data Decreto:** 08/12/2020**Lei:** 3267**Data Lei:** 25/11/2020**Vigência a partir de:** 08/12/2020**Finalidade:** AQ. EQPTOS. MAT. CONSUMO E SERVIÇOS - COVID-19 SOC

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	315	02.05.01-08.244.0006.1086-4.4.90.52	54.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	54.000,00
3	Crédito Especial	316	02.05.01-08.244.0006.2049-3.3.90.30	20.000,00	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	20.000,00
5	Crédito Especial	317	02.05.01-08.244.0006.2049-3.3.90.39	19.220,00	0,00
6	Excesso de Arrecadação			0,00	19.220,00
Total Decreto:					93.220,00

PARAIBUNA, 08 de Dezembro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000293

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3630**Data Decreto:** 08/12/2020**Lei:** 3269**Data Lei:** 25/11/2020**Vigência a partir de:** 08/12/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO OBRAS, REFORAMAS E CONSTRUÇÃO FMAS

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	275	02.05.01-08.244.0006.1028-4.4.90.51	145.000,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	145.000,00
Total Decreto:					145.000,00

PARAIBUNA, 08 de Dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000294

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3631

Data Decreto: 08/12/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 08/12/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, INCISO V, LOA PARA 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	26	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.93	28.356,58	0,00
2	Anulação de Dotação	2	04.01.01-09.272.0011.0799-9.9.99.99	0,00	28.356,58
3	Suplementação	24	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.93	158.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	2	04.01.01-09.272.0011.0799-9.9.99.99	0,00	158.000,00
5	Suplementação	20	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.39	3.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	2	04.01.01-09.272.0011.0799-9.9.99.99	0,00	3.000,00
7	Suplementação	16	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.33	1.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	19	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.36	0,00	1.000,00
9	Suplementação	9	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.05	103.973,37	0,00
10	Anulação de Dotação	2	04.01.01-09.272.0011.0799-9.9.99.99	0,00	103.730,76
11	Suplementação	7	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.01	350.111,26	0,00
12	Anulação de Dotação	2	04.01.01-09.272.0011.0799-9.9.99.99	0,00	168.082,66
13	Anulação de Dotação	12	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.91	0,00	56.495,55
14	Anulação de Dotação	10	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.11	0,00	18.094,68
15	Anulação de Dotação	15	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.30	0,00	6.000,00
16	Anulação de Dotação	16	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.33	0,00	3.000,00
17	Anulação de Dotação	18	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.35	0,00	10.000,00
18	Anulação de Dotação	21	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.40	0,00	9.800,00
19	Anulação de Dotação	1	04.01.01-09.272.0011.0799-9.9.99.99	0,00	27.138,37
20	Anulação de Dotação	4	04.01.01-09.272.0011.1027-4.4.90.51	0,00	2.000,00
21	Anulação de Dotação	5	04.01.01-09.272.0011.1027-4.4.90.52	0,00	12.500,00
22	Anulação de Dotação	13	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.92	0,00	3.000,00
23	Anulação de Dotação	8	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.03	0,00	34.000,00
24	Anulação de Dotação	14	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.91.13	0,00	242,61

Total Decreto:

644.441,21

PARAIBUNA, 08 de Dezembro de 2020.


VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000295

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3632**Data Decreto:** 10/12/2020**Lei:** 3246**Data Lei:** 01/09/2020**Vigência a partir de:** 10/12/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO AQUISIÇÃO MOTONIVELADORA AGRICULTURA

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	304	02.08.01-20.605.0009.1085-4.4.90.52	33.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	232	02.08.01-20.605.0009.1022-4.4.90.52	0,00	33.000,00
Total Decreto:					33.000,00

PARAIBUNA, 10 de Dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3633, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 11 de dezembro de 2020, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3633, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus – Covid-19, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Art. 2º - As demais regras e protocolos previstos para a **Fase Amarela do Plano São Paulo** ficam mantidas, nos termos dos decretos anteriormente editados, em especial as do Decreto nº 3573, de 07 de agosto de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 14 de dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor de Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 3633, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO		
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES - FASE AMARELA	
RESTAURANTES	Atendimento	Local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40% da capacidade de lotação. Serviço sentado com mesas de até 06 pessoas
	Horário	Reduzido em 10 horas. A venda de bebidas alcóolicas deve se encerrar às 20h e o funcionamento deve ser até no máximo às 22h.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.	
BARES E CONGÊNERES	Atendimento	40% da capacidade de lotação. Serviço sentado com mesas de até 06 pessoas
	Horário	Reduzido em 10 horas. A venda de bebidas alcóolicas, bem como o funcionamento deve se encerrar às 20h.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.	
COMÉRCIOS EM GERAL	Atendimento	40% da capacidade de lotação.
	Horário	12 horas diárias, com fechamento no máximo, até as 22h.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.	



000299

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3634

Data Decreto: 17/12/2020

Lei: 3198

Data Lei: 12/12/2019

Vigência a partir de: 17/12/2020

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6º, § ÚNICO, LOA P/ 2020.

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	18	02.01.03-05.153.0002.2003-3.1.91.13	1.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	15	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.39	0,00	1.000,00
3	Suplementação	39	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.13	2.100,00	0,00
4	Anulação de Dotação	40	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.94	0,00	2.100,00
5	Suplementação	108	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.91.13	2.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	110	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.30	0,00	2.000,00
7	Suplementação	120	02.03.04-12.367.0004.2015-3.1.91.13	6.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	89	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.39	0,00	6.000,00
9	Suplementação	148	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.13	50.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	0,00	50.000,00
11	Suplementação	150	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.91.13	50.000,00	0,00
12	Anulação de Dotação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	0,00	50.000,00
13	Suplementação	199	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.91.13	5.000,00	0,00
14	Anulação de Dotação	200	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.30	0,00	5.000,00
15	Suplementação	248	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.91.13	2.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	250	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.30	0,00	2.000,00
17	Suplementação	94	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.94	2.000,00	0,00
18	Anulação de Dotação	92	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.11	0,00	1.500,00
19	Anulação de Dotação	95	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.91.13	0,00	500,00

Total Decreto:

120.100,00

PARAIBUNA, 17 de Dezembro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



000300

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3635

Data Decreto: 17/12/2020

Lei: 3178

Data Lei: 01/09/2019

Vigência a partir de: 17/12/2020

Finalidade: REMANEJAMENTO CF. ART. 17, INCISO IV, LDO P/ 2020

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Remanejamento	50	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.91.97	398.000,00	0,00
2	Remanejamento	123	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	0,00	398.000,00
3	Remanejamento	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	60.000,00	0,00
4	Remanejamento	123	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	0,00	60.000,00
8	Remanejamento	71	02.02.05-04.782.0003.2032-3.3.93.39	40.000,00	0,00
9	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	40.000,00
10	Remanejamento	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	60.000,00	0,00
11	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	60.000,00
12	Remanejamento	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	35.000,00	0,00
13	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	35.000,00
14	Remanejamento	189	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	2.000,00	0,00
15	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	2.000,00
16	Remanejamento	231	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.39	60.000,00	0,00
17	Remanejamento	131	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	0,00	47.000,00
18	Remanejamento	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	13.000,00
19	Remanejamento	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	20.000,00	0,00
20	Remanejamento	123	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	0,00	4.000,00
21	Remanejamento	240	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	0,00	8.000,00
22	Remanejamento	250	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.30	0,00	3.800,00
23	Remanejamento	133	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	200,00
24	Remanejamento	207	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.30	0,00	500,00
25	Remanejamento	27	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.39	0,00	200,00
26	Remanejamento	15	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.39	0,00	900,00
27	Remanejamento	5	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.14	0,00	400,00
28	Remanejamento	231	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.39	0,00	1.000,00
29	Remanejamento	6	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.30	0,00	300,00
30	Remanejamento	24	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.30	0,00	400,00
31	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	300,00
32	Remanejamento	226	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36	5.100,00	0,00
33	Remanejamento	29	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	0,00	1.000,00
34	Remanejamento	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	0,00	4.100,00
35	Remanejamento	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	14.000,00	0,00
36	Remanejamento	183	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	0,00	2.000,00
37	Remanejamento	185	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	0,00	3.000,00
38	Remanejamento	202	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.39	0,00	2.000,00
39	Remanejamento	131	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	0,00	4.800,00
40	Remanejamento	240	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	0,00	500,00
41	Remanejamento	123	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	0,00	200,00
42	Remanejamento	133	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	700,00
43	Remanejamento	135	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.46	0,00	800,00
44	Remanejamento	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	4.500,00	0,00
45	Remanejamento	135	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.46	0,00	4.500,00
46	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	5.900,00	0,00
47	Remanejamento	29	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	0,00	1.000,00
48	Remanejamento	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	0,00	600,00
49	Remanejamento	56	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.30	0,00	1.500,00
50	Remanejamento	57	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.32	0,00	1.400,00
51	Remanejamento	58	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.39	0,00	1.400,00



000301

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
52	Remanejamento	132	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.36	2.000,00	0,00
53	Remanejamento	94	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.94	0,00	2.000,00
Total Decreto:					706.500,00

PARAIBUNA, 17 de Dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3636, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências.”

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados o Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, e, Artigo 2º do Decreto Municipal 3513 de 14 de abril de 2020.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais no Município de Paraibuna deverão estabelecer, durante o período matutino, horário prioritário para atendimento de idosos.

Art. 3º - As demais regras e protocolos previstos para a **Fase Amarela do Plano São Paulo** ficam mantidas, nos termos dos decretos anteriormente editados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 17 de dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor de Secretaria de Gabinete



000303

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL – ANALÍTICO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Decreto: 3637**Data Decreto:** 22/12/2020**Lei:** 3226**Data Lei:** 14/04/2020**Vigência a partir de:** 22/12/2020**Finalidade:** SUPLEMENTAÇÃO COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	289	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.30	10.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	10.000,00
Total Decreto:					10.000,00

PARAIBUNA, 22 de Dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3638, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 22 de dezembro de 2020, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

**DECRETO Nº 3638, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.****DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus – Covid-19, nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020, e 01, 02 e 03 de janeiro de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos os protocolos adotados para a **Fase Vermelha do Plano São Paulo**.

Art. 2º - As demais regras e protocolos previstos para a **Fase Amarela do Plano São Paulo** ficam mantidas, nos demais dias, nos termos dos decretos anteriormente editados, em especial as do Decreto nº 3573, de 07 de agosto de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 22 de dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor de Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3638, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO	
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES - FASE VERMELHA
RESTAURANTES	Consumo no local não permitido
BARES E CONGÊNERES	Consumo no local não permitido
COMÉRCIOS EM GERAL	Funcionamento não permitido
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	Funcionamento não permitido
ACADEMIAS DE ESPORTES E CONGÊNERES	Funcionamento não permitido
EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	Realização não permitida
ATIVIDADES QUE GEREM AGLOMERAÇÕES	Realização não permitida



DECRETO Nº 3639, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre providências cabíveis para o Encerramento Financeiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

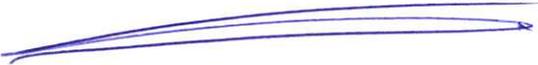
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as providências cabíveis visando o Encerramento Financeiro de 2020, destinadas ao cumprimento das Normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (L.R.F.), Constituição Federal, Comunicados e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - Entende-se como providências cabíveis, as medidas necessárias e imediatas quanto aos pedidos para aquisição de materiais e serviços imprescindíveis por parte dos departamentos municipais, visando o bom desempenho dos serviços, ações e programas destinados ao bom funcionamento da Gestão Municipal neste final de ano.

Art. 3º - Fica determinado a cada diretor municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de tais medida, necessárias e imediatas, a fim de não comprometer os trabalhos das Divisões de Compras e Licitações, Gestão Contábil e Gestão Administrativa sob pena de não terem seus pedidos atendidos a tempo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paraibuna, 22 de dezembro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.



Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3640, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas da administração pública.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Todas as compras e contratos da Administração Pública deverão ser submetidos a prévia análise do Departamento de Administração e Finanças e, se necessário, submetidas à apreciação do Senhor Prefeito Municipal;

Art. 2º - Todas as despesas com viagens, congressos e cursos de capacitação, também deverão ser submetidos à prévia análise do Departamento de Administração e Finanças e, se necessário, submetidas à apreciação do Senhor Prefeito Municipal;

Art. 3º - No caso de manutenção de veículos, os Departamentos Municipais deverão elaborar relatórios, apontando a necessidade de manutenção;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paraibuna, 23 de dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

O presente livro que contém 308 folhas, tipograficamente numeradas, que levam a rubrica que uso, _____, destina-se ao fim declarado no Termo de Abertura.

Paraibuna, 04 de janeiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal